I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3938/87 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1987

que fixa os montantes compensatórios monetários aplicáveis no sector agrícola, bem como certos coeficientes e taxas necessários à sua aplicação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1889/87 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1678/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, que fixa as taxas de conversão a aplicar no sector agrícola (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3882/87 (4),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3155/85 da Comissão, de 11 de Novembro de 1985, que instaura a fixação antecipada dos montantes compensatórios monetários (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1002/86 (6),

Considerando que, em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1677/85, se para a moeda de um Estado-membro existir uma diferença entre a taxa de conversão agrícola e a taxa central ou, conforme o caso, a taxa do mercado, este Estado-membro deve aplicar, nas trocas comerciais intracomunitárias e nas trocas comerciais com países terceiros, montantes compensatórios monetários;

Considerando que o Estado-membro para o qual a taxa central ou, conforme o caso, a taxa do mercado, indica um valor da moeda, em ECUs, superior à taxa de conversão agrícola, cobra os montantes compensatórios monetários à importação e os concede à exportação; que estes montantes são denominados «montantes compensatórios monetários positivos»; que o Estado-membro para o qual a taxa central ou, conforme o caso, a taxa do mercado, indica um valor da moeda, em ECUs, inferior à taxa de conversão agrícola, cobra os montantes compensatórios monetários à exportação e os concede à importação; que estes montantes são denominados «montantes compensatórios monetários negativos»;

Considerando, no entanto, que os montantes compensatórios monetários só se aplicam se a diferença entre a taxa de conversão agrícola e a taxa central ou, conforme o caso, a taxa do mercado, puder causar perturbações nas trocas comerciais de produtos agrícolas;

Considerando que, por força do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1677/85, o desvio monetário real é igual:

a) No que diz respeito aos Estados-membros que mantêm as suas moedas, entre si, no interior de um desvio instantâneo máximo de 2,25 %, à percentagem que representa, para a moeda do Estado-membro em causa, a diferença entre:
   — a taxa de conversão agrícola,
     e
   — a taxa central;

b) No que diz respeito aos Estados-membros não referidos na alínea a), à média das percentagens que representam a diferença entre:
   — a taxa resultante da relação entre a taxa de conversão agrícola para a moeda do Estado-membro em causa e a taxa central da cada uma das moedas dos Estados-membros referidos na alínea a),
     e
   — a taxa correspondente à taxa de câmbio médio, em numerário, para a moeda do Estado-membro em causa relativamente a cada uma das moedas dos Estados-membros referidos na alínea a), verificada durante um período a determinar; que este período, por força do disposto no nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3153/85 da Comissão, de 11 de Novembro de 1985, que estabelece as regras de cálculo dos montantes compensatórios monetários (7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3770/87 (8), está compreendido entre a quarta-feira de uma semana e a terça-feira da semana seguinte;

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.
(2) JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 11.
(4) JO nº L 365 de 24. 12. 1987, p. 13.
(5) JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 22.
(6) JO nº L 93 de 8. 4. 1986, p. 8.
(7) JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 4.
(8) JO nº L 355 de 17. 12. 1987, p. 16.

Considerando que, em derrogação do artigo 5º acima referido, as taxas centrais a tomar em consideração para o cálculo dos montantes compensatórios devem ser afectadas de um factor de correcção, em aplicação do disposto no nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1677/85;

Considerando que o desvio monetário a aplicar é igual ao desvio monetário real, diminuído de uma franquia que se eleva a:

— 10 pontos para o sector do azeite,

— 5 pontos para os sectores do vinho e da avicultura,

— 1,5 pontos para os outros sectores, excepto para os Paises Baixos para o qual a franquia se eleva a 1 ponto;

Considerando, todavia, que a percentagem:

— 0 é aplicada enquanto, após a dedução da franquia, o resultado obtido for inferior ou igual a 0,50 e superior a 0,

— 1 é aplicada enquanto, após a dedução da franquia, o resultado obtido for inferior ou igual a 1 e superior a 0,50;

Considerando que, nos termos do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3153/85, no caso de existirem desvios monetários reais diferenciados segundo os produtos para um Estado-membro, todos os montantes compensatórios monetários devem ser alterados se o desvio monetário aplicado for alterado em relação a um dos produtos em causa na sequência de uma alteração das taxas de conversão utilizadas no cálculo dos desvios monetários; que a alteração da taxa de conversão agrícola para o sector da carne de suíno, nos termos do artigo 6º A do Regulamento (CEE) nº 1677/85, deve ser considerada uma alteração nesta acepção do parágrafo anterior; que quando os desvios monetários forem alterados na sequência de um ajustamento monetário no âmbito do sistema monetário europeu, os montantes compensatórios monetários para todos os Estados-membros devem ser recalculados e fixados com base nos dados mais recentes;

Considerando que, tendo em conta o que acima se referiu, os montantes compensatórios devem ser calculados com recurso aos seguintes desvios, para os Estados-membros que mantêm as suas moedas, entre si, no interior de um desvio instantâneo máximo de 2,25 %:

— *União Económica Belgo-Luxemburguesa (UEBL):*

todos os sectores	0

— *Dinamarca:*

todos os sectores	0

— *República Federal da Alemanha:*

sector do leite e dos produtos lácteos	+ 1,4
sector dos cereais	+ 1,0
outros sectores	0

— *França:*

sector do leite e dos produtos lácteos	— 3,5
sector dos cereais	— 3,5
sector do vinho	— 1,0
sector da carne de suíno	0
sector da carne de bovino	— 1,0
sector dos ovos, aves de capoeira e albuminas	0
sector do açúcar	— 3,5

— *Irlanda:*

sector do leite	— 3,5
sector dos cereais	— 3,6
sector da carne de suíno	— 2,1
sector da carne de bovino	— 2,0
sector dos ovos, aves de capoeira e albuminas	0
sector do açúcar	— 3,6

— *Países Baixos:*

sector do leite e dos produtos lácteos	+ 1,4
sector dos cereais	+ 1,0
outros sectores	0

Considerando que para as outras moedas, em aplicação do disposto no nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3153/85 e tendo em conta o nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1677/85, os montantes compensatórios monetários são calculados com base nas cotações do período de referência de 16 a 22 de Dezembro de 1987, no que diz respeito à libra esterlina, à lira italiana, à dracma grega, à peseta espanhola e ao escudo português; que daí resultam os seguintes desvios monetários a aplicar:

— *Reino Unido:*

sector do leite e dos produtos lácteos	— 15,8
sectores dos cereais e do açúcar	— 17,5
sector da carne de suíno	— 10,9
sector da carne de bovino	— 8,4
sector dos ovos, aves de capoeira e albuminas	— 14,0
sector do azeite	— 9,0

— *Itália:*

sectores do leite e dos produtos lácteos, da carne de bovino e do açúcar	— 4,2
sector dos cereais	— 5,3
sector do vinho	— 1,4
sector da carne de suíno	— 1,6
sector dos ovos, aves de capoeira e albuminas	— 1,8
sector do azeite	— 0

— *Grécia:*

sectores do leite e dos produtos lácteos e da carne de bovino	— 44,9
sectores dos cereais e do açúcar	— 34,7
sector do vinho	— 31,2
sector da carne de suíno	— 37,5
sector dos ovos, aves de capoeira e albuminas	— 31,2
sector do azeite	— 26,2

— *Espanha:*

sectores dos cereais e do açúcar	— 1,0
outros sectores	— 0

— *Portugal:*

sector do açúcar	— 9,2
sector do azeite	— 1,0

Considerando que o nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 3155/85 institui a fixação prévia dos montantes compensatórios monetários; que os montantes compensatórios monetários fixados previamente são ajustados no caso de entrar em vigor uma nova taxa de conversão agrícola que tenha sido objecto de um anúncio público antes de ter sido apresentado o pedido de fixação prévia; que, em certos sectores esta situação se verifica em relação à Alemanha e à Holanda;

Considerando que para os produtos de base, os montantes compensatórios monetários são iguais aos montantes que se obtêm aplicando aos preços comuns o desvio monetário;

Considerando que para os produtos derivados, os montantes compensatórios monetários são iguais à incidência, sobre o preço do produto em causa, da aplicação do montante compensatório monetário ao preço do produto ou dos produtos de base de que dependem;

Considerando que os produtos do sector da avicultura são considerados produtos derivados dos cereais;

Considerando que, nos termos do artigo 6º A do Regulamento (CEE) nº 1677/85, no sector da carne de suíno, os montantes compensatórios monetários são fixados com base num preço igual a 35 % do preço de base; que, todavia, a taxa de conversão agrícola de um Estado-membro é adaptada de modo a evitar a criação de novos montantes compensatórios monetários; que esta adaptação não pode resultar, para o Estado-membro em causa, numa diferença superior a 8 pontos entre o desvio monetário aplicável no sector da carne de suíno, por um lado, e o desvio aplicável no sector dos cereais, por outro;

Considerando que, por força do disposto no nº 3, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3153/85, no que diz respeito ao sector do açúcar, o montante compensatório monetário é calculado com base no preço de intervenção acrescido do montante da quotização cobrada sobre o açúcar de origem comunitária no âmbito do regime de compensação das despesas de armazenagem;

Considerando que, por força do nº 3, alínea b), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3153/85, no que diz respeito ao sector da carne de bovino, o montante compensatório monetário é calculado com base no preço de intervenção válido para as carcaças de animais machos da qualidade R3 no Estado-membro em causa, diminuído do 20 %;

Considerando que, por força do disposto no nº 3, alínea c), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3153/85, no que diz respeito ao sector do leite e dos produtos lácteos, os montantes compensatórios monetários:

— são calculados com base nos preços de intervenção fixados para a manteiga e o leite em pó desnatado, diminuídos de 5 %,

— para todos os produtos, com exclusão do leite em pó desnatado, da manteiga e dos produtos do código 0405 00 90 da Nomenclatura Combinada, são calculados sem ter em conta os custos de transformação incluídos no preço de intervenção para a manteiga e para o leite em pó desnatado;

Considerando que, em aplicação do nº 3, alínea d), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3153/85, no que diz respeito ao sector dos cereais, os montantes compensatórios monetários são calculados com base nos preços de intervenção fixados para os produtos em causa, diminuídos de 7,5 %;

Considerando que, por força do nº 3, alínea e), do artigo 4º, no que diz respeito ao sector do vinho, o montante compensatório monetário é calculado com base no preço mínimo garantido referido no artigo 29º do Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3146/87 [2];

Considerando que, nos termos do nº 3, alínea g), do artigo 4º, no que diz respeito ao sector do azeite, os montantes compensatórios monetários são calculados com base nos seguintes preços:

Código NC	Preço utilizado
1509 10 10	Preço de intervenção do azeite virgem lampante com 5° de acidez
1509 10 90	Preço de intervenção do azeite virgem corrente
1509 90 00	Preço utilizado para a subposição 1509 10 10, afectado do coeficiente 1,10
1510 00 10	Preço de intervenção do óleo de bagaço de azeitona bruto com 10° de acidez
1510 00 90	Preço utilizado para a subposição 1510 00 10, afectado do coeficiente 1,22

que, além disso, para os azeites cujo acondicionamento satisfaz as condições previstas para a concessão da ajuda ao consumo, assim como para a introdução em livre prática de azeite de países terceiros, o montante compensatório monetário é calculado com base no preço definido no parágrafo anterior, diminuído do montante da ajuda ao consumo, após dedução do valor descontado por força do nº 6 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1915/87 [4], destinado a acções de informação e de promoção;

Considerando que, em aplicação do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3153/85, no que diz respeito às mercadorias abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 3033/80 do Conselho [5], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3743/87 [6] os montantes compensatórios monetários não são aplicáveis:

— aos produtos dos códigos 2007 91 10, 2007 91 30, 2007 91 90, 2007 99 20 e 2007 99 57 da Nomenclatura Combinada, abrangidos pelo Regulamento

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 300 de 23. 10. 1987, p. 4.
(3) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(4) JO nº L 183 de 3. 7. 1987, p. 7.
(5) JO nº L 323 de 29. 11. 1980, p. 1.
(6) JO nº L 352 de 15. 12. 1987, p. 29.

(CEE) nº 426/86 do Conselho (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1928/87 (2), e com um teor de açúcares superior a 50 %, em peso,

— às mercadorias abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 3033/80 do Conselho,

quando o montante compensatório monetário não atingir o contra-valor de 3 ECUs por 100 quilogramas de mercadorias;

Considerando que as características específicas do vinho de mesa do tipo *Retzina* permitem não aplicar montantes compensatórios monetários para este produto;

Considerando que os montantes compensatórios monetários se aplicam nas trocas comerciais entre os Estados-membros e com os países terceiros; que, no entanto;

— nas trocas com um novo Estado-membro, os montantes compensatórios de adesão, os elementos fixos e outros montantes previstos no âmbito das medidas de adesão,

e

— nas trocas comerciais com os países terceiros, as imposições ou as partes de imposições e as subvenções à importação, bem como as restituições e os direitos niveladores à exportação,

fixados em ECUs, aplicáveis aos produtos para os quais se aplicam montantes compensatórios monetários, são afectados do coeficiente monetário;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 3153/85, o coeficiente monetário deve ser estabelecido tendo em conta as franquias acima referidas;

Considerando que, no que diz respeito às mercadorias abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 3033/80, as imposições à importação são fixadas num único montante; que, em contrapartida, as restituições a conceder são aquelas que são aplicáveis para o ou os produtos de base a partir dos quais estas mercadorias são obtidas; que é, portanto, conveniente tomá-los em consideração na fixação dos coeficientes monetários a aplicar para as mercadorias em causa;

Considerando que o nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1677/85 prevê que, quando um produto é exportado de um Estado-membro que deve conceder um montante compensatório monetário à importação, o Estado-membro exportador pode, do acordo com o Estado-membro importador, pagar o montante compensatório monetário que deveria ser concedido por este Estado-membro importador; que a aplicação desta disposição exige a fixação das taxas de conversão para exprimir os montantes compensatórios monetários em causa nas moedas dos outros Estados-membros;

Considerando que o artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 3155/85 prevê que os montantes compensatórios fixados antecipadamente devem ser ajustados no caso de se vir a aplicar uma nova taxa representativa durante o período de validade do certificado; que essa nova taxa deve ter sido decidida antes da apresentação do pedido do certificado; que estes ajustamentos podem ser realizados aplicando coeficientes aos montantes compensatórios monetários em causa;

Considerando que é necessário aplicar montantes compensatórios monetários em conformidade com a data de produção de efeitos das alterações dos elementos de base para o cálculo dos montantes compensatórios monetários;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum (3) instaurou, a partir de 1 de Janeiro de 1988, uma nova «Nomenclatura Combinada» que satisfaz, simultaneamente, as exigências da Pauta Aduaneira Comum e das estatísticas do comércio externo da Comunidade e substitui a nomenclatura existente; que, por consequência, é conveniente introduzir os códigos da nomenclatura combinada para as montantes compensatórios monetários;

Considerando que, por razões de clareza, é conveniente precisar que os códigos utilizados são os da Nomenclatura Combinada, tal como difinidos pelo Regulamento (CEE) nº 2658/87; que os códigos adicionais são definidos nos quadros do apêndice do Anexo I do presente regulamento e que o número dos quadros indicado nas partes se refere ao capítulo indicado nas duas primeiras posições dos códigos da Nomenclatura Combinada;

Considerando que os montantes compensatórios monetários actualmente aplicáveis, bem como certos coeficientes e taxas necessárias à sua aplicação, foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1956/87 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3876/87 (5); que este regulamento pode ser revogado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer dos comités de gestão em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os montantes compensatórios monetários referidos no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1677/85 são fixados em relação aos Estados-membros referidos no Anexo I.

Artigo 2º

Os coeficientes referidos no nº 3 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 3153/85 são fixados no Anexo II.

Artigo 3º

As taxas de câmbio a utilizar tendo em vista a aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1677/85 são fixadas no Anexo III.

(1) JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 183 de 3. 7. 1987, p. 32.
(3) JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 186 de 6. 7. 1987, p. 3.
(5) JO nº L 368 de 28. 12. 1987, p. 1.

Artigo 4º

Os coeficientes que servem para ajustar os montantes compensatórios monetários previamente fixados, em conformidade com o nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 3155/85, constam do Anexo IV.

Artigo 5º

Fica revogado o Regulamento (CEE) nº 1956/87.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ANEXO I

PARTE 1

Sector CEREAIS

Montantes compensatórios monetários

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
						— 1 000 kg —								
0709 90 60				3,98	4,46	19,059	—	—	14 049	43,43	7 928,2	4,968	247,80	
0712 90 19				3,98	4,46	19,059	—	—	14 049	43,43	7 928,2	4,968	247,80	
1001 10 10				6,47	7,25	30,971	—	—	22 829	70,57	12 883,4	8,073	313,52	
1001 10 90				6,47	7,25	30,971	—	—	22 829	70,57	12 883,4	8,073	313,52	
1001 90 91				3,98	4,46	19,059	—	—	14 049	43,43	7 928,2	4,968	247,80	
1001 90 99				3,98	4,46	19,059	—	—	14 049	43,43	7 928,2	4,968	247,80	
1002 00 00				3,78	4,24	18,106	—	—	13 346	41,26	7 531,7	4,719	229,59	
1003 00 10				3,78	4,24	18,106	—	—	13 346	41,26	7 531,7	4,719	226,60	
1003 00 90				3,78	4,24	18,106	—	—	13 346	41,26	7 531,7	4,719	226,60	
1004 00 10				3,64	4,08	17,418	—	—	12 839	39,69	7 245,5	4,540	217,99	
1004 00 90				3,64	4,08	17,418	—	—	12 839	39,69	7 245,5	4,540	217,99	
1005 10 90				3,98	4,46	19,059	—	—	14 049	43,43	7 928,2	4,968	247,80	
1005 90 00				3,98	4,46	19,059	—	—	14 049	43,43	7 928,2	4,968	247,80	
1007 00 90				3,78	4,24	18,106	—	—	13 346	41,26	7 531,7	4,719	226,60	
1008 20 00				3,78	4,24	18,106	—	—	13 346	41,26	7 531,7	4,719	226,60	
1101 00 00				4,83	5,41	23,107	—	—	17 032	52,65	9 612,0	6,023	300,99	
1102 10 00				4,55	5,10	21,772	—	—	16 049	49,61	9 056,9	5,675	275,50	
1102 20 10				5,57	6,25	26,682	—	—	19 668	60,80	11 099,5	6,955	346,93	
1102 20 90				1,79	2,01	8,576	—	—	6 322	19,54	3 567,7	2,235	111,51	
1102 90 10				3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
1102 90 30				3,71	4,16	17,766	—	—	13 096	40,48	7 390,4	4,631	222,35	
1102 90 90	1	7 285		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
	1	7 286		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
1103 11 10				8,55	9,58	40,939	—	—	30 177	93,29	17 029,9	10,671	394,50	
1103 11 90				5,21	5,84	24,955	—	—	18 395	56,87	10 380,9	6,505	325,07	
1103 12 00				5,09	5,71	24,385	—	—	17 975	55,57	10 143,7	6,356	305,19	
1103 13 11	2	7 287		5,77	6,47	27,635	—	—	20 371	62,97	11 495,9	7,203	359,32	
1103 13 19	3	7 288		5,42	6,08	25,970	—	—	19 143	59,18	10 803,3	6,769	348,79	
	3	7 289		5,77	6,47	27,635	—	—	20 371	62,97	11 495,9	7,203	359,32	
1103 13 90				4,06	4,55	19,440	—	—	14 330	44,30	8 086,8	5,067	252,76	
1103 19 10				3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	234,18	
1103 19 30				5,29	5,93	25,348	—	—	18 685	57,76	10 544,4	6,607	317,24	
1103 19 90	1	7 285		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
	1	7 286		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
1103 21 00				4,06	4,55	19,440	—	—	14 330	44,30	8 086,8	5,067	252,76	
1103 29 10				3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	234,18	
1103 29 20				3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 1 000 kg —						
1103 29 30				3,71	4,16	17,766	—	—	13 096	40,48	7 390,4	4,631	222,35	
1103 29 40				4,06	4,55	19,440	—	—	14 330	44,30	8 086,8	5,067	252,76	
1103 29 90	1	7 285		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
	1	7 286		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
1104 11 10				3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
1104 11 90				5,29	5,93	25,348	—	—	18 685	57,76	10 544,4	6,607	317,24	
1104 12 10				3,71	4,16	17,766	—	—	13 096	40,48	7 390,4	4,631	222,35	
1104 12 90				6,55	7,34	31,352	—	—	23 110	71,44	13 042,0	8,172	392,38	
1104 19 10				4,06	4,55	19,440	—	—	14 330	44,30	8 086,8	5,067	252,76	
1104 19 30				3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	234,21	
1104 19 50				4,38	4,91	20,965	—	—	15 454	47,77	8 721,0	5,464	272,59	
1104 19 99	1	7 285		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
	1	7 286		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
1104 21 10				3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
1104 21 30				5,29	5,93	25,348	—	—	18 685	57,76	10 544,4	6,607	317,24	
1104 21 50				6,05	6,78	28,969	—	—	21 354	66,01	12 050,8	7,551	362,56	
1104 21 90				3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
1104 22 10				3,71	4,16	17,766	—	—	13 096	40,48	7 390,4	4,631	222,35	
1104 22 30				5,09	5,71	24,385	—	—	17 975	55,57	10 143,7	6,356	305,19	
1104 22 50				3,71	4,16	17,766	—	—	13 096	40,48	7 390,4	4,631	222,35	
1104 22 90				3,71	4,16	17,766	—	—	13 096	40,48	7 390,4	4,631	222,35	
1104 23 10				4,06	4,55	19,440	—	—	14 330	44,30	8 086,8	5,067	252,76	
1104 23 30				4,06	4,55	19,440	—	—	14 330	44,30	8 086,8	5,067	252,76	
1104 23 90				4,06	4,55	19,440	—	—	14 330	44,30	8 086,8	5,067	252,76	
1104 29 10	4	7 290		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
	4	7 291		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
	4	7 292		4,06	4,55	19,440	—	—	14 330	44,30	8 086,8	5,067	252,76	
	4	7 293		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	234,18	
1104 29 30	4	7 290		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
	4	7 291		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
	4	7 292		4,06	4,55	19,440	—	—	14 330	44,30	8 086,8	5,067	252,76	
	4	7 293		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	234,18	
1104 29 91				4,06	4,55	19,440	—	—	14 330	44,30	8 086,8	5,067	252,76	
1104 29 95				3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	234,18	
1104 29 99	1	7 285		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
	1	7 286		3,86	4,32	18,468	—	—	13 613	42,08	7 682,4	4,814	231,13	
1104 30 10				2,99	3,35	14,295	—	—	10 537	32,57	5 946,4	3,726	185,86	
1104 30 90				1,19	1,34	5,718	—	—	4 215	13,03	2 378,5	1,490	74,34	
1107 10 11				7,08	7,94	33,925	—	—	25 007	77,30	14 112,2	8,843	441,09	
1107 10 19				5,29	5,93	25,348	—	—	18 685	57,76	10 544,5	6,607	329,58	
1107 10 91				6,73	7,54	32,228	—	—	23 756	73,44	13 406,5	8,400	403,35	
1107 10 99				5,03	5,64	24,081	—	—	17 750	54,87	10 017,2	6,277	301,38	
1107 20 00				5,86	6,57	28,064	—	—	20 687	63,95	11 674,2	7,315	351,23	
1108 11 00	5	7 294	(1)	6,16	6,90	29,493	—	—	21 740	67,21	12 268,5	7,687	396,09	
	5	7 295	(1)	6,16	6,90	29,493	—	—	21 740	67,21	12 268,5	7,687	396,09	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 1 000 kg —						
1108 12 00	5	7 294	(1)	5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
	5	7 295	(1)	5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
1108 13 00	6	7 296	(1)	5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
	6	7 297	(1)	5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
1108 14 00	5	7 294	(1)	5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
	5	7 295	(1)	5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
1108 19 90	5	7 294	(1)	5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
	5	7 295	(1)	5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
1109 00 00				8,38	9,40	40,138	—	—	29 587	91,46	16 696,8	10,462	539,06	
1702 30 91	7	7 318		7,37	8,26	35,284	—	—	26 009	80,40	14 677,5	9,197	473,87	
1702 30 99	7	7 318		5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
1702 40 90				5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
1702 90 50				5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
1702 90 75				7,70	8,64	36,896	—	—	27 197	84,07	15 348,1	9,617	495,52	
1702 90 79				5,39	6,04	25,791	—	—	19 011	58,77	10 728,8	6,723	346,38	
2106 90 55				5,65	6,33	27,045	—	—	19 935	61,63	11 250,3	7,049	363,22	
2302 10 10	1	7 622		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	1	7 623		1,64	1,84	7,871	—	—	5 802	17,94	3 274,3	2,052	101,11	
2302 10 90				3,40	3,82	16,305	—	—	12 019	37,15	6 782,6	4,250	209,44	
2302 20 10				1,64	1,84	7,871	—	—	5 802	17,94	3 274,3	2,052	101,11	
2302 20 90				3,40	3,82	16,305	—	—	12 019	37,15	6 782,6	4,250	209,44	
2302 30 10				1,64	1,84	7,871	—	—	5 802	17,94	3 274,3	2,052	101,11	
2302 30 90				3,52	3,95	16,867	—	—	12 433	38,44	7 016,4	4,396	216,66	
2302 40 10				1,64	1,84	7,871	—	—	5 802	17,94	3 274,3	2,052	101,11	
2302 40 90				3,52	3,95	16,867	—	—	12 433	38,44	7 016,4	4,396	216,66	
2303 10 11				7,48	8,39	35,821	—	—	26 405	81,63	14 901,1	9,337	481,08	
2309 10 11	2	7 624	(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	7 625	(3)	0,48	0,54	2,287	—	—	1 686	5,21	951,4	0,596	29,74	
2309 10 13	3	7 541	(2)(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 542	(2)(3)	7,93	8,89	37,962	—	—	27 983	86,51	15 791,8	9,895	509,84	
	3	7 543	(2)(3)	15,86	17,77	75,925	—	—	55 966	173,01	31 583,5	19,790	1 019,68	
	3	7 544	(2)(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 545	(2)(3)	1,29	1,45	6,193	—	—	4 565	14,11	2 576,3	1,614	83,17	
	3	7 546	(2)(3)	2,59	2,90	12,386	—	—	9 130	28,22	5 152,5	3,228	166,35	
	3	7 547	(2)(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 548	(2)(3)	4,09	4,59	19,598	—	—	14 447	44,66	8 152,7	5,108	263,21	
	3	7 549	(2)(3)	8,19	9,18	39,197	—	—	28 893	89,32	16 305,4	10,217	526,42	
	3	7 550	(2)(3)	0,48	0,54	2,287	—	—	1 686	5,21	951,4	0,596	29,74	
	3	7 551	(2)(3)	8,41	9,42	40,249	—	—	29 669	91,72	16 743,1	10,491	539,58	
	3	7 552	(2)(3)	16,33	18,31	78,212	—	—	57 652	178,22	32 534,9	20,386	1 049,42	
	3	7 626	(2)(3)	0,48	0,54	2,287	—	—	1 686	5,21	951,4	0,596	29,74	
	3	7 627	(2)(3)	1,77	1,99	8,480	—	—	6 251	19,32	3 527,6	2,210	112,91	
	3	7 628	(2)(3)	3,06	3,43	14,673	—	—	10 816	33,44	6 103,9	3,825	196,09	
	3	7 629	(2)(3)	0,48	0,54	2,287	—	—	1 686	5,21	951,4	0,596	29,74	
	3	7 630	(2)(3)	4,57	5,12	21,886	—	—	16 132	49,87	9 104,1	5,704	292,95	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
						— 1 000 kg —								
2309 10 13	3	7 631	(2)(3)	8,66	9,71	41,484	—	—	30 579	94,53	17 256,8	10,813	556,16	
2309 10 31	2	7 624	(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	7 625	(3)	1,51	1,70	7,242	—	—	5 339	16,50	3 012,7	1,888	94,17	
2309 10 33	3	7 541	(2)(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 542	(2)(3)	7,93	8,89	37,962	—	—	27 983	86,51	15 791,8	9,895	509,84	
	3	7 543	(2)(3)	15,86	17,77	75,925	—	—	55 966	173,01	31 583,5	19,790	1 019,68	
	3	7 544	(2)(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 545	(2)(3)	1,29	1,45	6,193	—	—	4 565	14,11	2 576,3	1,614	83,17	
	3	7 546	(2)(3)	2,59	2,90	12,386	—	—	9 130	28,22	5 152,5	3,228	166,35	
	3	7 547	(2)(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 548	(2)(3)	4,09	4,59	19,598	—	—	14 447	44,66	8 152,7	5,108	263,21	
	3	7 549	(2)(3)	8,19	9,18	39,197	—	—	28 893	89,32	16 305,4	10,217	526,42	
	3	7 550	(2)(3)	1,51	1,70	7,242	—	—	5 339	16,50	3 012,7	1,888	94,17	
	3	7 551	(2)(3)	9,44	10,58	45,205	—	—	33 321	103,01	18 804,5	11,783	604,01	
	3	7 552	(2)(3)	17,37	19,47	83,167	—	—	61 304	189,51	34 596,2	21,678	1 113,84	
	3	7 626	(2)(3)	1,51	1,70	7,242	—	—	5 339	16,50	3 012,7	1,888	94,17	
	3	7 627	(2)(3)	2,81	3,15	13,435	—	—	9 904	30,62	5 589,0	3,502	177,34	
	3	7 628	(2)(3)	4,10	4,59	19,629	—	—	14 469	44,73	8 165,2	5,116	260,52	
	3	7 629	(2)(3)	1,51	1,70	7,242	—	—	5 339	16,50	3 012,7	1,888	94,17	
	3	7 630	(2)(3)	5,61	6,28	26,841	—	—	19 785	61,16	11 165,4	6,996	357,38	
	3	7 631	(2)(3)	9,70	10,87	46,439	—	—	34 232	105,82	19 318,1	12,104	620,59	
2309 10 51	2	7 624	(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	7 625	(3)	2,99	3,35	14,295	—	—	10 537	32,57	5 946,4	3,726	185,86	
2309 10 53	3	7 541	(2)(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 542	(2)(3)	7,93	8,89	37,962	—	—	27 983	86,51	15 791,8	9,895	509,84	
	3	7 543	(2)(3)	15,86	17,77	75,925	—	—	55 966	173,01	31 583,5	19,790	1 019,68	
	3	7 544	(2)(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 545	(2)(3)	1,29	1,45	6,193	—	—	4 565	14,11	2 576,3	1,614	83,17	
	3	7 546	(2)(3)	2,59	2,90	12,386	—	—	9 130	28,22	5 152,5	3,228	166,35	
	3	7 547	(2)(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 548	(2)(3)	4,09	4,59	19,598	—	—	14 447	44,66	8 152,7	5,108	263,21	
	3	7 549	(2)(3)	8,19	9,18	39,197	—	—	28 893	89,32	16 305,4	10,217	526,42	
	3	7 550	(2)(3)	2,99	3,35	14,295	—	—	10 537	32,57	5 946,4	3,726	185,86	
	3	7 551	(2)(3)	10,91	12,23	52,257	—	—	38 520	119,08	21 738,1	13,621	695,70	
	3	7 552	(2)(3)	18,84	21,12	90,219	—	—	66 503	205,58	37 529,9	23,516	1 205,54	
	3	7 626	(2)(3)	2,99	3,35	14,295	—	—	10 537	32,57	5 946,4	3,726	185,86	
	3	7 627	(2)(3)	4,28	4,80	20,488	—	—	15 102	46,69	8 522,6	5,340	269,03	
	3	7 628	(2)(3)	5,57	6,25	26,681	—	—	19 667	60,80	11 098,9	6,954	352,21	
	3	7 629	(2)(3)	2,99	3,35	14,295	—	—	10 537	32,57	5 946,4	3,726	185,86	
	3	7 630	(2)(3)	7,08	7,93	33,893	—	—	24 983	77,23	14 099,1	8,834	449,07	
	3	7 631	(2)(3)	11,17	12,52	53,492	—	—	39 430	121,89	22 251,8	13,943	712,28	
2309 90 31	2	7 624	(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	7 625	(3)	0,48	0,54	2,287	—	—	1 686	5,21	951,4	0,596	29,74	
2309 90 33	3	7 541	(2)(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 542	(2)(3)	7,93	8,89	37,962	—	—	27 983	86,51	15 791,8	9,895	509,84	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 1 000 kg —						
2309 90 33	3	7 543	(²)(³)	15,86	17,77	75,925	—	—	55 966	173,01	31 583,5	19,790	1 019,68	
	3	7 544	(²)(³)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 545	(²)(³)	1,29	1,45	6,193	—	—	4 565	14,11	2 576,3	1,614	83,17	
	3	7 546	(²)(³)	2,59	2,90	12,386	—	—	9 130	28,22	5 152,5	3,228	166,35	
	3	7 547	(²)(³)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 548	(²)(³)	4,09	4,59	19,598	—	—	14 447	44,66	8 152,7	5,108	263,21	
	3	7 549	(²)(³)	8,19	9,18	39,197	—	—	28 893	89,32	16 305,4	10,217	526,42	
	3	7 550	(²)(³)	0,48	0,54	2,287	—	—	1 686	5,21	951,4	0,596	29,74	
	3	7 551	(²)(³)	8,41	9,42	40,249	—	—	29 669	91,72	16 743,1	10,491	539,58	
	3	7 552	(²)(³)	16,33	18,31	78,212	—	—	57 652	178,22	32 534,9	20,386	1 049,42	
	3	7 626	(²)(³)	0,48	0,54	2,287	—	—	1 686	5,21	951,4	0,596	29,74	
	3	7 627	(²)(³)	1,77	1,99	8,480	—	—	6 251	19,32	3 527,6	2,210	112,91	
	3	7 628	(²)(³)	3,06	3,43	14,673	—	—	10 816	33,44	6 103,9	3,825	196,09	
	3	7 629	(²)(³)	0,48	0,54	2,287	—	—	1 686	5,21	951,4	0,596	29,74	
	3	7 630	(²)(³)	4,57	5,12	21,886	—	—	16 132	49,87	9 104,1	5,704	292,95	
	3	7 631	(²)(³)	8,66	9,71	41,484	—	—	30 579	94,53	17 256,8	10,813	556,16	
2309 90 41	2	7 624	(³)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	7 625	(³)	1,51	1,70	7,242	—	—	5 339	16,50	3 012,7	1,888	94,17	
2309 90 43	3	7 541	(²)(³)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 542	(²)(³)	7,93	8,89	37,962	—	—	27 983	86,51	15 791,8	9,895	509,84	
	3	7 543	(²)(³)	15,86	17,77	75,925	—	—	55 966	173,01	31 583,5	19,790	1 019,68	
	3	7 544	(²)(³)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 545	(²)(³)	1,29	1,45	6,193	—	—	4 565	14,11	2 576,3	1,614	83,17	
	3	7 546	(²)(³)	2,59	2,90	12,386	—	—	9 130	28,22	5 152,5	3,228	166,35	
	3	7 547	(²)(³)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 548	(²)(³)	4,09	4,59	19,598	—	—	14 447	44,66	8 152,7	5,108	263,21	
	3	7 549	(²)(³)	8,19	9,18	39,197	—	—	28 893	89,32	16 305,4	10,217	526,42	
	3	7 550	(²)(³)	1,51	1,70	7,242	—	—	5 339	16,50	3 012,7	1,888	94,17	
	3	7 551	(²)(³)	9,44	10,58	45,205	—	—	33 321	103,01	18 804,5	11,783	604,01	
	3	7 552	(²)(³)	17,37	19,47	83,167	—	—	61 304	189,51	34 596,2	21,678	1 113,84	
	3	7 626	(²)(³)	1,51	1,70	7,242	—	—	5 339	16,50	3 012,7	1,888	94,17	
	3	7 627	(²)(³)	2,81	3,15	13,435	—	—	9 904	30,62	5 589,0	3,502	177,34	
	3	7 628	(²)(³)	4,10	4,59	19,629	—	—	14 469	44,73	8 165,2	5,116	260,52	
	3	7 629	(²)(³)	1,51	1,70	7,242	—	—	5 339	16,50	3 012,7	1,888	94,17	
	3	7 630	(²)(³)	5,61	6,28	26,841	—	—	19 785	61,16	11 165,4	6,996	357,38	
	3	7 631	(²)(³)	9,70	10,87	46,439	—	—	34 232	105,82	19 318,1	12,104	620,59	
2309 90 51	2	7 624	(³)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	7 625	(³)	2,99	3,35	14,295	—	—	10 537	32,57	5 946,4	3,726	185,86	
2309 90 53	3	7 541	(²)(³)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 542	(²)(³)	7,93	8,89	37,962	—	—	27 983	86,51	15 791,8	9,895	509,84	
	3	7 543	(²)(³)	15,86	17,77	75,925	—	—	55 966	173,01	31 583,5	19,790	1 019,68	
	3	7 544	(²)(³)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	7 545	(²)(³)	1,29	1,45	6,193	—	—	4 565	14,11	2 576,3	1,614	83,17	
	3	7 546	(²)(³)	2,59	2,90	12,386	—	—	9 130	28,22	5 152,5	3,228	166,35	
	3	7 547	(²)(³)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
				— 1 000 kg —										
2309 90 53	3	7 548	(2)(3)	4,09	4,59	19,598	—	—	14 447	44,66	8 152,7	5,108	263,21	
	3	7 549	(2)(3)	8,19	9,18	39,197	—	—	28 893	89,32	16 305,4	10,217	526,42	
	3	7 550	(2)(3)	2,99	3,35	14,295	—	—	10 537	32,57	5 946,4	3,726	185,86	
	3	7 551	(2)(3)	10,91	12,23	52,257	—	—	38 520	119,08	21 738,1	13,621	695,70	
	3	7 552	(2)(3)	18,84	21,12	90,219	—	—	66 503	205,58	37 529,9	23,516	1 205,54	
	3	7 626	(2)(3)	2,99	3,35	14,295	—	—	10 537	32,57	5 946,4	3,726	185,86	
	3	7 627	(2)(3)	4,28	4,80	20,488	—	—	15 102	46,69	8 522,6	5,340	269,03	
	3	7 628	(2)(3)	5,57	6,25	26,681	—	—	19 667	60,80	11 098,9	6,954	352,21	
	3	7 629	(2)(3)	2,99	3,35	14,295	—	—	10 537	32,57	5 946,4	3,726	185,86	
	3	7 630	(2)(3)	7,08	7,93	33,893	—	—	24 983	77,23	14 099,1	8,834	449,07	
	3	7 631	(2)(3)	11,17	12,52	53,492	—	—	39 430	121,89	22 251,8	13,943	712,28	

(1) Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar na declaração prevista para o efeito, o teor, em peso, de amido (incluindo, se for caso disso, de fécula) em estado seco em relação a 1 000 quilogramas do produto ou o teor, em peso, de fécula (incluindo, se for caso disso, de amido) em estado seco em relação a 1 000 quilogramas do produto.

(2) Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, nomeadamente o teor, em peso, real, por tonelada de produto acabado, de:

— leite em pó ou granulado (com excepção do soro),
— soro em pó ou granulado,
— caseína e/ou caseinatos adicionados.

(3) Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras:

— de exportação efectuadas num Estado-membro de moeda valorizada,
— de importação efectuadas num Estado-membro de moeda depreciada,
— de exportação efectuadas num Estado-membro que faça uso da faculdade prevista no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1677/85,

o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, a composição completa do produto com precisão do teor em peso por posição pautal de cada produto não lácteo incorporado.

PARTE 2

Sector CARNE DE SUÍNO

Montantes compensatórios monetários

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
						— 100 kg —								
0103 91 10				—	—	4,141	—	—	1 448	—	2 717,1	0,969	—	
0103 92 11				—	—	3,522	—	—	1 232	—	2 310,8	0,824	—	
0103 92 19				—	—	4,141	—	—	1 448	—	2 717,1	0,969	—	
0203 11 10				—	—	5,385	—	—	1 883	—	3 533,3	1,260	—	
0203 12 11				—	—	7,809	—	—	2 731	—	5 123,3	1,828	—	
0203 12 19				—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0203 19 11				—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0203 19 13				—	—	8,724	—	—	3 051	—	5 723,9	2,042	—	
0203 19 15				—	—	4,685	—	—	1 638	—	3 074,0	1,097	—	
0203 19 55	3	7 039		—	—	8,724	—	—	3 051	—	5 723,9	2,042	—	
	3	7 054		—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0203 19 59				—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0203 21 10				—	—	5,385	—	—	1 883	—	3 533,3	1,260	—	
0203 22 11				—	—	7,809	—	—	2 731	—	5 123,3	1,828	—	
0203 22 19				—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0203 29 11				—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0203 29 13				—	—	8,724	—	—	3 051	—	5 723,9	2,042	—	
0203 29 15				—	—	4,685	—	—	1 638	—	3 074,0	1,097	—	
0203 29 55	3	7 039		—	—	8,724	—	—	3 051	—	5 723,9	2,042	—	
	3	7 054		—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0203 29 59				—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0209 00 11				—	—	2,154	—	—	753	—	1 413,3	0,504	—	
0209 00 19				—	—	2,370	—	—	829	—	1 554,6	0,555	—	
0209 00 30				—	—	1,293	—	—	452	—	848,0	0,303	—	
0210 11 11				—	—	7,809	—	—	2 731	—	5 123,3	1,828	—	
0210 11 19				—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0210 11 31				—	—	15,187	—	—	5 311	—	9 963,9	3,555	—	
0210 11 39				—	—	11,956	—	—	4 181	—	7 843,9	2,798	—	
0210 12 11				—	—	4,685	—	—	1 638	—	3 074,0	1,097	—	
0210 12 19				—	—	7,809	—	—	2 731	—	5 123,3	1,828	—	
0210 19 10				—	—	6,893	—	—	2 411	—	4 522,6	1,613	—	
0210 19 20				—	—	7,540	—	—	2 637	—	4 946,6	1,765	—	
0210 19 30				—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0210 19 40				—	—	8,724	—	—	3 051	—	5 723,9	2,042	—	
0210 19 51	3	7 039		—	—	8,724	—	—	3 051	—	5 723,9	2,042	—	
	3	7 054		—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0210 19 59				—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
0210 19 60				—	—	11,956	—	—	4 181	—	7 843,9	2,798	—	
0210 19 70				—	—	15,025	—	—	5 254	—	9 857,9	3,517	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
						— 100 kg —								
0210 19 81	3	7 039		—	—	15,187	—	—	5 311	—	9 963,9	3,555	—	
	3	7 054		—	—	7,809	—	—	2 731	—	5 123,3	1,828	—	
0210 19 89				—	—	7,809	—	—	2 731	—	5 123,3	1,828	—	
1601 00 10			(1)	—	—	7,540	—	—	2 637	—	4 946,6	1,765	—	
1601 00 91	1	7 319	(1)(2)	—	—	12,656	—	—	4 426	—	8 303,2	2,962	—	
	1	7 322	(1)(2)	—	—	10,125	—	—	3 541	—	6 642,6	2,370	—	
1601 00 99	1	7 319	(1)(2)	—	—	8,617	—	—	3 013	—	5 653,3	2,017	—	
	1	7 322	(1)(2)	—	—	6,893	—	—	2 411	—	4 522,6	1,613	—	
1602 10 00				—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
1602 20 90				—	—	7,001	—	—	2 448	—	4 593,3	1,639	—	
1602 41 10	3	7 327		—	—	7,809	—	—	2 731	—	5 123,3	1,828	—	
	3	7 328		—	—	13,194	—	—	4 614	—	8 656,6	3,088	—	
	3	7 329		—	—	8,078	—	—	2 825	—	5 299,9	1,891	—	
1602 42 10	3	7 327		—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
	3	7 328		—	—	11,040	—	—	3 861	—	7 243,2	2,584	—	
	3	7 329		—	—	7,540	—	—	2 637	—	4 946,6	1,765	—	
1602 49 11	3	7 327		—	—	7,809	—	—	2 731	—	5 123,3	1,828	—	
	3	7 328		—	—	13,194	—	—	4 614	—	8 656,6	3,088	—	
	3	7 329		—	—	7,540	—	—	2 637	—	4 946,6	1,765	—	
1602 49 13	3	7 327		—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
	3	7 328		—	—	11,040	—	—	3 861	—	7 243,2	2,584	—	
	3	7 329		—	—	7,540	—	—	2 637	—	4 946,6	1,765	—	
1602 49 15	3	7 327		—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
	3	7 328		—	—	11,040	—	—	3 861	—	7 243,2	2,584	—	
	3	7 329		—	—	7,540	—	—	2 637	—	4 946,6	1,765	—	
1602 49 19	3	7 327		—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
	3	7 328		—	—	7,270	—	—	2 542	—	4 769,9	1,702	—	
	3	7 329		—	—	5,816	—	—	2 034	—	3 815,9	1,361	—	
1602 49 30	1	7 319		—	—	6,032	—	—	2 109	—	3 957,3	1,412	—	
	1	7 322		—	—	4,847	—	—	1 695	—	3 180,0	1,134	—	
1602 49 50				—	—	3,608	—	—	1 262	—	2 367,3	0,845	—	
1602 90 10				—	—	7,001	—	—	2 448	—	4 593,3	1,639	—	
1602 90 51				—	—	7,270	—	—	2 542	—	4 769,9	1,702	—	
1902 20 30				—	—	3,608	—	—	1 262	—	2 367,3	0,845	—	

(1) Se os preparados alimentares compostos (incluindo os pratos cozinhados) que contenham salsichas forem classificados devido à sua composição, na posição 1601, o montante compensatório só é aplicado sobre o peso líquido das salsichas, das carnes ou das miudezas, incluindo o toucinho e as gorduras de toda a natureza ou origem, contidas nesses preparados.

(2) O montante compensatório aplicável às salsichas apresentadas em recipientes que contenham igualmente um líquido de conservação é cobrado sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso desse líquido.

PARTE 3

Sector CARNE DE BOVINO

Montantes compensatórios monetários

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 100 kg peso vivo —						
0102 90 10			(1)	—	—	8,645	—	—	9 812	11,15	8 299,7	2,445	—	
0102 90 31			(1)	—	—	8,645	—	—	9 812	11,15	8 299,7	2,445	—	
0102 90 33			(1)	—	—	8,645	—	—	9 812	11,15	8 299,7	2,445	—	
0102 90 35			(1)	—	—	8,645	—	—	9 812	11,15	8 299,7	2,445	—	
0102 90 37				—	—	8,645	—	—	9 812	11,15	8 299,7	2,445	—	
								— 100 kg de peso líquido —						
0201 10 10				—	—	16,426	—	—	18 644	21,18	15 769,4	4,646	—	
0201 10 90				—	—	16,426	—	—	18 644	21,18	15 769,4	4,646	—	
0201 20 11				—	—	16,426	—	—	18 644	21,18	15 769,4	4,646	—	
0201 20 19				—	—	16,426	—	—	18 644	21,18	15 769,4	4,646	—	
0201 20 31				—	—	13,140	—	—	14 915	16,94	12 615,5	3,717	—	
0201 20 39				—	—	13,140	—	—	14 915	16,94	12 615,5	3,717	—	
0201 20 51				—	—	19,711	—	—	22 372	25,41	18 923,3	5,576	—	
0201 20 59				—	—	19,711	—	—	22 372	25,41	18 923,3	5,576	—	
0201 20 90				—	—	13,140	—	—	14 915	16,94	12 615,5	3,717	—	
0201 30 00				—	—	22,477	—	—	25 512	28,98	21 579,2	6,358	—	
0202 10 00				—	—	14,610	—	—	16 583	18,84	14 026,4	4,133	—	
0202 20 10			(2)	—	—	14,610	—	—	16 583	18,84	14 026,4	4,133	—	
0202 20 30	1	7 014		—	—	2,338	—	—	2 653	3,01	2 244,2	0,661	—	
	1	7 018		—	—	2,338	—	—	2 653	3,01	2 244,2	0,661	—	
	1	7 019	(2)	—	—	11,688	—	—	13 266	15,07	11 221,2	3,306	—	
0202 20 50	1	7 014		—	—	3,653	—	—	4 146	4,71	3 506,6	1,033	—	
	1	7 018		—	—	3,653	—	—	4 146	4,71	3 506,6	1,033	—	
	1	7 019	(2)	—	—	18,263	—	—	20 729	23,55	17 533,1	5,166	—	
0202 20 90			(2)	—	—	11,688	—	—	13 266	15,07	11 221,2	3,306	—	
0202 30 10			(2)	—	—	18,263	—	—	20 729	23,55	17 533,1	5,166	—	
0202 30 50			(2)(3)	—	—	18,263	—	—	20 729	23,55	17 533,1	5,166	—	
0202 30 90	2	7 034		—	—	3,653	—	—	4 146	4,71	3 506,6	1,033	—	
	2	7 038	(2)	—	—	18,263	—	—	20 729	23,55	17 533,1	5,166	—	
0206 10 95				—	—	22,477	—	—	25 512	28,98	21 579,2	6,358	—	
0206 29 91				—	—	18,263	—	—	20 729	23,55	17 533,1	5,166	—	
0210 20 10				—	—	13,140	—	—	14 915	16,94	12 615,5	3,717	—	
0210 20 90				—	—	18,760	—	—	21 293	24,19	18 010,3	5,307	—	
0210 90 41				—	—	18,760	—	—	21 293	24,19	18 010,3	5,307	—	
0210 90 90				—	—	18,760	—	—	21 293	24,19	18 010,3	5,307	—	
1602 50 10	4	7 330		—	—	18,760	—	—	21 293	24,19	18 010,3	5,307	—	
	4	7 331		—	—	11,239	—	—	12 756	14,49	10 789,6	3,179	—	
	4	7 332		—	—	7,521	—	—	8 537	9,70	7 220,7	2,128	—	
1602 90 61	4	7 332		—	—	7,521	—	—	8 537	9,70	7 220,7	2,128	—	

(1) O montante compensatório não é aplicado até ao limite de um contingente pautal anual a conceder pelas autoridades competentes das Comunidades Europeias:

a) Em relação aos bezerros e vacas, que não se destinem a abate, da raça cinzenta, castanha, amarelo-malhada de *Simmental* e de *Pinzgau*;

b) Em relação aos touros, vacas e bezerros, que não se destinem a abate, de raça malhada de *Simmental*, da raça de *Schwyz* e da raça de *Freiburg*.

(2) O montante compensatório não é aplicado:

— até ao limite de uma quantidade de 50 000 toneladas, expressa em carne desossada, do contingente pautal anual a conceder pelas autoridades competentes das Comunidades Europeias relativamente à carne de bovino congelada,

— até ao limite de uma quantidade de 2 250 toneladas, expressa em carne desossada, do contingente pautal anual a conceder pelas autoridades competentes das Comunidades Europeias relativamente à carne de búfalo congelada.

(3) A admissão nesta subposição fica dependente da apresentação de um certificado emitido nas condições previstas pelas autoridades competentes das Comunidades Europeias.

PARTE 4

Sector OVOS E CARNE DAS AVES DE CAPOEIRA

Montantes compensatórios monetários

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
						— 100 unidades —								
0105 11 00				—	—	0,511	—	—	160	—	239,4	—	—	
0105 19 10				—	—	1,490	—	—	466	—	698,7	—	—	
0105 19 90				—	—	0,511	—	—	160	—	239,4	—	—	
						— 100 kg —								
0105 91 00				—	—	2,219	—	—	694	—	1 040,4	—	—	
0105 99 10				—	—	3,610	—	—	1 130	—	1 692,5	—	—	
0105 99 20				—	—	3,422	—	—	1 071	—	1 604,6	—	—	
0105 99 30				—	—	2,440	—	—	763	—	1 143,8	—	—	
0105 99 50				—	—	3,567	—	—	1 116	—	1 672,5	—	—	
0207 10 11				—	—	2,788	—	—	872	—	1 307,2	—	—	
0207 10 15				—	—	3,170	—	—	992	—	1 486,2	—	—	
0207 10 19				—	—	3,454	—	—	1 081	—	1 619,3	—	—	
0207 10 31				—	—	3,485	—	—	1 091	—	1 634,0	—	—	
0207 10 39				—	—	3,820	—	—	1 195	—	1 791,1	—	—	
0207 10 51				—	—	4,247	—	—	1 329	—	1 991,4	—	—	
0207 10 55				—	—	5,157	—	—	1 614	—	2 417,9	—	—	
0207 10 59				—	—	5,730	—	—	1 793	—	2 686,6	—	—	
0207 10 71				—	—	4,889	—	—	1 530	—	2 292,2	—	—	
0207 10 79				—	—	5,346	—	—	1 673	—	2 506,5	—	—	
0207 10 90				—	—	5,096	—	—	1 595	—	2 389,2	—	—	
0207 21 10				—	—	3,170	—	—	992	—	1 486,2	—	—	
0207 21 90				—	—	3,454	—	—	1 081	—	1 619,3	—	—	
0207 22 10				—	—	3,485	—	—	1 091	—	1 634,0	—	—	
0207 22 90				—	—	3,820	—	—	1 195	—	1 791,1	—	—	
0207 23 11				—	—	5,157	—	—	1 614	—	2 417,9	—	—	
0207 23 19				—	—	5,730	—	—	1 793	—	2 686,6	—	—	
0207 23 51				—	—	4,889	—	—	1 530	—	2 292,2	—	—	
0207 23 59				—	—	5,346	—	—	1 673	—	2 506,5	—	—	
0207 23 90				—	—	5,096	—	—	1 595	—	2 389,2	—	—	
0207 39 11				—	—	9,396	—	—	2 940	—	4 405,3	—	—	
0207 39 13				—	—	3,799	—	—	1 189	—	1 781,2	—	—	
0207 39 15				—	—	2,893	—	—	905	—	1 356,4	—	—	
0207 39 17				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0207 39 21				—	—	5,230	—	—	1 637	—	2 452,3	—	—	
0207 39 23				—	—	4,913	—	—	1 538	—	2 303,6	—	—	
0207 39 25				—	—	8,901	—	—	2 786	—	4 173,5	—	—	
0207 39 27				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0207 39 31				—	—	7,319	—	—	2 290	—	3 431,4	—	—	
0207 39 33				—	—	4,202	—	—	1 315	—	1 970,2	—	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 100 kg —						
0207 39 35				—	—	2,893	—	—	905	—	1 356,4	—	—	
0207 39 37				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0207 39 41				—	—	5,576	—	—	1 745	—	2 614,4	—	—	
0207 39 43				—	—	2,614	—	—	818	—	1 225,5	—	—	
0207 39 45				—	—	4,705	—	—	1 472	—	2 205,9	—	—	
0207 39 47				—	—	8,901	—	—	2 786	—	4 173,5	—	—	
0207 39 51				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0207 39 53				—	—	11,226	—	—	3 513	—	5 263,6	—	—	
0207 39 55				—	—	9,396	—	—	2 940	—	4 405,3	—	—	
0207 39 57				—	—	6,303	—	—	1 972	—	2 955,2	—	—	
0207 39 61				—	—	5,881	—	—	1 840	—	2 757,1	—	—	
0207 39 63				—	—	5,605	—	—	1 754	—	2 628,2	—	—	
0207 39 65				—	—	2,893	—	—	905	—	1 356,4	—	—	
0207 39 67				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0207 39 71				—	—	8,019	—	—	2 509	—	3 759,7	—	—	
0207 39 73				—	—	5,230	—	—	1 637	—	2 452,3	—	—	
0207 39 75				—	—	7,752	—	—	2 426	—	3 634,4	—	—	
0207 39 77				—	—	4,913	—	—	1 538	—	2 303,6	—	—	
0207 39 81				—	—	7,352	—	—	2 301	—	3 447,0	—	—	
0207 39 83				—	—	8,901	—	—	2 786	—	4 173,5	—	—	
0207 39 85				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0207 41 10				—	—	9,396	—	—	2 940	—	4 405,3	—	—	
0207 41 11				—	—	3,799	—	—	1 189	—	1 781,2	—	—	
0207 41 21				—	—	2,893	—	—	905	—	1 356,4	—	—	
0207 41 31				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0207 41 41				—	—	5,230	—	—	1 637	—	2 452,3	—	—	
0207 41 51				—	—	4,913	—	—	1 538	—	2 303,6	—	—	
0207 41 71				—	—	8,901	—	—	2 786	—	4 173,5	—	—	
0207 41 90				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0207 42 10				—	—	7,319	—	—	2 290	—	3 431,4	—	—	
0207 42 11				—	—	4,202	—	—	1 315	—	1 970,2	—	—	
0207 42 21				—	—	2,893	—	—	905	—	1 356,4	—	—	
0207 42 31				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0207 42 41				—	—	5,576	—	—	1 745	—	2 614,4	—	—	
0207 42 51				—	—	2,614	—	—	818	—	1 225,5	—	—	
0207 42 59				—	—	4,705	—	—	1 472	—	2 205,9	—	—	
0207 42 71				—	—	8,901	—	—	2 786	—	4 173,5	—	—	
0207 42 90				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0207 43 11				—	—	11,226	—	—	3 513	—	5 263,6	—	—	
0207 43 15				—	—	9,396	—	—	2 940	—	4 405,3	—	—	
0207 43 21				—	—	6,303	—	—	1 972	—	2 955,2	—	—	
0207 43 23				—	—	5,881	—	—	1 840	—	2 757,1	—	—	
0207 43 25				—	—	5,605	—	—	1 754	—	2 628,2	—	—	
0207 43 31				—	—	2,893	—	—	905	—	1 356,4	—	—	
0207 43 41				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 100 kg —						
0207 43 51				—	—	8,019	—	—	2 509	—	3 759,7	—	—	
0207 43 53				—	—	5,230	—	—	1 637	—	2 452,3	—	—	
0207 43 61				—	—	7,752	—	—	2 426	—	3 634,4	—	—	
0207 43 63				—	—	4,913	—	—	1 538	—	2 303,6	—	—	
0207 43 71				—	—	7,352	—	—	2 301	—	3 447,0	—	—	
0207 43 81				—	—	8,901	—	—	2 786	—	4 173,5	—	—	
0207 43 90				—	—	2,003	—	—	627	—	939,0	—	—	
0209 00 90				—	—	4,451	—	—	1 393	—	2 086,8	—	—	
								— 100 unidades —						
0407 00 11				—	—	1,064	—	—	333	—	499,1	—	—	
0407 00 19				—	—	0,365	—	—	114	—	171,0	—	—	
								— 100 kg —						
0407 00 30				—	—	3,216	—	—	1 006	—	1 507,7	—	—	
0408 11 10				—	—	15,049	—	—	4 709	—	7 055,9	—	—	
0408 19 11				—	—	6,560	—	—	2 053	—	3 075,6	—	—	
0408 19 19				—	—	7,010	—	—	2 194	—	3 286,7	—	—	
0408 91 10				—	—	14,535	—	—	4 548	—	6 814,7	—	—	
0408 99 10				—	—	3,730	—	—	1 167	—	1 748,9	—	—	
1602 31 11	2	7 323		—	—	6,970	—	—	2 181	—	3 268,0	—	—	
	2	7 324		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1602 31 19	2	7 323		—	—	9,792	—	—	3 064	—	4 590,9	—	—	
	2	7 324		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1602 39 11				—	—	9,384	—	—	2 937	—	4 399,9	—	—	
1602 39 19	2	7 323		—	—	9,792	—	—	3 064	—	4 590,9	—	—	
	2	7 324		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3502 10 91				—	—	13,055	—	—	4 085	—	6 121,1	—	—	
3502 10 99				—	—	1,769	—	—	553	—	829,2	—	—	
3502 90 51				—	—	13,055	—	—	4 085	—	6 121,1	—	—	
3502 90 59				—	—	1,769	—	—	553	—	829,2	—	—	

PARTE 5

Sector LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Montantes compensatórios monetários

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 100 kg —						
0401	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0402 10 11				5,58	6,26	17,387	—	—	11 201	43,26	9 474,2	4,815	—	
0402 10 19	2	7 059		2,88	3,23	8,972	—	—	5 780	22,32	4 888,7	2,485	—	
	2	7 074		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	7 078		0,91	1,02	2,834	—	—	1 826	7,05	1 544,3	0,785	—	
	2	7 079		5,58	6,26	17,387	—	—	11 201	43,26	9 474,2	4,815	—	
0402 10 91	3	7 089		d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	
0402 10 99	3	7 089		d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	
0402 21	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0402 29	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0402 91	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0402 99	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0403 10 11	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0403 10 13	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0403 10 19	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0403 10 31	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0403 10 33	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0403 10 39	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0403 90 11	4	7 093		2,88	3,23	8,972	—	—	5 780	22,32	4 888,7	2,485	—	
	4	7 094		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	7 097		5,58	6,26	17,387	—	—	11 201	43,26	9 474,2	4,815	—	
0403 90 13	5	7 098		2,88	3,23	8,972	—	—	5 780	22,32	4 888,7	2,485	—	
	5	7 099		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	7 114		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0403 90 19	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0403 90 31	3	7 089		d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	d+f	
0403 90 33	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0403 90 39	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0403 90 51	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0403 90 53	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0403 90 59	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0403 90 61	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0403 90 63	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0403 90 69	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0404 90 11	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0404 90 13	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0404 90 19	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0404 90 31	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0404 90 33	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
				— 100 kg —										
0404 90 39	1	7 058		a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	a+c	
0404 90 51	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0404 90 53	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0404 90 59	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0404 90 91	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0404 90 93	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0404 90 99	1	7 058		a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	a+c+f	
0405	6	7 118		1,14	1,27	3,541	—	—	2 281	8,81	1 929,5	0,981	—	
	6	7 119		1,16	1,31	3,629	—	—	2 338	9,03	1 977,7	1,005	—	
	6	7 134		3,46	3,88	10,772	—	—	6 940	26,80	5 870,0	2,983	—	
	6	7 138		3,54	3,97	11,045	—	—	7 115	27,48	6 018,5	3,059	—	
	6	7 139		5,44	6,10	16,942	—	—	10 914	42,15	9 231,7	4,692	—	
	6	7 154		5,57	6,25	17,365	—	—	11 187	43,21	9 462,5	4,809	—	
	6	7 158		6,56	7,36	20,452	—	—	13 176	50,89	11 144,6	5,664	—	
	6	7 159		6,73	7,54	20,963	—	—	13 505	52,16	11 423,2	5,806	—	
	6	7 174		0,24	0,26	0,733	—	—	472	1,82	399,2	0,203	—	
	6	7 178		0,24	0,27	0,751	—	—	484	1,87	409,2	0,208	—	
	6	7 179		0,29	0,33	0,916	—	—	590	2,28	499,0	0,254	—	
	6	7 184		0,30	0,34	0,939	—	—	605	2,34	511,5	0,260	—	
	6	7 189		9,80	10,98	30,526	—	—	19 666	75,95	16 633,7	8,454	—	
	6	7 193		10,04	11,26	31,289	—	—	20 157	77,85	17 049,5	8,666	—	
	6	7 194		—	—	—	—	—	—	—	—	—	b × coef	
	6	7 197		b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	—	
	6	7 198		—	—	—	—	—	—	—	—	—	b × coef	
	6	7 199		b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	—	
	6	7 214		—	—	—	—	—	—	—	—	—	b × coef	
	6	7 218		b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	—	
	6	7 219		b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	—	
	6	7 222		—	—	—	—	—	—	—	—	—	b × coef	
	6	7 223		b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	—	
	6	7 224		b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	b × coef	—	
	6	7 225		b	b	b	b	b	b	b	b	b	b	
0406 10 10	7	7 226		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7	7 227		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	7	7 228		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
	7	7 229		4,77	5,35	14,863	—	—	9 575	36,98	8 099,0	4,116	—	
	7	7 230		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
	7	7 231		2,17	2,43	6,756	—	—	4 352	16,81	3 681,4	1,871	—	
	7	7 232		3,23	3,62	10,060	—	—	6 481	25,03	5 481,9	2,786	—	
0406 10 90	7	7 226		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7	7 228		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
	7	7 230		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
	7	7 232		3,23	3,62	10,060	—	—	6 481	25,03	5 481,9	2,786	—	
0406 20 10				—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
0406 20 90	8	7 233		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 100 kg —						
0406 20 90	8	7 234		10,97	12,30	34,193	—	—	22 028	85,08	18 631,8	9,470	—	
0406 30 10	9	7 235		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9	7 236		2,92	3,28	9,114	—	—	5 872	22,68	4 966,3	2,524	—	
	9	7 237		4,29	4,81	13,381	—	—	8 620	33,29	7 291,2	3,706	—	
	9	7 238		6,25	7,01	19,487	—	—	12 554	48,49	10 618,8	5,397	—	
	9	7 239		7,42	8,31	23,110	—	—	14 888	57,50	12 592,8	6,400	—	
0406 30 31	9	7 235		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9	7 236		2,92	3,28	9,114	—	—	5 872	22,68	4 966,3	2,524	—	
	9	7 237		4,29	4,81	13,381	—	—	8 620	33,29	7 291,2	3,706	—	
	9	7 238		6,25	7,01	19,487	—	—	12 554	48,49	10 618,8	5,397	—	
	9	7 239		7,42	8,31	23,110	—	—	14 888	57,50	12 592,8	6,400	—	
0406 30 39	9	7 235		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9	7 236		2,92	3,28	9,114	—	—	5 872	22,68	4 966,3	2,524	—	
	9	7 237		4,29	4,81	13,381	—	—	8 620	33,29	7 291,2	3,706	—	
	9	7 238		6,25	7,01	19,487	—	—	12 554	48,49	10 618,8	5,397	—	
	9	7 239		7,42	8,31	23,110	—	—	14 888	57,50	12 592,8	6,400	—	
0406 30 90				7,42	8,31	23,110	—	—	14 888	57,50	12 592,8	6,400	—	
0406 40 00	10	7 240		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	10	7 241		7,72	8,65	24,046	—	—	15 491	59,83	13 102,9	6,660	—	
0406 90 11	11	7 242		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
	11	7 243		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	11	7 244		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	11	7 245		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
	11	7 246		4,77	5,35	14,863	—	—	9 575	36,98	8 099,0	4,116	—	
	11	7 247		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
0406 90 13	12	7 248		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	12	7 249		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
	12	7 250		9,51	10,67	29,648	—	—	19 100	73,77	16 155,5	8,211	—	
0406 90 15	12	7 248		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	12	7 249		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
	12	7 250		9,51	10,67	29,648	—	—	19 100	73,77	16 155,5	8,211	—	
0406 90 17	12	7 248		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	12	7 249		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
	12	7 250		9,51	10,67	29,648	—	—	19 100	73,77	16 155,5	8,211	—	
0406 90 19				—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
0406 90 21	13	7 251		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	13	7 252		8,74	9,80	27,232	—	—	17 544	67,76	14 839,1	7,542	—	
0406 90 23	14	7 254		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 255		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	14	7 256		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
0406 90 25	14	7 254		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 255		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	14	7 256		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
0406 90 27	14	7 254		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 257		4,77	5,35	14,863	—	—	9 575	36,98	8 099,0	4,116	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos							
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 100 kg —						
0406 90 27	14	7 258		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
0406 90 29	14	7 253		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 254		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 255		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	14	7 256		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
0406 90 31	14	7 253		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 254		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 257		4,77	5,35	14,863	—	—	9 575	36,98	8 099,0	4,116	—	
	14	7 258		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
0406 90 33	14	7 253		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 254		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 257		4,77	5,35	14,863	—	—	9 575	36,98	8 099,0	4,116	—	
	14	7 258		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
0406 90 35	15	7 259		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15	7 274		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	15	7 277		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
0406 90 37	15	7 259		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15	7 274		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	15	7 277		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
0406 90 39	14	7 254		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 255		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	14	7 256		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
0406 90 50	14	7 253		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 254		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14	7 257		4,77	5,35	14,863	—	—	9 575	36,98	8 099,0	4,116	—	
	14	7 258		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
0406 90 61				—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
0406 90 63				—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
0406 90 69				10,97	12,30	34,193	—	—	22 028	85,08	18 631,8	9,470	—	
0406 90 71	7	7 226		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7	7 227		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	7	7 228		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
	7	7 229		4,77	5,35	14,863	—	—	9 575	36,98	8 099,0	4,116	—	
	7	7 230		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
0406 90 73	15	7 259		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15	7 274		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	15	7 277		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
0406 90 75	15	7 259		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15	7 274		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	15	7 277		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
0406 90 77	15	7 259		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15	7 274		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	15	7 277		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
0406 90 79	15	7 259		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15	7 278		4,77	5,35	14,863	—	—	9 575	36,98	8 099,0	4,116	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 100 kg —						
0406 90 79	15	7 279		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
0406 90 81	15	7 259		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15	7 274		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	15	7 277		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
0406 90 83				—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
0406 90 85	15	7 259		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15	7 274		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	15	7 277		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
	15	7 278		4,77	5,35	14,863	—	—	9 575	36,98	8 099,0	4,116	—	
	15	7 279		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
0406 90 89	15	7 259		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15	7 274		6,94	7,78	21,619	—	—	13 928	53,79	11 780,4	5,988	—	
	15	7 277		8,13	9,11	25,319	—	—	16 311	63,00	13 796,5	7,012	—	
	15	7 278		4,77	5,35	14,863	—	—	9 575	36,98	8 099,0	4,116	—	
	15	7 279		6,36	7,13	19,822	—	—	12 770	49,32	10 801,4	5,490	—	
0406 90 91	7	7 226		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7	7 231		2,17	2,43	6,756	—	—	4 352	16,81	3 681,4	1,871	—	
	7	7 232		3,23	3,62	10,060	—	—	6 481	25,03	5 481,9	2,786	—	
0406 90 93	7	7 226		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7	7 231		2,17	2,43	6,756	—	—	4 352	16,81	3 681,4	1,871	—	
	7	7 232		3,23	3,62	10,060	—	—	6 481	25,03	5 481,9	2,786	—	
0406 90 97	7	7 226		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7	7 231		2,17	2,43	6,756	—	—	4 352	16,81	3 681,4	1,871	—	
	7	7 232		3,23	3,62	10,060	—	—	6 481	25,03	5 481,9	2,786	—	
0406 90 99	7	7 226		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7	7 231		2,17	2,43	6,756	—	—	4 352	16,81	3 681,4	1,871	—	
	7	7 232		3,23	3,62	10,060	—	—	6 481	25,03	5 481,9	2,786	—	
2309 10 15	4	7 553		0,58	0,65	1,795	—	—	1 156	4,47	978,0	0,497	—	
	4	7 554		1,15	1,29	3,590	—	—	2 313	8,93	1 956,0	0,994	—	
	4	7 555		1,73	1,94	5,385	—	—	3 469	13,40	2 934,1	1,491	—	
	4	7 556		2,16	2,42	6,731	—	—	4 336	16,75	3 667,6	1,864	—	
	4	7 557		2,42	2,71	7,538	—	—	4 856	18,76	4 107,7	2,088	—	
	4	7 558		2,59	2,91	8,077	—	—	5 203	20,10	4 401,1	2,237	—	
	4	7 559		0,18	0,20	0,567	—	—	365	1,41	309,1	0,157	—	
	4	7 569		0,36	0,41	1,134	—	—	731	2,82	618,1	0,314	—	
	4	7 573		0,55	0,61	1,702	—	—	1 096	4,23	927,2	0,471	—	
	4	7 574		0,68	0,77	2,127	—	—	1 370	5,29	1 159,0	0,589	—	
	4	7 577		0,76	0,86	2,382	—	—	1 535	5,93	1 298,0	0,660	—	
	4	7 578		0,82	0,92	2,552	—	—	1 644	6,35	1 390,7	0,707	—	
	4	7 579		1,12	1,25	3,477	—	—	2 240	8,65	1 894,4	0,963	—	
	4	7 580		2,23	2,50	6,953	—	—	4 479	17,30	3 788,9	1,926	—	
	4	7 581		3,35	3,75	10,430	—	—	6 719	25,95	5 683,3	2,889	—	
	4	7 582		4,18	4,69	13,037	—	—	8 399	32,44	7 104,1	3,611	—	
	4	7 583		4,69	5,25	14,602	—	—	9 407	36,33	7 956,6	4,044	—	
	4	7 584		5,02	5,63	15,645	—	—	10 079	38,93	8 524,9	4,333	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
						— 100 kg —								
2309 10 19	4	7 553		0,58	0,65	1,795	—	—	1 156	4,47	978,0	0,497	—	
	4	7 554		1,15	1,29	3,590	—	—	2 313	8,93	1 956,0	0,994	—	
	4	7 555		1,73	1,94	5,385	—	—	3 469	13,40	2 934,1	1,491	—	
	4	7 556		2,16	2,42	6,731	—	—	4 336	16,75	3 667,6	1,864	—	
	4	7 557		2,42	2,71	7,538	—	—	4 856	18,76	4 107,7	2,088	—	
	4	7 558		2,59	2,91	8,077	—	—	5 203	20,10	4 401,1	2,237	—	
	4	7 559		0,18	0,20	0,567	—	—	365	1,41	309,1	0,157	—	
	4	7 569		0,36	0,41	1,134	—	—	731	2,82	618,1	0,314	—	
	4	7 573		0,55	0,61	1,702	—	—	1 096	4,23	927,2	0,471	—	
	4	7 574		0,68	0,77	2,127	—	—	1 370	5,29	1 159,0	0,589	—	
	4	7 577		0,76	0,86	2,382	—	—	1 535	5,93	1 298,0	0,660	—	
	4	7 578		0,82	0,92	2,552	—	—	1 644	6,35	1 390,7	0,707	—	
	4	7 579		1,12	1,25	3,477	—	—	2 240	8,65	1 894,4	0,963	—	
	4	7 580		2,23	2,50	6,953	—	—	4 479	17,30	3 788,9	1,926	—	
	4	7 581		3,35	3,75	10,430	—	—	6 719	25,95	5 683,3	2,889	—	
	4	7 582		4,18	4,69	13,037	—	—	8 399	32,44	7 104,1	3,611	—	
	4	7 583		4,69	5,25	14,602	—	—	9 407	36,33	7 956,6	4,044	—	
	4	7 584		5,02	5,63	15,645	—	—	10 079	38,93	8 524,9	4,333	—	
2309 10 39	4	7 553		0,58	0,65	1,795	—	—	1 156	4,47	978,0	0,497	—	
	4	7 554		1,15	1,29	3,590	—	—	2 313	8,93	1 956,0	0,994	—	
	4	7 555		1,73	1,94	5,385	—	—	3 469	13,40	2 934,1	1,491	—	
	4	7 556		2,16	2,42	6,731	—	—	4 336	16,75	3 667,6	1,864	—	
	4	7 557		2,42	2,71	7,538	—	—	4 856	18,76	4 107,7	2,088	—	
	4	7 558		2,59	2,91	8,077	—	—	5 203	20,10	4 401,1	2,237	—	
	4	7 559		0,18	0,20	0,567	—	—	365	1,41	309,1	0,157	—	
	4	7 569		0,36	0,41	1,134	—	—	731	2,82	618,1	0,314	—	
	4	7 573		0,55	0,61	1,702	—	—	1 096	4,23	927,2	0,471	—	
	4	7 574		0,68	0,77	2,127	—	—	1 370	5,29	1 159,0	0,589	—	
	4	7 577		0,76	0,86	2,382	—	—	1 535	5,93	1 298,0	0,660	—	
	4	7 578		0,82	0,92	2,552	—	—	1 644	6,35	1 390,7	0,707	—	
	4	7 579		1,12	1,25	3,477	—	—	2 240	8,65	1 894,4	0,963	—	
	4	7 580		2,23	2,50	6,953	—	—	4 479	17,30	3 788,9	1,926	—	
	4	7 581		3,35	3,75	10,430	—	—	6 719	25,95	5 683,3	2,889	—	
	4	7 582		4,18	4,69	13,037	—	—	8 399	32,44	7 104,1	3,611	—	
	4	7 583		4,69	5,25	14,602	—	—	9 407	36,33	7 956,6	4,044	—	
	4	7 584		5,02	5,63	15,645	—	—	10 079	38,93	8 524,9	4,333	—	
2309 10 59	4	7 553		0,58	0,65	1,795	—	—	1 156	4,47	978,0	0,497	—	
	4	7 554		1,15	1,29	3,590	—	—	2 313	8,93	1 956,0	0,994	—	
	4	7 555		1,73	1,94	5,385	—	—	3 469	13,40	2 934,1	1,491	—	
	4	7 556		2,16	2,42	6,731	—	—	4 336	16,75	3 667,6	1,864	—	
	4	7 557		2,42	2,71	7,538	—	—	4 856	18,76	4 107,7	2,088	—	
	4	7 558		2,59	2,91	8,077	—	—	5 203	20,10	4 401,1	2,237	—	
	4	7 559		0,18	0,20	0,567	—	—	365	1,41	309,1	0,157	—	
	4	7 569		0,36	0,41	1,134	—	—	731	2,82	618,1	0,314	—	
	4	7 573		0,55	0,61	1,702	—	—	1 096	4,23	927,2	0,471	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 100 kg —						
2309 10 59	4	7 574		0,68	0,77	2,127	—	—	1 370	5,29	1 159,0	0,589	—	
	4	7 577		0,76	0,86	2,382	—	—	1 535	5,93	1 298,0	0,660	—	
	4	7 578		0,82	0,92	2,552	—	—	1 644	6,35	1 390,7	0,707	—	
	4	7 579		1,12	1,25	3,477	—	—	2 240	8,65	1 894,4	0,963	—	
	4	7 580		2,23	2,50	6,953	—	—	4 479	17,30	3 788,9	1,926	—	
	4	7 581		3,35	3,75	10,430	—	—	6 719	25,95	5 683,3	2,889	—	
	4	7 582		4,18	4,69	13,037	—	—	8 399	32,44	7 104,1	3,611	—	
	4	7 583		4,69	5,25	14,602	—	—	9 407	36,33	7 956,6	4,044	—	
	4	7 584		5,02	5,63	15,645	—	—	10 079	38,93	8 524,9	4,333	—	
2309 10 70	4	7 553		0,58	0,65	1,795	—	—	1 156	4,47	978,0	0,497	—	
	4	7 554		1,15	1,29	3,590	—	—	2 313	8,93	1 956,0	0,994	—	
	4	7 555		1,73	1,94	5,385	—	—	3 469	13,40	2 934,1	1,491	—	
	4	7 556		2,16	2,42	6,731	—	—	4 336	16,75	3 667,6	1,864	—	
	4	7 557		2,42	2,71	7,538	—	—	4 856	18,76	4 107,7	2,088	—	
	4	7 558		2,59	2,91	8,077	—	—	5 203	20,10	4 401,1	2,237	—	
	4	7 559		0,18	0,20	0,567	—	—	365	1,41	309,1	0,157	—	
	4	7 569		0,36	0,41	1,134	—	—	731	2,82	618,1	0,314	—	
	4	7 573		0,55	0,61	1,702	—	—	1 096	4,23	927,2	0,471	—	
	4	7 574		0,68	0,77	2,127	—	—	1 370	5,29	1 159,0	0,589	—	
	4	7 577		0,76	0,86	2,382	—	—	1 535	5,93	1 298,0	0,660	—	
	4	7 578		0,82	0,92	2,552	—	—	1 644	6,35	1 390,7	0,707	—	
	4	7 579		1,12	1,25	3,477	—	—	2 240	8,65	1 894,4	0,963	—	
	4	7 580		2,23	2,50	6,953	—	—	4 479	17,30	3 788,9	1,926	—	
	4	7 581		3,35	3,75	10,430	—	—	6 719	25,95	5 683,3	2,889	—	
	4	7 582		4,18	4,69	13,037	—	—	8 399	32,44	7 104,1	3,611	—	
	4	7 583		4,69	5,25	14,602	—	—	9 407	36,33	7 956,6	4,044	—	
	4	7 584		5,02	5,63	15,645	—	—	10 079	38,93	8 524,9	4,333	—	
2309 90 35	4	7 553		0,58	0,65	1,795	—	—	1 156	4,47	978,0	0,497	—	
	4	7 554		1,15	1,29	3,590	—	—	2 313	8,93	1 956,0	0,994	—	
	4	7 555		1,73	1,94	5,385	—	—	3 469	13,40	2 934,1	1,491	—	
	4	7 556		2,16	2,42	6,731	—	—	4 336	16,75	3 667,6	1,864	—	
	4	7 557		2,42	2,71	7,538	—	—	4 856	18,76	4 107,7	2,088	—	
	4	7 558		2,59	2,91	8,077	—	—	5 203	20,10	4 401,1	2,237	—	
	4	7 559		0,18	0,20	0,567	—	—	365	1,41	309,1	0,157	—	
	4	7 569		0,36	0,41	1,134	—	—	731	2,82	618,1	0,314	—	
	4	7 573		0,55	0,61	1,702	—	—	1 096	4,23	927,2	0,471	—	
	4	7 574		0,68	0,77	2,127	—	—	1 370	5,29	1 159,0	0,589	—	
	4	7 577		0,76	0,86	2,382	—	—	1 535	5,93	1 298,0	0,660	—	
	4	7 578		0,82	0,92	2,552	—	—	1 644	6,35	1 390,7	0,707	—	
	4	7 579		1,12	1,25	3,477	—	—	2 240	8,65	1 894,4	0,963	—	
	4	7 580		2,23	2,50	6,953	—	—	4 479	17,30	3 788,9	1,926	—	
	4	7 581		3,35	3,75	10,430	—	—	6 719	25,95	5 683,3	2,889	—	
	4	7 582		4,18	4,69	13,037	—	—	8 399	32,44	7 104,1	3,611	—	
	4	7 583		4,69	5,25	14,602	—	—	9 407	36,33	7 956,6	4,044	—	
	4	7 584		5,02	5,63	15,645	—	—	10 079	38,93	8 524,9	4,333	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 100 kg —						
2309 90 39	4	7 553		0,58	0,65	1,795	—	—	1 156	4,47	978,0	0,497	—	
	4	7 554		1,15	1,29	3,590	—	—	2 313	8,93	1 956,0	0,994	—	
	4	7 555		1,73	1,94	5,385	—	—	3 469	13,40	2 934,1	1,491	—	
	4	7 556		2,16	2,42	6,731	—	—	4 336	16,75	3 667,6	1,864	—	
	4	7 557		2,42	2,71	7,538	—	—	4 856	18,76	4 107,7	2,088	—	
	4	7 558		2,59	2,91	8,077	—	—	5 203	20,10	4 401,1	2,237	—	
	4	7 559		0,18	0,20	0,567	—	—	365	1,41	309,1	0,157	—	
	4	7 569		0,36	0,41	1,134	—	—	731	2,82	618,1	0,314	—	
	4	7 573		0,55	0,61	1,702	—	—	1 096	4,23	927,2	0,471	—	
	4	7 574		0,68	0,77	2,127	—	—	1 370	5,29	1 159,0	0,589	—	
	4	7 577		0,76	0,86	2,382	—	—	1 535	5,93	1 298,0	0,660	—	
	4	7 578		0,82	0,92	2,552	—	—	1 644	6,35	1 390,7	0,707	—	
	4	7 579		1,12	1,25	3,477	—	—	2 240	8,65	1 894,4	0,963	—	
	4	7 580		2,23	2,50	6,953	—	—	4 479	17,30	3 788,9	1,926	—	
	4	7 581		3,35	3,75	10,430	—	—	6 719	25,95	5 683,3	2,889	—	
	4	7 582		4,18	4,69	13,037	—	—	8 399	32,44	7 104,1	3,611	—	
	4	7 583		4,69	5,25	14,602	—	—	9 407	36,33	7 956,6	4,044	—	
	4	7 584		5,02	5,63	15,645	—	—	10 079	38,93	8 524,9	4,333	—	
2309 90 49	4	7 553		0,58	0,65	1,795	—	—	1 156	4,47	978,0	0,497	—	
	4	7 554		1,15	1,29	3,590	—	—	2 313	8,93	1 956,0	0,994	—	
	4	7 555		1,73	1,94	5,385	—	—	3 469	13,40	2 934,1	1,491	—	
	4	7 556		2,16	2,42	6,731	—	—	4 336	16,75	3 667,6	1,864	—	
	4	7 557		2,42	2,71	7,538	—	—	4 856	18,76	4 107,7	2,088	—	
	4	7 558		2,59	2,91	8,077	—	—	5 203	20,10	4 401,1	2,237	—	
	4	7 559		0,18	0,20	0,567	—	—	365	1,41	309,1	0,157	—	
	4	7 569		0,36	0,41	1,134	—	—	731	2,82	618,1	0,314	—	
	4	7 573		0,55	0,61	1,702	—	—	1 096	4,23	927,2	0,471	—	
	4	7 574		0,68	0,77	2,127	—	—	1 370	5,29	1 159,0	0,589	—	
	4	7 577		0,76	0,86	2,382	—	—	1 535	5,93	1 298,0	0,660	—	
	4	7 578		0,82	0,92	2,552	—	—	1 644	6,35	1 390,7	0,707	—	
	4	7 579		1,12	1,25	3,477	—	—	2 240	8,65	1 894,4	0,963	—	
	4	7 580		2,23	2,50	6,953	—	—	4 479	17,30	3 788,9	1,926	—	
	4	7 581		3,35	3,75	10,430	—	—	6 719	25,95	5 683,3	2,889	—	
	4	7 582		4,18	4,69	13,037	—	—	8 399	32,44	7 104,1	3,611	—	
	4	7 583		4,69	5,25	14,602	—	—	9 407	36,33	7 956,6	4,044	—	
	4	7 584		5,02	5,63	15,645	—	—	10 079	38,93	8 524,9	4,333	—	
2309 90 59	4	7 553		0,58	0,65	1,795	—	—	1 156	4,47	978,0	0,497	—	
	4	7 554		1,15	1,29	3,590	—	—	2 313	8,93	1 956,0	0,994	—	
	4	7 555		1,73	1,94	5,385	—	—	3 469	13,40	2 934,1	1,491	—	
	4	7 556		2,16	2,42	6,731	—	—	4 336	16,75	3 667,6	1,864	—	
	4	7 557		2,42	2,71	7,538	—	—	4 856	18,76	4 107,7	2,088	—	
	4	7 558		2,59	2,91	8,077	—	—	5 203	20,10	4 401,1	2,237	—	
	4	7 559		0,18	0,20	0,567	—	—	365	1,41	309,1	0,157	—	
	4	7 569		0,36	0,41	1,134	—	—	731	2,82	618,1	0,314	—	
	4	7 573		0,55	0,61	1,702	—	—	1 096	4,23	927,2	0,471	—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
								— 100 kg —						
2309 90 59	4	7 574		0,68	0,77	2,127	—	—	1 370	5,29	1 159,0	0,589	—	
	4	7 577		0,76	0,86	2,382	—	—	1 535	5,93	1 298,0	0,660	—	
	4	7 578		0,82	0,92	2,552	—	—	1 644	6,35	1 390,7	0,707	—	
	4	7 579		1,12	1,25	3,477	—	—	2 240	8,65	1 894,4	0,963	—	
	4	7 580		2,23	2,50	6,953	—	—	4 479	17,30	3 788,9	1,926	—	
	4	7 581		3,35	3,75	10,430	—	—	6 719	25,95	5 683,3	2,889	—	
	4	7 582		4,18	4,69	13,037	—	—	8 399	32,44	7 104,1	3,611	—	
	4	7 583		4,69	5,25	14,602	—	—	9 407	36,33	7 956,6	4,044	—	
	4	7 584		5,02	5,63	15,645	—	—	10 079	38,93	8 524,9	4,333	—	
2309 90 70	4	7 553		0,58	0,65	1,795	—	—	1 156	4,47	978,0	0,497	—	
	4	7 554		1,15	1,29	3,590	—	—	2 313	8,93	1 956,0	0,994	—	
	4	7 555		1,73	1,94	5,385	—	—	3 469	13,40	2 934,1	1,491	—	
	4	7 556		2,16	2,42	6,731	—	—	4 336	16,75	3 667,6	1,864	—	
	4	7 557		2,42	2,71	7,538	—	—	4 856	18,76	4 107,7	2,088	—	
	4	7 558		2,59	2,91	8,077	—	—	5 203	20,10	4 401,1	2,237	—	
	4	7 559		0,18	0,20	0,567	—	—	365	1,41	309,1	0,157	—	
	4	7 569		0,36	0,41	1,134	—	—	731	2,82	618,1	0,314	—	
	4	7 573		0,55	0,61	1,702	—	—	1 096	4,23	927,2	0,471	—	
	4	7 574		0,68	0,77	2,127	—	—	1 370	5,29	1 159,0	0,589	—	
	4	7 577		0,76	0,86	2,382	—	—	1 535	5,93	1 298,0	0,660	—	
	4	7 578		0,82	0,92	2,552	—	—	1 644	6,35	1 390,7	0,707	—	
	4	7 579		1,12	1,25	3,477	—	—	2 240	8,65	1 894,4	0,963	—	
	4	7 580		2,23	2,50	6,953	—	—	4 479	17,30	3 788,9	1,926	—	
	4	7 581		3,35	3,75	10,430	—	—	6 719	25,95	5 683,3	2,889	—	
	4	7 582		4,18	4,69	13,037	—	—	8 399	32,44	7 104,1	3,611	—	
	4	7 583		4,69	5,25	14,602	—	—	9 407	36,33	7 956,6	4,044	—	
	4	7 584		5,02	5,63	15,645	—	—	10 079	38,93	8 524,9	4,333	—	
								— % matéria gorda de leite/100 kg de produto —						
—		a		0,110	0,123	0,341	—	—	220	0,849	186,0	0,095	—	
—		b		0,120	0,134	0,374	—	—	241	0,930	203,6	0,103	—	
								— % matérias lácteas secas, sem gordura/100 kg de produto —						
—		c		0,048	0,053	0,149	—	—	96	0,370	81,0	0,041	—	
								— matéria láctea/100 kg de produto —						
—		d		0,056	0,063	0,174	—	—	112	0,433	94,7	0,048	—	
								— % sacarose/100 kg de produto —						
—		f		—	—	0,067	—	—	39	0,152	27,8	0,017	1,030	

Nota:

Em relação aos produtos lácteos para os quais o cálculo do montante compensatório é baseado nos diferentes componentes do produto final, o interessado, aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, é obrigado a indicar na declaração prevista para o efeito, conforme o caso, o teor em peso de matérias gordas, o teor em peso de matéria seca láctica não gorda e o teor de sacarose adicionada, contido em 100 kg de produto, assim como se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseina e/ou caseinatos e/ou caso o tenham sido, o teor real em peso de cada um destes produtos adicionados por 100 kg de produto final, assim como o teor em lactose do soro adicionado.

PARTE 6

Sector VINHO

Montantes compensatórios monetários

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
2204 21 25	5	7 431	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	5	7 432	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	5	7 434	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
	5	7 587	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	5	7 588	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
2204 21 29	6	7 438	(2)	—					961	3,19	1 844,7		—	
	6	7 439	(2)	—					961	3,19	1 844,7		—	
	6	7 441	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
	6	7 589	(2)	—					961	3,19	1 844,7		—	
	6	7 590	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
2204 21 35	8	7 449	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	8	7 451	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
	8	7 591	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	8	7 592	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
2204 21 39	9	7 455	(2)	—					961	3,19	1 844,7		—	
	9	7 457	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
	9	7 593	(2)	—					961	3,19	1 844,7		—	
	9	7 594	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
2204 29 10	3	7 426	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
2204 29 25	11	7 478	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	11	7 479	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	11	7 480	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	11	7 481	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	11	7 483	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
	11	7 595	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	11	7 596	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
2204 29 29	12	7 487	(2)	—					961	3,19	1 844,7		—	
	12	7 488	(2)	—					961	3,19	1 844,7		—	
	12	7 490	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
	12	7 597	(2)	—					961	3,19	1 844,7		—	
	12	7 598	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
2204 29 35	14	7 498	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	14	7 499	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	
	14	7 518	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
	14	7 599	(2)	—					1 372	4,55	2 632,9		—	

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
2204 29 35	14	7 614	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
2204 29 39	15	7 524	(2)	—					961	3,19	1 844,7		—	
	15	7 526	(1)	—					60	0,20	115,4		—	
	15	7 618	(2)	—					961	3,19	1 844,7		—	
	15	7 619	(1)	—					60	0,20	115,4		—	

(1) % vol/hl
(2) hl

PARTE 7

Sector AÇÚCAR

Montantes compensatórios monetários

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
1701 11 10	3	7 334	(1)	—	—	5,581	—	—	3 292	12,72	2 321,4	1,455	87,15	662,44
	3	7 335		—	—	5,581	—	—	3 292	12,72	2 321,4	1,455	87,15	662,44
1701 11 90	3	7 334	(1)	—	—	5,581	—	—	3 292	12,72	2 321,4	1,455	87,15	662,44
	3	7 335		—	—	5,581	—	—	3 292	12,72	2 321,4	1,455	87,15	662,44
1701 12 10	3	7 334	(1)	—	—	5,581	—	—	3 292	12,72	2 321,4	1,455	87,15	662,44
	3	7 335		—	—	5,581	—	—	3 292	12,72	2 321,4	1,455	87,15	662,44
1701 12 90	3	7 334	(1)	—	—	5,581	—	—	3 292	12,72	2 321,4	1,455	87,15	662,44
	3	7 335		—	—	5,581	—	—	3 292	12,72	2 321,4	1,455	87,15	662,44
1701 91 00	4	7 337	(2)	—	—	6,681	—	—	3 941	15,22	2 779,0	1,741	102,98	868,93
1701 99 10	5	7 340		—	—	6,681	—	—	3 941	15,22	2 779,0	1,741	102,98	868,93
1701 99 90	5	7 340		—	—	6,681	—	—	3 941	15,22	2 779,0	1,741	102,98	868,93
									— 100 kg de matéria seca —					
1702 30 10	5	7 340		—	—	6,681	—	—	3 941	15,22	2 779,0	1,741	89,72	919,17
1702 40 10	5	7 340		—	—	6,681	—	—	3 941	15,22	2 779,0	1,741	89,72	919,17
1702 60 10	5	7 340		—	—	6,681	—	—	3 941	15,22	2 779,0	1,741	89,72	919,17
									— % teor de sacarose e 100 kg líquidos —					
1702 60 90	8	7 345	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
	8	7 346	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
	8	7 347	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
									— 100 kg de matéria seca —					
1702 90 30	5	7 340		—	—	6,681	—	—	3 941	15,22	2 779,0	1,741	89,72	919,17
									— % teor de sacarose e 100 kg líquidos —					
1702 90 60	9	7 349	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
	9	7 350	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
	9	7 351	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
1702 90 71	10	7 353	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
1702 90 90	8	7 345	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
	8	7 346	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
	8	7 347	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
									— 100 kg de matéria seca —					
2106 90 30	5	7 419		—	—	6,681	—	—	3 941	15,22	2 779,0	1,741	89,72	919,17
									— % teor de sacarose e 100 kg líquidos —					
2106 90 59	6	7 423	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
	6	7 424	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689
	6	7 425	(3)	—	—	0,0668	—	—	39,41	0,1522	27,790	0,0174	1,030	8,689

(1) Sempre que o rendimento de açúcar bruto se desvie da definição da qualidade tipo referida no Regulamento (CEE) nº 431/68 (JO nº L 89, de 10. 4. 1968, p. 3) o montante compensatório monetário será adaptado em conformidade com as disposições do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 837/68 (JO nº L 151, de 30. 6. 1968, p. 42).

(2) Em relação aos açúcares aromatizados ou adicionados de corantes, o montante compensatório monetário é igual para 100 quilogramas do produto em causa, ao montante indicado, multiplicado pela percentagem do seu teor em sacarose.

(3) O teor em sacarose, incluindo o teor de outros açúcares calculados em sacarose, é determinado em conformidade com as disposições do nº 2 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 837/68 aquando de uma importação e em conformidade com as disposições do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 394/70 aquando de uma exportação.

PARTE 8

MERCADORIAS ABRANGIDAS PELO REGULAMENTO (CEE) No. 3033/80

Montantes compensatórios monetários

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
0403 10 51				—	—	15,648	—	—	10 081	38,93	8 526,8	4,333	—	—
0403 10 53				—	—	17,902	—	—	11 542	44,51	9 747,0	4,953	—	—
0403 10 59				8,25	9,26	25,721	—	—	16 570	63,99	14 015,5	7,123	—	—
0403 10 91				—	—	—	—	—	—	—	1 074,3	—	—	—
0403 10 93				—	—	2,659	—	—	—	—	1 449,3	—	—	—
0403 10 99				—	—	4,067	—	—	—	—	2 216,6	—	—	—
0403 90 71				—	—	15,648	—	—	10 081	38,93	8 526,8	4,333	—	—
0403 90 73				—	—	17,902	—	—	11 542	44,51	9 747,0	4,953	—	—
0403 90 79				8,25	9,26	25,721	—	—	16 570	63,99	14 015,5	7,123	—	—
0403 90 91				—	—	—	—	—	—	—	1 074,3	—	—	—
0403 90 93				—	—	2,659	—	—	—	—	1 449,3	—	—	—
0403 90 99				—	—	4,067	—	—	—	—	2 216,6	—	—	—
1517 10 10				—	—	4,224	—	—	—	—	2 301,7	—	—	—
1517 90 10				—	—	4,224	—	—	—	—	2 301,7	—	—	—
1704 10 11				—	—	3,971	—	—	—	—	1 651,8	—	—	—
1704 10 19				—	—	3,971	—	—	—	—	1 651,8	—	—	—
1704 10 91				—	—	4,466	—	—	—	—	1 858,1	—	—	547,43
1704 10 99				—	—	4,466	—	—	—	—	1 858,1	—	—	547,43
1704 90 51		*												
1704 90 55		*												
1704 90 61		*												
1704 90 65		*												
1704 90 71		*												
1704 90 75		*												
1704 90 81		*												
1704 90 99		*												
1806 20 10		*												
1806 20 30		*												
1806 20 50		*												
1806 20 70		*												
1806 20 90		*												
1806 31 00		*												
1806 32 10		*												
1806 32 90		*												
1806 90 11		*												
1806 90 19		*												
1806 90 31		*												
1806 90 39		*												
1806 90 50		*												

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
						— 100 kg —								
1806 90 60		*												
1806 90 70		*												
1806 90 90		*												
1901 10 00		*												
1901 90 90		*												
1902 11 00				—	—	3,979	—	—	—	—	1 655,3	—	—	—
1902 19 10				—	—	3,979	—	—	—	—	1 655,3	—	—	—
1902 19 90				—	—	3,360	—	—	—	—	1 397,9	—	—	—
1902 40 10				—	—	3,979	—	—	—	—	1 655,3	—	—	—
1903 00 00				—	—	2,595	—	—	—	—	1 079,6	—	—	—
1905 30 11		*												
1905 30 19		*												
1905 30 30		*												
1905 30 51		*												
1905 30 59		*												
1905 30 91		*												
1905 30 99		*												
1905 90 40		*												
1905 90 50		*												
1905 90 60		*												
1905 90 90		*												
2101 10 99		*												
2101 20 90		*												
2105 00 10				—	—	3,068	—	—	—	—	1 478,0	—	—	—
2105 00 91	4	6 585		—	—	4,424	—	—	—	—	2 254,4	—	—	—
	4	7 585		—	—	5,320	—	—	—	—	2 742,0	—	—	—
2105 00 99	5	6 586		—	—	6,105	—	—	—	—	3 169,7	—	—	—
	5	7 586		—	—	7,468	—	—	—	—	3 911,7	—	—	—
2106 10 90		*												
2106 90 99		*												
2905 44 11				—	—	2,772	—	—	—	—	1 153,3	—	—	—
2905 44 19				—	—	5,411	—	—	—	—	2 251,0	—	—	703,83
2905 44 91				—	—	3,949	—	—	—	—	1 642,8	—	—	—
2905 44 99				—	—	7,696	—	—	—	—	3 201,4	—	—	1 001,01
3505 10 10				—	—	3,046	—	—	—	—	1 267,3	—	—	—
3505 10 90				—	—	3,046	—	—	—	—	1 267,3	—	—	—
3823 60 11				—	—	2,772	—	—	—	—	1 153,3	—	—	—
3823 60 19				—	—	5,411	—	—	—	—	2 251,0	—	—	703,83
3823 60 91				—	—	3,949	—	—	—	—	1 642,8	—	—	—
3823 60 99				—	—	7,696	—	—	—	—	3 201,4	—	—	1 001,01
—		7 001		—	—	—	—	—	—	—	600,3	—	—	—
—		7 002		—	—	2,705	—	—	—	—	1 125,5	—	—	—
—		7 003		—	—	3,908	—	—	—	—	1 625,7	—	—	—
—		7 004		—	—	5,592	—	—	—	—	2 326,0	—	—	727,29
—		7 005		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
—		7 006		—	—	2,197	—	—	—	—	914,3	—	—	—
—		7 007		—	—	3,460	—	—	—	—	1 439,5	—	—	—
—		7 008		—	—	4,663	—	—	—	—	1 939,7	—	—	—
—		7 009		—	—	6,346	—	—	—	—	2 640,0	—	—	727,29
—		7 010		—	—	—	—	—	—	—	670,8	—	—	—
—		7 011		—	—	3,055	—	—	—	—	1 271,1	—	—	—
—		7 012		—	—	4,318	—	—	—	—	1 796,3	—	—	—
—		7 013		—	—	5,520	—	—	—	—	2 296,5	—	—	—
—		7 015		—	—	2,538	—	—	—	—	1 056,0	—	—	—
—		7 016		—	—	3,981	—	—	—	—	1 656,3	—	—	—
—		7 017		—	—	5,244	—	—	—	—	2 181,5	—	—	—
—		7 020		—	—	2,190	—	—	—	—	1 193,7	—	—	—
—		7 021		—	—	3,633	—	—	—	—	1 794,0	—	—	—
—		7 022		—	—	4,896	—	—	—	—	2 319,2	—	—	—
—		7 023		—	—	6,099	—	—	—	—	2 819,4	—	—	—
—		7 024		—	—	7,782	—	—	—	—	3 519,7	—	—	727,29
—		7 025		—	—	2,945	—	—	—	—	1 507,7	—	—	—
—		7 026		—	—	4,388	—	—	—	—	2 108,0	—	—	—
—		7 027		—	—	5,651	—	—	—	—	2 633,2	—	—	—
—		7 028		—	—	6,854	—	—	—	—	3 133,4	—	—	—
—		7 029		—	—	8,537	—	—	5 266	—	3 833,7	—	—	727,29
—		7 030		—	—	3,803	—	—	—	—	1 864,5	—	—	—
—		7 031		—	—	5,246	—	—	—	—	2 464,8	—	—	—
—		7 032		—	—	6,509	—	—	—	—	2 990,0	—	—	—
—		7 033		—	—	7,711	—	—	4 904	—	3 490,2	—	—	—
—		7 035		—	—	4,729	—	—	—	—	2 249,7	—	—	—
—		7 036		—	—	6,172	—	—	—	—	2 850,0	—	—	—
—		7 037		—	—	7,435	—	—	4 879	—	3 375,2	—	—	—
—		7 040		—	—	6,572	—	—	—	—	3 581,2	—	—	—
—		7 041		—	—	8,015	—	—	5 085	—	4 181,5	—	—	—
—		7 042		—	—	9,278	—	—	5 830	22,51	4 706,7	—	—	—
—		7 043		—	—	10,480	—	—	6 539	25,25	5 206,9	2,838	—	—
—		7 044		—	—	12,164	—	—	7 533	29,09	5 907,2	3,277	—	727,29
—		7 045		—	—	7,327	—	—	—	—	3 895,2	—	—	—
—		7 046		—	—	8,770	—	—	5 641	—	4 495,5	—	—	—
—		7 047		—	—	10,032	—	—	6 386	24,23	5 020,7	2,722	—	—
—		7 048		—	—	11,235	—	—	7 095	26,97	5 520,9	3,035	—	—
—		7 049		—	—	12,919	—	—	8 089	30,81	6 221,2	3,474	—	727,29
—		7 050		—	—	8,184	—	—	5 422	—	4 252,0	—	—	—
—		7 051		—	—	9,627	—	—	6 273	23,32	4 852,3	2,616	—	—
—		7 052		—	—	10,890	—	—	7 018	26,19	5 377,5	2,945	—	—
—		7 053		—	—	12,093	—	—	7 727	28,93	5 877,7	3,258	—	—
—		7 055		—	—	9,110	—	—	6 106	—	4 637,2	—	—	—
—		7 056		—	—	10,554	—	—	6 957	25,42	5 237,5	2,858	—	—
—		7 057		—	—	11,816	—	—	7 702	28,29	5 762,7	3,187	—	—

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
—		7 060		—	—	11,736	—	—	7 561	29,20	6 395,1	3,250	—	—
—		7 061		—	—	13,179	—	—	8 412	32,49	6 995,4	3,626	—	—
—		7 062		—	—	14,442	—	—	9 157	35,36	7 520,6	3,955	—	—
—		7 063		—	—	15,644	—	—	9 866	38,10	8 020,8	4,268	—	—
—		7 064		—	—	17,328	—	—	10 860	41,94	8 721,1	4,707	—	727,29
—		7 065		—	—	12,491	—	—	8 117	30,92	6 709,1	3,446	—	—
—		7 066		—	—	13,934	—	—	8 968	34,21	7 309,4	3,823	—	—
—		7 067		—	—	15,196	—	—	9 713	37,08	7 834,6	4,152	—	—
—		7 068		—	—	16,399	—	—	10 422	39,82	8 334,8	4,465	—	—
—		7 069		—	—	18,083	—	—	11 416	43,66	9 035,1	4,904	—	727,29
—		7 070		—	—	13,348	—	—	8 749	32,88	7 065,9	3,670	—	—
—		7 071		—	—	14,791	—	—	9 600	36,17	7 666,2	4,046	—	—
—		7 072		—	—	16,054	—	—	10 345	39,04	8 191,4	4,375	—	—
—		7 073		—	—	17,257	—	—	11 054	41,78	8 691,6	4,688	—	—
—		7 075		—	—	14,274	—	—	9 433	34,98	7 451,1	3,911	—	—
—		7 076		—	—	15,717	—	—	10 284	38,27	8 051,4	4,288	—	—
—		7 077		—	—	16,980	—	—	11 029	41,14	8 576,6	4,617	—	—
—		7 080		7,33	8,23	22,846	—	—	14 718	56,84	12 449,1	6,326	—	—
—		7 081		7,33	8,23	24,289	—	—	15 569	60,13	13 049,4	6,703	—	—
—		7 082		7,33	8,23	25,552	—	—	16 314	63,00	13 574,6	7,032	—	—
—		7 083		7,33	8,23	26,754	—	—	17 023	65,74	14 074,8	7,345	—	—
—		7 084		7,33	8,23	28,438	—	—	18 017	69,58	14 775,1	7,784	—	727,29
—		7 085		7,49	8,41	23,601	—	—	15 274	58,56	12 763,1	6,523	—	—
—		7 086		7,49	8,41	25,044	—	—	16 125	61,85	13 363,4	6,899	—	—
—		7 087		7,49	8,41	26,307	—	—	16 870	64,72	13 888,6	7,228	—	—
—		7 088		7,49	8,41	27,509	—	—	17 579	67,46	14 388,8	7,542	—	—
—		7 090		7,67	8,61	24,458	—	—	15 906	60,52	13 119,9	6,747	—	—
—		7 091		7,67	8,61	25,902	—	—	16 757	63,81	13 720,2	7,123	—	—
—		7 092		7,67	8,61	27,164	—	—	17 502	66,68	14 245,4	7,452	—	—
—		7 095		7,87	8,83	25,385	—	—	16 590	62,62	13 505,1	6,988	—	—
—		7 096		7,87	8,83	26,828	—	—	17 441	65,91	14 105,4	7,364	—	—
—		7 100	(18)	—	—	—	—	—	—	—	460,3	—	—	—
—		7 101	(18)	—	—	2,287	—	—	—	—	1 060,6	—	—	—
—		7 102	(18)	—	—	3,550	—	—	—	—	1 585,8	—	—	—
—		7 103	(18)	—	—	4,753	—	—	—	—	2 086,0	—	—	—
—		7 104	(18)	—	—	6,436	—	—	—	—	2 786,3	—	—	727,29
—		7 105	(18)	—	—	—	—	—	—	—	774,3	—	—	—
—		7 106	(18)	—	—	3,042	—	—	—	—	1 374,6	—	—	—
—		7 107	(18)	—	—	4,305	—	—	—	—	1 899,8	—	—	—
—		7 108	(18)	—	—	5,508	—	—	—	—	2 400,0	—	—	—
—		7 109	(18)	—	—	7,191	—	—	—	—	3 100,3	—	—	727,29
—		7 110	(18)	—	—	2,457	—	—	—	—	1 131,1	—	—	—
—		7 111	(18)	—	—	3,900	—	—	—	—	1 731,4	—	—	—
—		7 112	(18)	—	—	5,163	—	—	—	—	2 256,6	—	—	—
—		7 113	(18)	—	—	6,365	—	—	—	—	2 756,8	—	—	—

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
—		7 115	(18)	—	—	3,383	—	—	—	—	1 516,3	—	—	—
—		7 116	(18)	—	—	4,826	—	—	—	—	2 116,6	—	—	—
—		7 117	(18)	—	—	6,089	—	—	—	—	2 641,8	—	—	—
—		7 120	(18)	—	—	3,035	—	—	—	—	1 654,0	—	—	—
—		7 121	(18)	—	—	4,478	—	—	—	—	2 254,3	—	—	—
—		7 122	(18)	—	—	5,741	—	—	—	—	2 779,5	—	—	—
—		7 123	(18)	—	—	6,944	—	—	—	—	3 279,7	—	—	—
—		7 124	(18)	—	—	8,627	—	—	5 254	—	3 980,0	—	—	727,29
—		7 125	(18)	—	—	3,790	—	—	—	—	1 968,0	—	—	—
—		7 126	(18)	—	—	5,233	—	—	—	—	2 568,3	—	—	—
—		7 127	(18)	—	—	6,496	—	—	—	—	3 093,5	—	—	—
—		7 128	(18)	—	—	7,698	—	—	—	—	3 593,7	—	—	—
—		7 129	(18)	—	—	9,382	—	—	5 810	—	4 294,0	—	—	727,29
—		7 130	(18)	—	—	4,648	—	—	—	—	2 324,8	—	—	—
—		7 131	(18)	—	—	6,091	—	—	—	—	2 925,1	—	—	—
—		7 132	(18)	—	—	7,353	—	—	—	—	3 450,3	—	—	—
—		7 133	(18)	—	—	8,556	—	—	5 448	—	3 950,5	—	—	—
—		7 135	(18)	—	—	5,574	—	—	—	—	2 710,0	—	—	—
—		7 136	(18)	—	—	7,017	—	—	—	—	3 310,3	—	—	—
—		7 137	(18)	—	—	8,280	—	—	5 423	—	3 835,5	—	—	—
—		7 140	(18)	—	—	7,417	—	—	—	—	4 041,5	—	—	—
—		7 141	(18)	—	—	8,860	—	—	5 629	—	4 641,8	—	—	—
—		7 142	(18)	—	—	10,122	—	—	6 374	24,61	5 167,0	2,759	—	—
—		7 143	(18)	—	—	11,325	—	—	7 083	27,35	5 667,2	3,072	—	—
—		7 144	(18)	—	—	13,009	—	—	8 077	31,19	6 367,5	3,511	—	727,29
—		7 145	(18)	—	—	8,171	—	—	5 334	—	4 355,5	—	—	—
—		7 146	(18)	—	—	9,615	—	—	6 185	23,46	4 955,8	2,627	—	—
—		7 147	(18)	—	—	10,877	—	—	6 930	26,33	5 481,0	2,956	—	—
—		7 148	(18)	—	—	12,080	—	—	7 639	29,07	5 981,2	3,269	—	—
—		7 149	(18)	—	—	13,763	—	—	8 633	32,91	6 681,5	3,708	—	727,29
—		7 150	(18)	—	—	9,029	—	—	5 966	—	4 712,3	—	—	—
—		7 151	(18)	—	—	10,472	—	—	6 817	25,42	5 312,6	2,850	—	—
—		7 152	(18)	—	—	11,735	—	—	7 562	28,29	5 837,8	3,179	—	—
—		7 153	(18)	—	—	12,937	—	—	8 271	31,03	6 338,0	3,492	—	—
—		7 155	(18)	—	—	9,955	—	—	6 650	24,23	5 097,5	2,715	—	—
—		7 156	(18)	—	—	11,398	—	—	7 501	27,52	5 697,8	3,092	—	—
—		7 157	(18)	—	—	12,661	—	—	8 246	30,39	6 223,0	3,421	—	—
—		7 160	(18)	—	—	12,581	—	—	8 105	31,30	6 855,4	3,484	—	—
—		7 161	(18)	—	—	14,024	—	—	8 956	34,59	7 455,7	3,860	—	—
—		7 162	(18)	—	—	15,286	—	—	9 701	37,46	7 980,9	4,189	—	—
—		7 163	(18)	—	—	16,489	—	—	10 410	40,20	8 481,1	4,502	—	—
—		7 164	(18)	—	—	18,173	—	—	11 404	44,04	9 181,4	4,941	—	727,29
—		7 165	(18)	—	—	13,335	—	—	8 661	33,02	7 169,4	3,680	—	—
—		7 166	(18)	—	—	14,778	—	—	9 512	36,31	7 769,7	4,057	—	—
—		7 167	(18)	—	—	16,041	—	—	10 257	39,18	8 294,9	4,386	—	—

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
—		7 168	(18)	—	—	17,244	—	—	10 966	41,92	8 795,1	4,699	—	—
—		7 169	(18)	—	—	18,927	—	—	11 960	45,76	9 495,4	5,138	—	727,29
—		7 170	(18)	—	—	14,193	—	—	9 293	34,98	7 526,2	3,904	—	—
—		7 171	(18)	—	—	15,636	—	—	10 144	38,27	8 126,5	4,280	—	—
—		7 172	(18)	—	—	16,899	—	—	10 889	41,14	8 651,7	4,609	—	—
—		7 173	(18)	—	—	18,101	—	—	11 598	43,88	9 151,9	4,922	—	—
—		7 175	(18)	—	—	15,119	—	—	9 977	37,08	7 911,4	4,145	—	—
—		7 176	(18)	—	—	16,562	—	—	10 828	40,37	8 511,7	4,522	—	—
—		7 177	(18)	—	—	17,825	—	—	11 573	43,24	9 036,9	4,851	—	—
—		7 180	(18)	7,60	8,53	23,691	—	—	15 262	58,94	12 909,4	6,560	—	—
—		7 181	(18)	7,60	8,53	25,134	—	—	16 113	62,23	13 509,7	6,937	—	—
—		7 182	(18)	7,60	8,53	26,397	—	—	16 858	65,10	14 034,9	7,266	—	—
—		7 183	(18)	7,60	8,53	27,599	—	—	17 567	67,84	14 535,1	7,579	—	—
—		7 185	(18)	7,76	8,71	24,446	—	—	15 818	60,66	13 223,4	6,757	—	—
—		7 186	(18)	7,76	8,71	25,889	—	—	16 669	63,95	13 823,7	7,133	—	—
—		7 187	(18)	7,76	8,71	27,151	—	—	17 414	66,82	14 348,9	7,462	—	—
—		7 188	(18)	7,76	8,71	28,354	—	—	18 123	69,56	14 849,1	7,776	—	—
—		7 190	(18)	7,94	8,91	25,303	—	—	16 450	62,62	13 580,2	6,981	—	—
—		7 191	(18)	7,94	8,91	26,746	—	—	17 301	65,91	14 180,5	7,357	—	—
—		7 192	(18)	7,94	8,91	28,009	—	—	18 046	68,78	14 705,7	7,686	—	—
—		7 195	(18)	8,14	9,13	26,229	—	—	17 134	64,72	13 965,4	7,222	—	—
—		7 196	(18)	8,14	9,13	27,673	—	—	17 985	68,01	14 565,7	7,598	—	—
—		7 200	(18)	—	—	3,580	—	—	—	—	1 949,4	—	—	—
—		7 201	(18)	—	—	5,023	—	—	—	—	2 549,7	—	—	—
—		7 202	(18)	—	—	6,286	—	—	—	—	3 074,9	—	—	—
—		7 203	(18)	—	—	7,489	—	—	—	—	3 575,1	—	—	—
—		7 204	(18)	—	—	9,172	—	—	5 607	—	4 275,4	—	—	727,29
—		7 205	(18)	—	—	4,335	—	—	—	—	2 263,4	—	—	—
—		7 206	(18)	—	—	5,778	—	—	—	—	2 863,7	—	—	—
—		7 207	(18)	—	—	7,041	—	—	—	—	3 388,9	—	—	—
—		7 208	(18)	—	—	8,243	—	—	5 169	—	3 889,1	—	—	—
—		7 209	(18)	—	—	9,927	—	—	6 163	23,36	4 589,4	2,644	—	727,29
—		7 210	(18)	—	—	5,193	—	—	—	—	2 620,2	—	—	—
—		7 211	(18)	—	—	6,636	—	—	—	—	3 220,5	—	—	—
—		7 212	(18)	—	—	7,898	—	—	5 092	—	3 745,7	—	—	—
—		7 213	(18)	—	—	9,101	—	—	5 801	—	4 245,9	—	—	—
—		7 215	(18)	—	—	6,119	—	—	—	—	3 005,4	—	—	—
—		7 216	(18)	—	—	7,562	—	—	5 031	—	3 605,7	—	—	—
—		7 217	(18)	—	—	8,825	—	—	5 776	—	4 130,9	—	—	—
—		7 220	(18)	—	—	7,045	—	—	4 862	—	3 390,8	—	—	—
—		7 221	(18)	—	—	8,488	—	—	5 713	—	3 991,1	—	—	—
—		7 260	(18)	—	—	14,847	—	—	9 566	36,93	8 088,7	4,110	—	—
—		7 261	(18)	—	—	16,290	—	—	10 417	40,22	8 689,0	4,486	—	—
—		7 262	(18)	—	—	17,553	—	—	11 162	43,09	9 214,2	4,815	—	—
—		7 263	(18)	—	—	18,755	—	—	11 871	45,83	9 714,4	5,129	—	—

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
—		7 264	(18)	—	—	20,439	—	—	12 865	49,67	10 414,7	5,568	—	727,29
—		7 265	(18)	—	—	15,602	—	—	10 122	38,65	8 402,7	4,307	—	—
—		7 266	(18)	—	—	17,045	—	—	10 973	41,94	9 003,0	4,683	—	—
—		7 267	(18)	—	—	18,308	—	—	11 718	44,81	9 528,2	5,012	—	—
—		7 268	(18)	—	—	19,510	—	—	12 427	47,55	10 028,4	5,326	—	—
—		7 269	(18)	—	—	21,194	—	—	13 421	51,39	10 728,7	5,764	—	727,29
—		7 270	(18)	—	—	16,459	—	—	10 754	40,61	8 759,5	4,531	—	—
—		7 271	(18)	—	—	17,902	—	—	11 605	43,90	9 359,8	4,907	—	—
—		7 272	(18)	—	—	19,165	—	—	12 350	46,77	9 885,0	5,236	—	—
—		7 273	(18)	—	—	20,368	—	—	13 059	49,51	10 385,2	5,549	—	—
—		7 275	(18)	—	—	17,386	—	—	11 438	42,71	9 144,7	4,772	—	—
—		7 276	(18)	—	—	18,829	—	—	12 289	46,00	9 745,0	5,148	—	—
—		7 280	(18)	—	—	18,312	—	—	12 120	44,83	9 530,1	5,014	—	—
—		7 300	(18)	—	—	5,728	—	—	—	—	3 119,0	—	—	—
—		7 301	(18)	—	—	7,172	—	—	—	—	3 719,3	—	—	—
—		7 302	(18)	—	—	8,434	—	—	5 289	—	4 244,5	—	—	—
—		7 303	(18)	—	—	9,637	—	—	5 998	23,14	4 744,7	2,603	—	—
—		7 304	(18)	—	—	11,320	—	—	6 992	26,98	5 445,0	3,042	—	727,29
—		7 305	(18)	—	—	6,483	—	—	—	—	3 433,0	—	—	—
—		7 306	(18)	—	—	7,926	—	—	5 100	—	4 033,3	—	—	—
—		7 307	(18)	—	—	9,189	—	—	5 845	—	4 558,5	—	—	—
—		7 308	(18)	—	—	10,392	—	—	6 554	24,86	5 058,7	2,800	—	—
—		7 309	(18)	—	—	12,075	—	—	7 548	28,70	5 759,0	3,239	—	727,29
—		7 310	(18)	—	—	7,341	—	—	4 881	—	3 789,8	—	—	—
—		7 311	(18)	—	—	8,784	—	—	5 732	—	4 390,1	—	—	—
—		7 312	(18)	—	—	10,047	—	—	6 477	24,08	4 915,3	2,710	—	—
—		7 313	(18)	—	—	11,249	—	—	7 186	26,82	5 415,5	3,023	—	—
—		7 315	(18)	—	—	8,267	—	—	5 565	—	4 175,0	—	—	—
—		7 316	(18)	—	—	9,710	—	—	6 416	23,31	4 775,3	2,623	—	—
—		7 317	(18)	—	—	10,973	—	—	7 161	26,18	5 300,5	2,952	—	—
—		7 320	(18)	—	—	9,193	—	—	6 247	—	4 560,4	—	—	—
—		7 321	(18)	—	—	10,637	—	—	7 098	25,43	5 160,7	2,864	—	—
—		7 360	(18)	—	—	15,117	—	—	9 742	37,60	8 235,1	4,185	—	—
—		7 361	(18)	—	—	16,561	—	—	10 593	40,89	8 835,4	4,561	—	—
—		7 362	(18)	—	—	17,823	—	—	11 338	43,76	9 360,6	4,890	—	—
—		7 363	(18)	—	—	19,026	—	—	12 047	46,50	9 860,8	5,203	—	—
—		7 364	(18)	—	—	20,709	—	—	13 041	50,34	10 561,1	5,642	—	727,29
—		7 365	(18)	—	—	15,872	—	—	10 298	39,32	8 549,1	4,382	—	—
—		7 366	(18)	—	—	17,315	—	—	11 149	42,61	9 149,4	4,758	—	—
—		7 367	(18)	—	—	18,578	—	—	11 894	45,48	9 674,6	5,087	—	—
—		7 368	(18)	—	—	19,781	—	—	12 603	48,22	10 174,8	5,400	—	—
—		7 369	(18)	—	—	21,464	—	—	13 597	52,06	10 875,1	5,839	—	727,29
—		7 370	(18)	—	—	16,730	—	—	10 930	41,28	8 905,9	4,605	—	—
—		7 371	(18)	—	—	18,173	—	—	11 781	44,57	9 506,2	4,981	—	—
—		7 372	(18)	—	—	19,436	—	—	12 526	47,44	10 031,4	5,310	—	—

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
—		7 373	(16)	—	—	20,638	—	—	13 235	50,18	10 531,6	5,624	—	—
—		7 375	(16)	—	—	17,656	—	—	11 614	43,38	9 291,1	4,847	—	—
—		7 376	(16)	—	—	19,099	—	—	12 465	46,67	9 891,4	5,223	—	—
—		7 380	(16)	—	—	18,582	—	—	12 296	45,50	9 676,5	5,088	—	—
—		7 400	(16)	—	—	7,698	—	—	4 963	—	4 191,2	—	—	—
—		7 401	(16)	—	—	9,141	—	—	5 814	—	4 791,5	—	—	—
—		7 402	(16)	—	—	10,404	—	—	6 559	25,30	5 316,7	2,835	—	—
—		7 403	(16)	—	—	11,606	—	—	7 268	28,04	5 816,9	3,148	—	—
—		7 404	(16)	—	—	13,290	—	—	8 262	31,88	6 517,2	3,587	—	727,29
—		7 405	(16)	—	—	8,453	—	—	5 519	—	4 505,2	—	—	—
—		7 406	(16)	—	—	9,896	—	—	6 370	24,15	5 105,5	2,702	—	—
—		7 407	(16)	—	—	11,158	—	—	7 115	27,02	5 630,7	3,031	—	—
—		7 408	(16)	—	—	12,361	—	—	7 824	29,76	6 130,9	3,345	—	—
—		7 409	(16)	—	—	14,045	—	—	8 818	33,60	6 831,2	3,784	—	727,29
—		7 410	(16)	—	—	9,310	—	—	6 151	22,82	4 862,0	2,550	—	—
—		7 411	(16)	—	—	10,753	—	—	7 002	26,11	5 462,3	2,926	—	—
—		7 412	(16)	—	—	12,016	—	—	7 747	28,98	5 987,5	3,255	—	—
—		7 413	(16)	—	—	13,219	—	—	8 456	31,72	6 487,7	3,568	—	—
—		7 415	(16)	—	—	10,236	—	—	6 835	24,92	5 247,2	2,791	—	—
—		7 416	(16)	—	—	11,679	—	—	7 686	28,21	5 847,5	3,167	—	—
—		7 417	(16)	—	—	12,942	—	—	8 431	31,08	6 372,7	3,496	—	—
—		7 420	(16)	—	—	11,163	—	—	7 517	27,04	5 632,6	3,033	—	—
—		7 421	(16)	—	—	12,606	—	—	8 368	30,33	6 232,9	3,409	—	—
—		7 460	(16)	—	—	15,365	—	—	9 903	38,22	8 369,3	4,253	—	—
—		7 461	(16)	—	—	16,809	—	—	10 754	41,51	8 969,6	4,629	—	—
—		7 462	(16)	—	—	18,071	—	—	11 499	44,38	9 494,8	4,958	—	—
—		7 463	(16)	—	—	19,274	—	—	12 208	47,12	9 995,0	5,271	—	—
—		7 464	(16)	—	—	20,957	—	—	13 202	50,96	10 695,3	5,710	—	727,29
—		7 465	(16)	—	—	16,120	—	—	10 459	39,94	8 683,3	4,450	—	—
—		7 466	(16)	—	—	17,563	—	—	11 310	43,23	9 283,6	4,826	—	—
—		7 467	(16)	—	—	18,826	—	—	12 055	46,10	9 808,8	5,155	—	—
—		7 468	(16)	—	—	20,029	—	—	12 764	48,84	10 309,0	5,468	—	—
—		7 470	(16)	—	—	16,978	—	—	11 091	41,90	9 040,1	4,673	—	—
—		7 471	(16)	—	—	18,421	—	—	11 942	45,19	9 640,4	5,049	—	—
—		7 472	(16)	—	—	19,684	—	—	12 687	48,06	10 165,6	5,378	—	—
—		7 475	(16)	—	—	17,904	—	—	11 775	44,00	9 425,3	4,915	—	—
—		7 476	(16)	—	—	19,347	—	—	12 626	47,29	10 025,6	5,291	—	—
—		7 500	(16)	—	—	11,278	—	—	7 271	28,04	6 140,6	3,120	—	—
—		7 501	(16)	—	—	12,721	—	—	8 122	31,33	6 740,9	3,496	—	—
—		7 502	(16)	—	—	13,984	—	—	8 867	34,20	7 266,1	3,825	—	—
—		7 503	(16)	—	—	15,187	—	—	9 576	36,94	7 766,3	4,139	—	—
—		7 504	(16)	—	—	16,870	—	—	10 570	40,78	8 466,6	4,578	—	727,29
—		7 505	(16)	—	—	12,033	—	—	7 827	29,76	6 454,6	3,317	—	—
—		7 506	(16)	—	—	13,476	—	—	8 678	33,05	7 054,9	3,693	—	—
—		7 507	(16)	—	—	14,739	—	—	9 423	35,92	7 580,1	4,022	—	—

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
—		7 508	(18)	—	—	15,942	—	—	10 132	38,66	8 080,3	4,336	—	—
—		7 509	(18)	—	—	17,625	—	—	11 126	42,50	8 780,6	4,774	—	727,29
—		7 510	(18)	—	—	12,891	—	—	8 459	31,72	6 811,4	3,541	—	—
—		7 511	(18)	—	—	14,334	—	—	9 310	35,01	7 411,7	3,917	—	—
—		7 512	(18)	—	—	15,597	—	—	10 055	37,88	7 936,9	4,246	—	—
—		7 513	(18)	—	—	16,799	—	—	10 764	40,62	8 437,1	4,559	—	—
—		7 515	(18)	—	—	13,817	—	—	9 143	33,82	7 196,6	3,782	—	—
—		7 516	(18)	—	—	15,260	—	—	9 994	37,11	7 796,9	4,158	—	—
—		7 517	(18)	—	—	16,523	—	—	10 739	39,98	8 322,1	4,487	—	—
—		7 520	(18)	—	—	14,743	—	—	9 825	35,94	7 582,0	4,024	—	—
—		7 521	(18)	—	—	16,186	—	—	10 676	39,23	8 182,3	4,400	—	—
—		7 560	(18)	—	—	15,816	—	—	10 194	39,33	8 613,4	4,377	—	—
—		7 561	(18)	—	—	17,259	—	—	11 045	42,62	9 213,7	4,753	—	—
—		7 562	(18)	—	—	18,522	—	—	11 790	45,49	9 738,9	5,082	—	—
—		7 563	(18)	—	—	19,725	—	—	12 499	48,23	10 239,1	5,396	—	—
—		7 564	(18)	—	—	21,408	—	—	13 493	52,07	10 939,4	5,834	—	727,29
—		7 565	(18)	—	—	16,571	—	—	10 750	41,05	8 927,4	4,574	—	—
—		7 566	(18)	—	—	18,014	—	—	11 601	44,34	9 527,7	4,950	—	—
—		7 567	(18)	—	—	19,277	—	—	12 346	47,21	10 052,9	5,279	—	—
—		7 568	(18)	—	—	20,480	—	—	13 055	49,95	10 553,1	5,592	—	—
—		7 570	(18)	—	—	17,429	—	—	11 382	43,01	9 284,2	4,797	—	—
—		7 571	(18)	—	—	18,872	—	—	12 233	46,30	9 884,5	5,173	—	—
—		7 572	(18)	—	—	20,135	—	—	12 978	49,17	10 409,7	5,502	—	—
—		7 575	(18)	—	—	18,355	—	—	12 066	45,11	9 669,4	5,039	—	—
—		7 576	(18)	—	—	19,798	—	—	12 917	48,40	10 269,7	5,415	—	—
—		7 600	(18)	—	—	15,627	—	—	10 075	38,85	8 508,9	4,324	—	—
—		7 601	(18)	—	—	17,070	—	—	10 926	42,14	9 109,2	4,700	—	—
—		7 602	(18)	—	—	18,333	—	—	11 671	45,01	9 634,4	5,029	—	—
—		7 603	(18)	—	—	19,536	—	—	12 380	47,75	10 134,6	5,342	—	—
—		7 604	(18)	—	—	21,219	—	—	13 374	51,59	10 834,9	5,781	—	727,29
—		7 605	(18)	—	—	16,382	—	—	10 631	40,57	8 822,9	4,521	—	—
—		7 606	(18)	—	—	17,825	—	—	11 482	43,86	9 423,2	4,897	—	—
—		7 607	(18)	—	—	19,088	—	—	12 227	46,73	9 948,4	5,226	—	—
—		7 608	(18)	—	—	20,290	—	—	12 936	49,47	10 448,6	5,539	—	—
—		7 609	(18)	—	—	21,974	—	—	13 930	53,31	11 148,9	5,978	—	727,29
—		7 610	(18)	—	—	17,240	—	—	11 263	42,53	9 179,7	4,744	—	—
—		7 611	(18)	—	—	18,683	—	—	12 114	45,82	9 780,0	5,120	—	—
—		7 612	(18)	—	—	19,945	—	—	12 859	48,69	10 305,2	5,449	—	—
—		7 613	(18)	—	—	21,148	—	—	13 568	51,43	10 805,4	5,763	—	—
—		7 615	(18)	—	—	18,166	—	—	11 947	44,63	9 564,9	4,986	—	—
—		7 616	(18)	—	—	19,609	—	—	12 798	47,92	10 165,2	5,362	—	—
—		7 617	(18)	—	—	20,872	—	—	13 543	50,79	10 690,4	5,691	—	—
—		7 620	(18)	—	—	19,092	—	—	12 629	46,75	9 950,3	5,227	—	—
—		7 621	(18)	—	—	20,535	—	—	13 480	50,04	10 550,6	5,603	—	—
—		7 700	(18)	—	—	17,475	—	—	11 263	43,46	9 518,3	4,837	—	—

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
—		7 701	(18)	—	—	18,919	—	—	12 114	46,75	10 118,6	5,213	—	—
—		7 702	(18)	—	—	20,181	—	—	12 859	49,62	10 643,8	5,542	—	—
—		7 703	(18)	—	—	21,384	—	—	13 568	52,36	11 144,0	5,856	—	—
—		7 704	(18)	—	—	23,067	—	—	14 562	56,20	11 844,3	6,294	—	727,29
—		7 705	(18)	—	—	18,230	—	—	11 819	45,18	9 832,3	5,034	—	—
—		7 706	(18)	—	—	19,673	—	—	12 670	48,47	10 432,6	5,410	—	—
—		7 707	(18)	—	—	20,936	—	—	13 415	51,34	10 957,8	5,739	—	—
—		7 708	(18)	—	—	22,139	—	—	14 124	54,08	11 458,0	6,053	—	—
—		7 710	(18)	—	—	19,088	—	—	12 451	47,14	10 189,1	5,257	—	—
—		7 711	(18)	—	—	20,531	—	—	13 302	50,43	10 789,4	5,634	—	—
—		7 712	(18)	—	—	21,794	—	—	14 047	53,30	11 314,6	5,963	—	—
—		7 715	(18)	—	—	20,014	—	—	13 135	49,24	10 574,3	5,499	—	—
—		7 716	(18)	—	—	21,457	—	—	13 986	52,53	11 174,6	5,875	—	—
—		7 720	(18)	—	—	17,740	—	—	11 429	44,14	9 667,1	4,913	—	—
—		7 721	(18)	—	—	19,184	—	—	12 280	47,43	10 267,4	5,289	—	—
—		7 722	(18)	—	—	20,446	—	—	13 025	50,30	10 792,6	5,618	—	—
—		7 723	(18)	—	—	21,649	—	—	13 734	53,04	11 292,8	5,932	—	—
—		7 725	(18)	—	—	18,495	—	—	11 985	45,86	9 981,1	5,110	—	—
—		7 726	(18)	—	—	19,938	—	—	12 836	49,15	10 581,4	5,486	—	—
—		7 727	(18)	—	—	21,201	—	—	13 581	52,02	11 106,6	5,815	—	—
—		7 728	(18)	—	—	22,404	—	—	14 290	54,76	11 606,8	6,128	—	—
—		7 730	(18)	—	—	19,353	—	—	12 617	47,82	10 337,9	5,333	—	—
—		7 731	(18)	—	—	20,796	—	—	13 468	51,11	10 938,2	5,709	—	—
—		7 732	(18)	—	—	22,059	—	—	14 213	53,98	11 463,4	6,038	—	—
—		7 735	(18)	—	—	20,279	—	—	13 301	49,92	10 723,1	5,575	—	—
—		7 736	(18)	—	—	21,722	—	—	14 152	53,21	11 323,4	5,951	—	—
—		7 740	(18)	7,32	8,21	22,809	—	—	14 694	56,75	12 429,1	6,317	—	—
—		7 741	(18)	7,32	8,21	24,252	—	—	15 545	60,04	13 029,4	6,693	—	—
—		7 742	(18)	7,32	8,21	25,515	—	—	16 290	62,91	13 554,6	7,022	—	—
—		7 745	(18)	7,48	8,39	23,564	—	—	15 250	58,47	12 743,1	6,514	—	—
—		7 746	(18)	7,48	8,39	25,007	—	—	16 101	61,76	13 343,4	6,890	—	—
—		7 747	(18)	7,48	8,39	26,270	—	—	16 846	64,63	13 868,6	7,219	—	—
—		7 750	(18)	7,66	8,59	24,422	—	—	15 882	60,43	13 099,9	6,737	—	—
—		7 751	(18)	7,66	8,59	25,865	—	—	16 733	63,72	13 700,2	7,113	—	—
—		7 760	(18)	8,95	10,03	27,878	—	—	17 960	69,36	15 191,1	7,721	—	—
—		7 761	(18)	8,95	10,03	29,321	—	—	18 811	72,65	15 791,4	8,097	—	—
—		7 762	(18)	8,95	10,03	30,584	—	—	19 556	75,52	16 316,6	8,426	—	—
—		7 765	(18)	9,11	10,21	28,633	—	—	18 516	71,08	15 505,1	7,918	—	—
—		7 766	(18)	9,11	10,21	30,076	—	—	19 367	74,37	16 105,4	8,294	—	—
—		7 770	(18)	9,29	10,41	29,490	—	—	19 148	73,04	15 861,9	8,141	—	—
—		7 771	(18)	9,29	10,41	30,934	—	—	19 999	76,33	16 462,2	8,517	—	—
—		7 780	(18)	10,57	11,86	32,947	—	—	21 225	81,98	17 953,1	9,125	—	—
—		7 781	(18)	10,57	11,86	34,390	—	—	22 076	85,27	18 553,4	9,501	—	—
—		7 785	(18)	10,73	12,04	33,702	—	—	21 781	83,70	18 267,1	9,322	—	—
—		7 786	(18)	10,73	12,04	35,145	—	—	22 632	86,99	18 867,4	9,698	—	—

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
—		7 800		—	—	3,465	—	—	—	—	1 441,4	—	—	—
—		7 801		—	—	4,908	—	—	—	—	2 041,7	—	—	—
—		7 810		10,45	11,72	32,548	—	—	20 968	80,98	17 735,7	9,013	—	—
—		7 811		10,45	11,72	33,991	—	—	21 819	84,27	18 336,0	9,389	—	—
—		7 812		10,45	11,72	35,254	—	—	22 564	87,14	18 861,2	9,718	—	—
—		7 815		10,61	11,90	33,303	—	—	21 524	82,70	18 049,7	9,210	—	—
—		7 816		10,61	11,90	34,746	—	—	22 375	85,99	18 650,0	9,586	—	—
—		7 817		10,61	11,90	36,009	—	—	23 120	88,86	19 175,2	9,915	—	—
—		7 820		—	—	5,655	—	—	—	—	2 635,1	—	—	—
—		7 821		—	—	7,098	—	—	—	—	3 235,4	—	—	—
—		7 830		10,79	12,10	34,160	—	—	22 156	84,66	18 406,5	9,433	—	—
—		7 831		10,79	12,10	35,604	—	—	23 007	87,95	19 006,8	9,810	—	—
—		7 840		—	—	10,037	—	—	6 788	24,25	5 022,6	2,723	—	—
—		7 841		—	—	11,480	—	—	7 639	27,54	5 622,9	3,099	—	—
—		7 860		—	—	15,201	—	—	10 115	37,10	7 836,5	4,153	—	—
—		7 861		—	—	16,644	—	—	10 966	40,39	8 436,8	4,529	—	—
—		7 900	(18)	—	—	4,309	—	—	—	—	1 901,7	—	—	—
—		7 901	(18)	—	—	5,752	—	—	—	—	2 502,0	—	—	—
—		7 910	(18)	10,72	12,02	33,393	—	—	21 512	83,08	18 196,0	9,247	—	—
—		7 911	(18)	10,72	12,02	34,836	—	—	22 363	86,37	18 796,3	9,623	—	—
—		7 912	(18)	10,72	12,02	36,099	—	—	23 108	89,24	19 321,5	9,952	—	—
—		7 915	(18)	10,88	12,20	34,148	—	—	22 068	84,80	18 510,0	9,444	—	—
—		7 916	(18)	10,88	12,20	35,591	—	—	22 919	88,09	19 110,3	9,820	—	—
—		7 917	(18)	10,88	12,20	36,853	—	—	23 664	90,96	19 635,5	10,149	—	—
—		7 920	(18)	—	—	6,500	—	—	—	—	3 095,4	—	—	—
—		7 921	(18)	—	—	7,943	—	—	5 360	—	3 695,7	—	—	—
—		7 930	(18)	11,06	12,40	35,005	—	—	22 700	86,76	18 866,8	9,667	—	—
—		7 931	(18)	11,06	12,40	36,448	—	—	23 551	90,05	19 467,1	10,044	—	—
—		7 940	(18)	—	—	10,882	—	—	7 332	26,35	5 482,9	2,957	—	—
—		7 941	(18)	—	—	12,325	—	—	8 183	29,64	6 083,2	3,333	—	—
—		7 960	(18)	—	—	16,046	—	—	10 659	39,20	8 296,8	4,387	—	—
—		7 961	(18)	—	—	17,489	—	—	11 510	42,49	8 897,1	4,763	—	—
—		5 1xx		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—		5 2xx		—	—	—	—	—	—	—	616,5	—	—	—
—		5 3xx		—	—	—	—	—	—	—	986,4	—	—	—
—		5 4xx		—	—	2,434	—	—	—	—	1 325,5	—	—	—
—		5 5xx		—	—	3,567	—	—	—	—	1 942,0	—	—	—
—		5 6xx		—	—	5,300	—	—	—	—	2 885,7	—	—	—
—		5 70x		—	—	8,123	—	—	5 234	—	4 422,1	—	—	—
—		5 71x		—	—	8,123	—	—	5 234	—	4 422,1	—	—	—
—		5 72x		—	—	11,250	—	—	7 250	27,98	6 124,6	3,098	—	—
—		5 73x		—	—	11,250	—	—	7 250	27,98	6 124,6	3,098	—	—
—		5 74x		—	—	14,465	—	—	9 321	35,97	7 874,5	3,983	—	—
—		5 75x		—	—	14,465	—	—	9 321	35,97	7 874,5	3,983	—	—
—		5 76x		—	—	17,679	—	—	11 392	43,96	9 624,4	4,868	—	—

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
—		5 77x		—	—	17,679	—	—	11 392	43,96	9 624,4	4,868	—	—
—		5 78x		—	—	20,893	—	—	13 464	51,96	11 374,3	5,754	—	—
—		5 9xx		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—		6 1xx		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—		6 2xx		—	—	—	—	—	—	—	424,0	—	—	—
—		6 3xx		—	—	—	—	—	—	—	678,4	—	—	—
—		6 4xx		—	—	—	—	—	—	—	911,6	—	—	—
—		6 5xx		—	—	2,453	—	—	—	—	1 335,7	—	—	—
—		6 6xx		—	—	3,645	—	—	—	—	1 984,7	—	—	—
—		6 70x		—	—	5,587	—	—	—	—	3 041,5	—	—	—
—		6 71x		—	—	5,587	—	—	—	—	3 041,5	—	—	—
—		6 72x		—	—	7,738	—	—	4 986	—	4 212,4	—	—	—
—		6 73x		—	—	7,738	—	—	4 986	—	4 212,4	—	—	—
—		6 74x		—	—	9,948	—	—	6 411	24,74	5 416,0	2,739	—	—
—		6 75x		—	—	9,948	—	—	6 411	24,74	5 416,0	2,739	—	—
—		6 76x		—	—	12,159	—	—	7 836	30,24	6 619,6	3,348	—	—
—		6 77x		—	—	12,159	—	—	7 836	30,24	6 619,6	3,348	—	—
—		6 78x		—	—	14,370	—	—	9 260	35,73	7 823,1	3,957	—	—
—		6 9xx		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(*) Ver, a seguir, o código adicional correspondente à composição da mercadoria.

(18) No caso em que a mercadoria contenha manteiga a preço reduzido, por força dos regulamentos indicados no quadro 6 da parte 5 do presente anexo, o montante indicado no código adicional 7xxx é reduzido do montante a seguir indicado no quadro 2 ou 3, consoante o caso. O código adicional a declarar será 5xxx ou 6xxx, respectivamente.

PARTE 9

MERCADORIAS ABRANGIDAS PELO REGULAMENTO (CEE) No. 426/86

Montantes compensatórios monetários

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
									— 100 kg —					
2007 91 10	4	7 385		—	—	3,3405	—	—	—	—	1 389,5	—	—	—
2007 95 10	5	7 387		—	—	3,3405	—	—	—	—	1 389,5	—	—	—
2007 99 20	5	7 387		—	—	3,3405	—	—	—	—	1 389,5	—	—	—
2007 99 31	5	7 387		—	—	3,3405	—	—	—	—	1 389,5	—	—	—
2007 99 33	5	7 387		—	—	3,3405	—	—	—	—	1 389,5	—	—	—
2007 99 35	5	7 387		—	—	3,3405	—	—	—	—	1 389,5	—	—	—
2007 99 39	5	7 387		—	—	3,3405	—	—	—	—	1 389,5	—	—	—

PARTE 10

Sector AZEITE

Montantes compensatórios monetários

NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos		Negativos								
				República Federal da Alemanha	Holanda	Reino Unido	Bélgica/ Luxemburgo	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
				DM	Fl	£	FB/Flux	Dkr	Lit	FF	DR	£Irl	Pta	Esc
						— 100 kg —								
1509 10 10	1	7 298		—	—	11,533	—	—	—	—	7 101,3	—	—	310,44
	1	7 299		—	—	11,533	—	—	—	—	7 101,3	—	—	310,44
	1	7 314		—	—	7,350	—	—	—	—	4 525,5	—	—	310,44
1509 10 90	1	7 298		—	—	12,770	—	—	—	—	7 862,7	—	—	346,40
	1	7 299		—	—	8,586	—	—	—	—	5 286,9	—	—	346,40
	1	7 314		—	—	8,586	—	—	—	—	5 286,9	—	—	346,40
1509 90 00	1	7 298		—	—	12,686	—	—	—	—	7 811,5	—	—	341,49
	1	7 299		—	—	8,503	—	—	—	—	5 235,6	—	—	341,49
	1	7 314		—	—	8,503	—	—	—	—	5 235,6	—	—	341,49
1510 00 10	1	7 298		—	—	4,969	—	—	—	—	3 059,4	—	—	119,55
	1	7 299		—	—	4,969	—	—	—	—	3 059,4	—	—	119,55
	1	7 314		—	—	0,785	—	—	—	—	483,6	—	—	119,55
1510 00 90	1	7 298		—	—	6,062	—	—	—	—	3 732,5	—	—	145,86
	1	7 299		—	—	1,878	—	—	—	—	1 156,6	—	—	145,86
	1	7 314		—	—	1,878	—	—	—	—	1 156,6	—	—	145,86

APÊNDICE DO ANEXO I

CÓDIGOS ADICIONAIS

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias		
0202 20 30 0202 20 50	– Vendidos para exportação para o Brasil em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1812/86 (68) :	– Vendidos para exportação para o Peru em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 3905/86 (68) :	– Outros (68) :
	7014	7018	7019

TABELA 2

Código NC	Designação das mercadorias	
0202 30 90	– Vendidos em conformidade com o regulamento que coloca à venda carne de bovino de intervenção para exportação, desde que seja feita, no regulamento em causa, uma referência adequada à aplicação desta nota de pé-de-página (68) :	– Outros (68) :
	7034	7038

TABELA 3

Código NC	Designação das mercadorias	
0203 19 55 0203 29 55 0210 19 51 0210 19 81	– Presuntos, partes dianteiras, pá e respectivos pedaços (com excepção dos pescoços, da pá e respectivos pedaços apresentados separadamente) :	– Outros :
	7039	7054

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias
0401 0402 21 0402 29 0402 91 0402 99 0403 10 11 0403 10 13 0403 10 19 0403 10 31 0403 10 33 0403 10 39 0403 90 19 0403 90 33 0403 90 39 0403 90 51 0403 90 53 0403 90 59 0403 90 61 0403 90 63 0403 90 69 0404 90	O montante compensatório monetário aplicável é a soma do : – Montante indicado por cada % de matérias gordas lácteas multiplicado pela percentagem do teor de matérias gordas lácteas (ver a) – Montante indicado por cada % de matéria seca láctea não gorda multiplicado pela percentagem de matéria seca láctea não gorda, com exclusão de soro e/ou caseína e/ou caseínatos adicionados (ver c) – Montante indicado por cada % de sacarose (se adicionada) multiplicado pela percentagem de sacarose adicionada (ver f) por 100 quilogramas de peso líquido do produto :
	7058

TABELA 2

Código NC	Designação das mercadorias			
0402 10 19	– Leite em pó desnatado expedido para Itália ou Espanha a partir de um outro Estado-membro de acordo com o Regulamento (CEE) nº 1624/76 :		– Leite em pó desnatado tal qual, vendido ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 368/77 e do Regulamento (CEE) nº 443/77 nas trocas comerciais intracomunitárias (coeficiente: 0,163):	– Outros :
	– – No Estado-membro expedidor e em Itália (coeficiente : 0,516) :	– – Em Espanha (coeficiente : 0,387) :		
	7059	7074	7078	7079

TABELA 3

Código NC	Designação das mercadorias
0402 10 91 0402 10 99 0403 90 31	O montante compensatório monetário aplicável é a soma do : – Montante indicado por cada % de matéria láctea multiplicado pela percentagem de matéria láctea, com exclusão de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseínatos adicionados (ver d) – Montante indicado por cada % de sacarose (se adicionada) multiplicado pela percentagem de sacarose adicionada (ver f) por 100 quilogramas de peso líquido do produto :
	7089

TABELA 4

Código NC	Designação das mercadorias		
0403 90 11	– Leitelho expedido para Itália ou Espanha a partir de um outro Estado-membro de acordo com o Regulamento (CEE) nº 1624/76 :		– Outros :
	– – No Estado-membro expedidor e em Itália (coeficiente : 0,516) :	– – Em Espanha (coeficiente : 0,387) :	
	7093	7094	7097

TABELA 5

Código NC	Designação das mercadorias		
0403 90 13	– Leitelho de teor de matérias gordas, em peso, não superior a 11 %, expedido para Itália ou Espanha a partir de outro Estado-membro de acordo com o Regulamento (CEE) nº 1624/76 :		– Outros : O montante compensatório monetário aplicável é a soma do :
	– – No Estado-membro expedidor e em Itália (coeficiente : 0,516) :	– – Em Espanha (coeficiente : 0,387) :	– Montante indicado para cada % de matérias gordas lácteas multiplicado pela percentagem do teor de matérias gordas lácteas (ver a) – Montante indicado para cada % de matérias secas lácteas não gordas multiplicado pela percentagem do teor de matérias secas lácteas não gordas, com exclusão de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos adicionados (ver c) por 100 quilogramas de peso líquido do produto :
	7098	7099	7114

TABELA 6

<table>
<tr><th>Código NC</th><th colspan="11">Designação das mercadorias</th></tr>
<tr><td rowspan="6">0405</td><td rowspan="3">– De teor, em peso, de matérias gordas :</td><td colspan="11">No caso do produto estar sujeito às condições previstas nos Regulamentos (CEE) :</td></tr>
<tr><td rowspan="2">nº 3143/85 :</td><td colspan="2">nºs 262/79, 1932/81 e 442/84 :</td><td rowspan="2">nº 765/86 :</td><td colspan="2">nº 2409/86 :</td><td rowspan="2">nº 2262/87 :</td><td rowspan="2">Outros :</td></tr>
<tr><td>Produtos da fórmula A, C ou D :</td><td>Produtos da fórmula B :</td></tr>
<tr><td>– – Igual ou superior a 80 % e inferior a 82 % :</td><td>7118</td><td>7134</td><td>7139</td><td>7158</td><td colspan="2">7174</td><td>7179</td><td>7189</td></tr>
<tr><td>– – Igual ou superior a 82 % e inferior ou igual a 85 % :</td><td>7119</td><td>7138</td><td>7154</td><td>7159</td><td colspan="2">7178</td><td>7184</td><td>7193</td></tr>
<tr><td>– – Inferior a 80 % e superior a 85 % :</td><td colspan="11">Para estes produtos o montante compensatório monetário aplicável é o montante indicado por % de matérias gordas lácteas (ver b) multiplicado pela percentagem do teor de matérias gordas lácteas por 100 quilogramas do produto e afectado pelo seguinte coeficiente na caso do produto estar sujeito às condições previstas nos Regulamentos (CEE) :</td></tr>
<tr><td colspan="2">nº 3143/85 :</td><td colspan="4">nºs 262/79, 1932/81 e 442/84 :</td><td rowspan="2">nº 765/86 (coeficiente : 0,67) :</td><td colspan="2">nº 2409/86 :</td><td rowspan="2">nº 2262/87 (coeficiente : 0,030) :</td><td rowspan="2">Outros :</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Em Espanha (coeficiente : 0,194) :</td><td rowspan="2">Noutros Estados-membros (coeficiente : 0,116) :</td><td colspan="2">Produtos da fórmula A, C ou D :</td><td colspan="2">Produtos da fórmula B :</td><td rowspan="2">Em Espanha (coeficiente : 0,022) :</td><td rowspan="2">Noutros Estados-membros (coeficiente : 0,024) :</td></tr>
<tr><td>Em Espanha (coeficiente : 0,410) :</td><td>Noutros Estados-membros (coeficiente : 0,353) :</td><td>Em Espanha (coeficiente : 0,594) :</td><td>Noutros Estados-membros (coeficiente : 0,555) :</td></tr>
<tr><td>7194</td><td>7197</td><td>7198</td><td>7199</td><td>7214</td><td>7218</td><td>7219</td><td>7222</td><td>7223</td><td>7224</td><td>7225</td></tr>
</table>

TABELA 7

Código NC	Designação das mercadorias			
0406 10 10 0406 10 90 0406 90 71 0406 90 91 0406 90 93 0406 90 97 0406 90 99	– Soro de queijo e queijo fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha ou de cabra :	– Outros :		
		– – De teor, em peso, de água na matéria não gorda :	– – De teor em matéria gorda, em peso, da matéria seca :	
	7226	– – – Inferior ou igual a 62 % :	– – – Inferior a 10 % :	7227
			– – – Igual ou superior a 10 % :	7228
		– – – Superior a 62 % e inferior ou igual a 72 % :	– – – Inferior a 10 % :	7229
			– – – Igual ou superior a 10 % :	7230
		– – – Superior a 72 % :	– – – Inferior a 10 % :	7231
			– – – Igual ou superior a 10 % :	7232

TABELA 8

Código NC	Designação das mercadorias	
0406 20 90	– De teor, em peso, da matéria seca :	
	– – Inferior a 80 % :	– – Outros :
	7233	7234

TABELA 9

Código NC	Designação das mercadorias		
0406 30 10 0406 30 31 0406 30 39	– Queijo importado de países terceiros nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 1767/82, desde que seja respeitado o preço franco-fronteira aplicável ao queijo em questão (89) :	– Outros :	
		– – De teor em matéria gorda, em peso, da matéria seca :	
	7235	– – – Inferior a 10 % :	7236
		– – – Igual ou superior a 10 % e inferior a 30 % :	7237
		– – – Igual ou superior a 30 % e inferior a 55 % :	7238
		– – – Igual ou superior a 55 % :	7239

TABELA 10

Código NC	Designação das mercadorias	
0406 40 00	– Roquefort :	– Outros :
	7240	7241

TABELA 11

Código NC	Designação das mercadorias				
0406 90 11	– Misturas de difrentes tipos de queijos com um preço franco-fronteira inferior a 140 ECUs por 100 quilogramas de peso líquido:	– Queijo importado de países terceiros nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 1767/82, desde que sejam produtos que figurem na alínea i) do Anexo I do referido regulamento se si estabelecer que correspondem à designação que nele figura:	– Outros:		
			– – De teor, em peso, de água na matéria não gorda:	– – De teor em matéria gorda, em peso, da matéria seca:	
	7242	7243	– – – Inferior ou igual a 62 %:	– – – Inferior a 10 %:	7244
				– – – Igual ou superior a 10 %:	7245
			– – – Superior a 62 %:	– – – Inferior a 10 %:	7246
				– – – Igual ou superior a 10 %:	7247

TABELA 12

Código NC	Designação das mercadorias		
0406 90 13 0406 90 15 0406 90 17	– Queijo importado de países terceiros nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 1767/82 desde que seja respeitado o preço franco-fronteira aplicável ao queijo em questão (89) :	– Outros :	
		– – No caso do queijo « Vacherin mont d'or », quando as condições previstas no Regulamento (CEE) nº 1767/82 não são cumpridas no comércio intracomunitário ou na exportação para países terceiros :	– – Outros :
	7248	7249	7250

TABELA 13

Código NC	Designação das mercadorias	
0406 90 21	– Queijo importado de países terceiros nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 1767/82, desde que seja respeitado o preço franco-fronteira aplicável ao queijo em questão (89), ou desde que sejam produtos que figurem na alínea g) ou h) do Anexo I do referido regulamento se se estabelecer que correspondem à designação que nele figura:	– Outros :
	7251	7252

TABELA 14

Código CN	Designação das mercadorias				
0406 90 23 0406 90 25 0406 90 27 0406 90 29 0406 90 31 0406 90 33 0406 90 39 0406 90 50	– Queijo fabricado exclusivamente a partir do leite de ovelha ou de cabra :	– Queijo importado de países terceiros nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 1767/82 desde que os preços praticados na importação não forem inferiores ao montante referido no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2915/79 para o queijo em questão, e/ou desde que sejam produtos que figurem nas alíneas m), n), o), p) ou s) do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 1767/82 se se estabelecer que correspondem à designação que nele figura :	– Outros :		
			– – De teor, em peso, de água na matéria não gorda :	– – De teor em matéria gorda, em peso, da matéria seca :	
	7253	7254	– – – Inferior ou igual a 62 % :	– – – Inferior a 10 % :	7255
				– – – Igual ou superior a 10 % :	7256
			– – – Superior a 62 % :	– – – Inferior a 10 % :	7257
				– – – Inferior ou igual a 10 % :	7258

TABELA 15

Código NC	Designação das mercadorias			
0406 90 35 0406 90 37 0406 90 73 0406 90 75 0406 90 77 0406 90 79 0406 90 81 0406 90 85 0406 90 89	– Queijo fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha ou de cabra :	– Outros :		
		– – De teor, em peso, de água na matéria não gorda :	– – De teor em matéria gorda, em peso, da matéria seca :	
	7259	– – – Inferior ou igual a 62 % :	– – – Inferior a 10 % :	7274
			– – – Igual ou superior a 10 % :	7277
		– – – Superior a 62 % :	– – – Inferior a 10 % :	7278
			– – – Igual ou superior a 10 % :	7279

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias		
0710 80 70	– Tomates inteiros e sem pele :		– Tomates não inteiros e sem pele :
	– – Da variedade *San Marzano :*	– – Da variedade *Roma* e semelhantes :	
	7281	7282	7283

TABELA 2

Código NC	Designação das mercadorias
0712 90 30	– Flocos de tomate :
	7284

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias	
1102 90 90 1103 19 90 1103 29 90 1104 19 99 1104 29 99	– De milho painço :	– De sorgo :
	7285	7286

TABELA 2

Código NC	Designação das mercadorias
1103 13 11	– Importados de países terceiros:
	7287

TABELA 3

Código NC	Designação das mercadorias	
1103 13 19	– Trocas comerciais intracomunitárias, destinadas à indústria cervejeira, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1570/78:	– Outros:
	7288	7289

TABELA 4

Código NC	Designação das mercadorias			
1104 29 10 1104 29 30	– De milho painço :	– De sorgo :	– De trigo :	– De centeio :
	7290	7291	7292	7293

TABELA 5

Código NC	Designação das mercadorias	
1108 11 00 1108 12 00 1108 14 00 1108 19 90	– Com teor de amido (incluindo, se for caso disso, de fécula) igual ou superior a 85 %, em peso :	– Outros : O montante compensatório é afectado de um coeficiente calculado com recurso à fórmula seguinte : $C = \frac{a}{1\,000} \times 1{,}176$ [(C = coeficiente; a = teor, em peso, de amido (incluindo, se for caso disso, de fécula) em estado seco em relação a 1 000 quilogramas do produto] :
	7294	7295

TABELA 6

Código NC	Designação das mercadorias	
1108 13 00	– Com teor de fécula (incluindo, se for caso disso, de amido) igual ou superior a 78 %, em peso :	– Outros : O montante compensatório é afectado de um coeficiente calculado com o recurso à fórmula seguinte : $C = \frac{a}{1\,000} \times 1{,}282$ [C = coeficiente; a = teor, em peso, de fécula (incluindo, se for caso disso, de amido) em estado seco em relação a 1 000 quilogramas do produto] :
	7296	7297

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias		
1509 10 10 1509 10 90 1509 90 00 1510 00 10 1510 00 90	– Azeite que preenche as condições do nº 2 do artigo 9º do Tratado:		– Outros:
	– – Apresentado a granel ou em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido superior a 5 litros:	– – Apresentado em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido inferior ou igual a 5 litros:	
	7298	7299	7314

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias	
1601 00 91 1601 00 99 1602 49 30	– A ser concedido, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 171/78:	– Outros:
	7319	7322

TABELA 2

Código NC	Designação das mercadorias	
1602 31 11 1602 31 19 1602 39 19	– Nas trocas comercias entre os Estados-membros bem como nas exportações para países terceiros :	– Outros :
	7323	7324

TABELA 3

Código NC	Designação das mercadorias		
1602 41 10 1602 42 10 1602 49 11 1602 49 13 1602 49 15 1602 49 19	– Não cozidos	– Outros:	
		– – Em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 171/78:	– – Outros:
	7327	7328	7329

TABELA 4

Código NC	Designação das mercadorias		
1602 50 10 1602 90 61	– De teor, em peso, de carnes de bovino, com excepção das miudezas e da banha :		
	– – 80 % ou mais :	– – 60 % ou mais e menos de 80 % :	– – 40 % ou mais e menos de 60 % :
	7330	7331	7332

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias	
1704 90 51 1704 90 75 1704 90 99	– Contendo manteiga a preço reduzido, cujo destino seja o da fórmula A ou C :	– Outros :
	– Aplicar indicador de código adicional nº 5 – – Ver tabela 2	– Aplicar indicador de código adicional nº 7 – – Ver tabela 2

TABELA 2

Código de composição (código adicional) de certas mercadorias contempladas no Regulamento (CEE) nº 3033/80

(% em peso)

Matérias gordas do leite	Proteínas do leite	Amido — Glicose																		
		⩾ 0 < 5					⩾ 5 < 25					⩾ 25 < 50				⩾ 50 < 75			⩾ 75	
		Sacarose — Isoglicose																		
		⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50 < 70	⩾ 70	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50 < 70	⩾ 70	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30	⩾ 0 < 5	⩾ 5
⩾ 0 < 1,5	⩾ 0 < 2,5	000	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	015	016	017	800	801
	⩾ 2,5 < 6	020	021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	035	036	037	820	821
	⩾ 6 < 18	040	041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	055	056	057	840	841
	⩾ 18 < 30	060	061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	075	076	077	860	861
	⩾ 30 < 60	080	081	082	083	084	085	086	087	088	×	090	091	092	×	095	096	×	×	×
	⩾ 60	810	811	812	×	×	815	816	817	×	×	830	831	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 1,5 < 3	⩾ 0 < 2,5	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	115	116	117	900	901
	⩾ 2,5 < 6	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	135	136	137	920	921
	⩾ 6 < 18	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	155	156	157	940	941
	⩾ 18 < 30	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	175	176	177	960	961
	⩾ 30 < 60	180	181	182	183	×	185	186	187	188	×	190	191	192	×	195	196	×	×	×
	⩾ 60	910	911	912	×	×	915	916	917	×	×	930	931	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 3 < 6	⩾ 0 < 18	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	215	216	217	220	221
	⩾ 18	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	275	276	×	280	×
⩾ 6 < 9	⩾ 0 < 18	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	315	316	317	320	321
	⩾ 18	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	375	376	×	380	×
⩾ 9 < 12	⩾ 0 < 18	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	415	416	417	420	421
	⩾ 18	460	461	462	463	464	465	466	467	468	×	470	471	472	×	475	476	×	×	×
⩾ 12 < 18	⩾ 0 < 18	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	515	516	517	520	521
	⩾ 18	560	561	562	563	564	565	566	567	568	×	570	571	572	×	575	576	×	×	×
⩾ 18 < 26		600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	615	616	617	620	621
⩾ 26 < 40		700	701	702	703	704	705	706	707	708	×	710	711	712	×	715	716	×	×	×
⩾ 40 < 55		720	721	722	723	×	725	726	727	728	×	730	731	732	×	735	736	×	×	×
⩾ 55 < 70		740	741	742	×	×	745	746	747	×	×	750	751	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 70 < 85		760	761	762	×	×	765	766	×	×	×	770	771	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 85		780	781	×	×	×	785	786	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×

TABELA 3

Código NC	Designação das mercadorias		
1701 11 10 1701 11 90 1701 12 10 1701 12 90	– Exportados para países terceiros em conformidade com o artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 :	– Outros :	
		– – Com um rendimento de açúcar bruto que se desvie da definição de qualidade tipo visada no Regulamento (CEE) nº 431/68 :	– – Outros :
	7333	7334	7335

TABELA 4

Código NC	Designação das marcadorias	
1701 91 00	– Exportados para países terceiros em conformidade com o artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 :	– Outros :
	7336	7337

TABELA 5

Código NC	Designação das mercadorias	
1701 99 10 1701 99 90 1702 30 10 1702 40 10 1702 60 10 1702 90 30	– Exportados para países terceiros em conformidade com o artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 :	– Outros :
	7339	7340

TABELA 6

Código NC	Designação das mercadorias	
1702 20 10 1702 20 90	– Com uma pureza inferior a 85 % :	– Outros :
	7341	7342

TABELA 7

Código NC	Designação das mercadorias
1702 30 91 1702 30 99	– O produto das subposições 1702 30 51 e 1702 30 59 será, por força do Regulamento (CEE) nº 2730/75, submetido ao mesmo montante compensatório que os das subposições 1702 30 91 e 1702 30 99:
	7318

TABELA 8

Código NC	Designação das mercadorias				
1702 60 90 1702 90 90	– Exportados para países terceiros em conformidade com o artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 :	– Sorbose :	– Outros : – – Com uma pureza :		
			– – – Inferior a 85 % :	– – – Igual ou superior a 85 % e inferior a 98 % :	– – – Igual ou superior a 98 % :
	7343	7344	7345	7346	7347

TABELA 9

Código NC	Designação das mercadorias			
1702 90 60	– Exportados para países terceiros em conformidade com o artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 :	– Outros : – – Com uma pureza :		
		– – – Inferior a 85 % :	– – – Igual ou superior a 85 % e inferior a 98 % :	– – – Igual ou superior a 98 % :
	7348	7349	7350	7351

TABELA 10

Código NC	Designação das mercadorias				
1702 90 71	– Exportados para países terceiros em conformidade com o artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 :	– Açúcares da posição 1701, caramelizados :	– Outros : – – Com uma pureza :		
			– – – Inferior a 85 % :	– – – Igual ou superior a 85 % e inferior a 98 % :	– – – Igual ou superior a 98 % :
	7352	7353	7354	7355	7356

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias	
1806 20 10 1806 20 30 1806 20 50 1806 20 70 1806 31 00 1806 90 31	– Contendo manteiga a preço reduzido, cujo destino seja o da fórmula A ou C :	– Outros :
	– Aplicar indicador de código adicional nº 5 – – Ver tabela 3	– Aplicar indicador de código adicional nº 7 – – Ver tabela 3

TABELA 2

Código NC	Designação das mercadorias		
1806 20 90 1806 90 90	– Contendo manteiga a preço reduzido, cujo destino seja o da fórmula A ou C :	– Contendo manteiga a preço reduzido, cujo destino seja o da fórmula B :	– Outros :
	– Aplicar indicador de código adicional nº 5 – – Ver tabela 3	– Aplicar indicador de código adicional nº 6 – – Ver tabela 3	– Aplicar indicador de código adicional nº 7 – – Ver tabela 3

TABELA 3

Código de composição (código adiconal) de certas mercadorias contempladas no Regulamento (CEE) nº 3033/80

(% em peso)

Matérias gordas do leite	Proteínas do leite	Amido — Glicose																		
		⩾ 0 < 5					⩾ 5 < 25					⩾ 25 < 50				⩾ 50 < 75			⩾ 75	
		Sacarose — Isoglicose																		
		⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50 < 70	⩾ 70	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50 < 70	⩾ 70	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30	⩾ 0 < 5	⩾ 5
⩾ 0 < 1,5	⩾ 0 < 2,5	000	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	015	016	017	800	801
	⩾ 2,5 < 6	020	021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	035	036	037	820	821
	⩾ 6 < 18	040	041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	055	056	057	840	841
	⩾ 18 < 30	060	061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	075	076	077	860	861
	⩾ 30 < 60	080	081	082	083	084	085	086	087	088	×	090	091	092	×	095	096	×	×	×
	⩾ 60	810	811	812	×	×	815	816	817	×	×	830	831	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 1,5 < 3	⩾ 0 < 2,5	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	115	116	117	900	901
	⩾ 2,5 < 6	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	135	136	137	920	921
	⩾ 6 < 18	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	155	156	157	940	941
	⩾ 18 < 30	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	175	176	177	960	961
	⩾ 30 < 60	180	181	182	183	×	185	186	187	188	×	190	191	192	×	195	196	×	×	×
	⩾ 60	910	911	912	×	×	915	916	917	×	×	930	931	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 3 < 6	⩾ 0 < 18	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	215	216	217	220	221
	⩾ 18	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	275	276	×	280	×
⩾ 6 < 9	⩾ 0 < 18	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	315	316	317	320	321
	⩾ 18	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	375	376	×	380	×
⩾ 9 < 12	⩾ 0 < 18	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	415	416	417	420	421
	⩾ 18	460	461	462	463	464	465	466	467	468	×	470	471	472	×	475	476	×	×	×
⩾ 12 < 18	⩾ 0 < 18	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	515	516	517	520	521
	⩾ 18	560	561	562	563	564	565	566	567	568	×	570	571	572	×	575	576	×	×	×
⩾ 18 < 26		600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	615	616	617	620	621
⩾ 26 < 40		700	701	702	703	704	705	706	707	708	×	710	711	712	×	715	716	×	×	×
⩾ 40 < 55		720	721	722	723	×	725	726	727	728	×	730	731	732	×	735	736	×	×	×
⩾ 55 < 70		740	741	742	×	×	745	746	747	×	×	750	751	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 70 < 85		760	761	762	×	×	765	766	×	×	×	770	771	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 85		780	781	×	×	×	785	786	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias	
1905 30 11 1905 30 19 1905 30 30 1905 30 51 1905 30 59 1905 30 91 1905 30 99 1905 90 40 1905 90 50 1905 90 60 1905 90 90	– Contendo manteiga a preço reduzido, cujo destino seja o da fórmula A ou C :	– Outros :
	– Aplicar indicador de código adicional nº 5 – – Ver tabela 3	– Aplicar indicador de código adicional nº 7 – – Ver tabela 3

TABELA 2

Código NC	Designação das mercadorias		
1901 90 90	– Contendo manteiga a preço reduzido, cujo destino seja o da fórmula A ou C :	– Contendo manteiga a preço reduzido, cujo destino seja o da fórmula B :	– Outros :
	– Aplicar indicador de código adicional nº 5 – – Ver tabela 3	– Aplicar indicador de código adicional nº 6 – – Ver tabela 3	– Aplicar indicador de código adicional nº 7 – – Ver tabela 3

TABELA 3

Código de composição (código adicional) de certas mercadorias contempladas no Regulamento (CEE) nº 3033/80

(% em peso)

Matérias gordas do leite	Proteínas do leite	Amido — Glicose																		
		⩾ 0 < 5					⩾ 5 < 25					⩾ 25 < 50				⩾ 50 < 75			⩾ 75	
		Sacarose — Isoglicose																		
		⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50 < 70	⩾ 70	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50 < 70	⩾ 70	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30	⩾ 0 < 5	⩾ 5
⩾ 0 < 1,5	⩾ 0 < 2,5	000	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	015	016	017	800	801
	⩾ 2,5 < 6	020	021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	035	036	037	820	821
	⩾ 6 < 18	040	041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	055	056	057	840	841
	⩾ 18 < 30	060	061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	075	076	077	860	861
	⩾ 30 < 60	080	081	082	083	084	085	086	087	088	×	090	091	092	×	095	096	×	×	×
	⩾ 60	810	811	812	×	×	815	816	817	×	×	830	831	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 1,5 < 3	⩾ 0 < 2,5	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	115	116	117	900	901
	⩾ 2,5 < 6	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	135	136	137	920	921
	⩾ 6 < 18	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	155	156	157	940	941
	⩾ 18 < 30	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	175	176	177	960	961
	⩾ 30 < 60	180	181	182	183	×	185	186	187	188	×	190	191	192	×	195	196	×	×	×
	⩾ 60	910	911	912	×	×	915	916	917	×	×	930	931	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 3 < 6	⩾ 0 < 18	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	215	216	217	220	221
	⩾ 18	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	275	276	×	280	×
⩾ 6 < 9	⩾ 0 < 18	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	315	316	317	320	321
	⩾ 18	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	375	376	×	380	×
⩾ 9 < 12	⩾ 0 < 18	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	415	416	417	420	421
	⩾ 18	460	461	462	463	464	465	466	467	468	×	470	471	472	×	475	476	×	×	×
⩾ 12 < 18	⩾ 0 < 18	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	515	516	517	520	521
	⩾ 18	560	561	562	563	564	565	566	567	568	×	570	571	572	×	575	576	×	×	×
⩾ 18 < 26		600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	615	616	617	620	621
⩾ 26 < 40		700	701	702	703	704	705	706	707	708	×	710	711	712	×	715	716	×	×	×
⩾ 40 < 55		720	721	722	723	×	725	726	727	728	×	730	731	732	×	735	736	×	×	×
⩾ 55 < 70		740	741	742	×	×	745	746	747	×	×	750	751	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 70 < 85		760	761	762	×	×	765	766	×	×	×	770	771	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 85		780	781	×	×	×	785	786	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias		
2002 10 00	– Tomates inteiros e sem pele :		– Tomates não inteiros e sem pele :
	– – Da variedade *San Marzano* :	– – Da variedade *Roma* e semelhantes :	
	7374	7377	7378

TABELA 2

Código NC	Designação das mercadorias		
2002 90 10	– Sumos de tomate de um teor, em peso, de matérias secas :		
	– – Igual ou superior a 7 %, mas inferior a 8 % :	– – Igual ou superior a 8 %, mas inferior a 10 % :	– – Outros :
	7379	7381	7382

TABELA 3

Código NC	Designação das mercadorias	
2002 90 30 2002 90 90	– Concentrado de tomate :	
	– – De um teor, em peso, de extracto seco igual ou superior a 28 %, mas inferior a 30 % :	– – Outros :
	7383	7384

TABELA 4

Código NC	Designação das mercadorias	
2007 91 10	– Compotas, doces e marmeladas de citrinos de teor de açúcares superior a 50 %, em peso :	– Outros :
	7385	7386

TABELA 5

Código NC	Designação das mercadorias	
2007 99 10 2007 99 20 2007 99 31 2007 99 33 2007 99 35 2007 99 39	– De teor de açúcares superior a 50 %, em peso :	– Outros :
	7387	7388

TABELA 6

Código NC	Designação das mercadorias	
2009 50 10 2009 50 90	– Sumos de tomate de um teor, em peso, de matérias secas :	
	– – Igual ou superior a 3,5 %, mas inferior a 5 % :	– – Igual ou superior a 5 %, mas inferior a 7 % :
	7389	7390

TABELA 7

Código NC	Designação das mercadorias			
2009 60 11 2009 60 19 2009 60 51 2009 60 71		– Concentrado de mosto de uvas e concentrado de sumo de uvas :	– Concentrado de mosto de uvas rectificado :	– Outros :
	– – Branco :	7391	7393	7395
	– – Outros :	7392	7394	7396

TABELA 8

Código NC	Designação das mercadorias		
2009 60 59 2009 60 79 2009 60 90		– Sumo de uvas (incluindo mosto de uvas) :	– Outros :
	– – Branco :	7397	7399
	– – Outros :	7398	7414

TABELA 9

Preço de referência

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	ECUs/hl	Observações
2009 60 11 2009 60 19 2009 60 51 2009 60 59		– Teor em açúcar de adição igual ou inferior a 30 % em peso (16) : – – Branco :		
	9001	– – – Por % vol de álcool em potência	3,84	
		– – Outros :		
	9002	– – – Por % vol de álcool em potência	4,07	
		– Teor em açúcar de adição superior a 30 % em peso : – – Branco :		
	9003	– – – Por % vol de álcool em potência	3,84	
		– – Outros :		
	9004	– – – Por % vol de álcool em potência	4,07	

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias		
1901 90 90	– Contendo manteiga a preço reduzido cujo destino seja o da fórmula A ou C :	– Contendo manteiga a preço reduzido cujo destino seja o da fórmula B :	– Outros :
	– Aplicar indicador de código adicional nº 5 – – Ver tabela 2	– Aplicar indicador de código adicional nº 6 – – Ver tabela 2	– Aplicar indicador de código adicional nº 7 – – Ver tabela 2

TABELA 2

Código de composição (código adicional) de certas mercadorias contempladas no Regulamento (CEE) nº 3033/80

(% em peso)

Matérias gordas do leite	Proteínas do leite	Amido — Glicose																		
		⩾ 0 < 5					⩾ 5 < 25					⩾ 25 < 50				⩾ 50 < 75			⩾ 75	
		Sacarose — Isoglicose																		
		⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50 < 70	⩾ 70	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50 < 70	⩾ 70	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30 < 50	⩾ 50	⩾ 0 < 5	⩾ 5 < 30	⩾ 30	⩾ 0 < 5	⩾ 5
⩾ 0 < 1,5	⩾ 0 < 2,5	000	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	015	016	017	800	801
	⩾ 2,5 < 6	020	021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	035	036	037	820	821
	⩾ 6 < 18	040	041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	055	056	057	840	841
	⩾ 18 < 30	060	061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	075	076	077	860	861
	⩾ 30 < 60	080	081	082	083	084	085	086	087	088	×	090	091	092	×	095	096	×	×	×
	⩾ 60	810	811	812	×	×	815	816	817	×	×	830	831	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 1,5 < 3	⩾ 0 < 2,5	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	115	116	117	900	901
	⩾ 2,5 < 6	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	135	136	137	920	921
	⩾ 6 < 18	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	155	156	157	940	941
	⩾ 18 < 30	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	175	176	177	960	961
	⩾ 30 < 60	180	181	182	183	×	185	186	187	188	×	190	191	192	×	195	196	×	×	×
	⩾ 60	910	911	912	×	×	915	916	917	×	×	930	931	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 3 < 6	⩾ 0 < 18	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	215	216	217	220	221
	⩾ 18	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	275	276	×	280	×
⩾ 6 < 9	⩾ 0 < 18	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	315	316	317	320	321
	⩾ 18	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	375	376	×	380	×
⩾ 9 < 12	⩾ 0 < 18	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	415	416	417	420	421
	⩾ 18	460	461	462	463	464	465	466	467	468	×	470	471	472	×	475	476	×	×	×
⩾ 12 < 18	⩾ 0 < 18	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	515	516	517	520	521
	⩾ 18	560	561	562	563	564	565	566	567	568	×	570	571	572	×	575	576	×	×	×
⩾ 18 < 26		600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	615	616	617	620	621
⩾ 26 < 40		700	701	702	703	704	705	706	707	708	×	710	711	712	×	715	716	×	×	×
⩾ 40 < 55		720	721	722	723	×	725	726	727	728	×	730	731	732	×	735	736	×	×	×
⩾ 55 < 70		740	741	742	×	×	745	746	747	×	×	750	751	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 70 < 85		760	761	762	×	×	765	766	×	×	×	770	771	×	×	×	×	×	×	×
⩾ 85		780	781	×	×	×	785	786	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×

TABELA 3

Código NC	Designação das mercadorias	
2105 00 91	– Contendo manteiga a preço reduzido, cujo destino seja o da fórmula B:	– Outros:
	6585	7585

TABELA 4

Código NC	Designação das mercadorias	
2105 00 99	– Contendo manteiga a preço reduzido cujo destino seja o da fórmula B:	– Outros:
	6586	7586

TABELA 5

Código NC	Designação das mercadorias	
2106 90 30	– Exportados para países terceiros em conformidade com o artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 :	– Outros :
	7418	7419

TABELA 6

Código NC	Designação das mercadorias			
2106 90 59	– Exportados para países terceiros em conformidade com o artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 :	– Outros : – – Com uma pureza :		
		– – – Inferior a 85 % :	– – – Igual ou superior a 85 % e inferior a 98 %	– – – Igual ou superior a 98 % :
	7422	7423	7424	7425

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias	
	– Importação de países terceiros ou de Portugal :	– Outros :
	– Aplicar indicador de código adicional nº 9	– Aplicar indicador de código adicional nº 7
	– – Ver tabela 2	*Tabela*
2204 21 25		5
2204 21 29		6
2204 21 35		8
2204 21 39		9
2204 21 41		16
2204 21 49		16
2204 21 51		16
2204 21 59		16
2204 29 25		11
2204 29 29		12
2204 29 35		14
2204 29 39		15
2204 29 41		16
2204 29 45		16
2204 29 49		16
2204 29 51		16
2204 29 55		16
2204 29 59		16
2204 30 99		18

TABELA 2

Preço de referência para o vinho

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	ECUs/hl	Observações
2204 21 25	9010	– Sob o nome de cepas *Riesling* ou *Sylvaner* (16)	131,93	MCA
		– Mostos de uvas frescas amuados com álcool no âmbito da nota complementar 4 a) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9011	– – De 12 % vol e não superior a 12,5 % vol	34,30	MCA
	9012	– – Superior a 12,5 % vol e não superior a 13 %	35,70	MCA
		– Outros vinhos com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9013	– – Inferior a 9 % vol	80,37	MCA
	9014	– – De 9 % vol e não superior a 9,5 %	81,42	MCA
	9015	– – Superior a 9,5 % vol e não superior a 10 % vol	83,54	MCA
	9016	– – Superior a 10 % vol e não superior a 10,5 % vol	85,65	MCA
	9017	– – Superior a 10,5 % vol e não superior a 11 % vol	87,77	MCA
	9018	– – Superior a 11 % vol e não superior a 11,5 % vol	89,88	MCA
	9019	– – Superior a 11,5 % vol e não superior a 12 % vol	92,00	MCA
	9020	– – Superior a 12 % vol e não superior a 12,5 % vol	94,11	MCA
	9021	– – Superior a 12,5 % vol e não superior a 13 % vol	96,23	MCA
2204 21 29		– Mostos de uvas frescas amuados com álcool no âmbito da nota complementar 4 a) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9023	– – De 12 % vol e não superior a 12,5 % vol	34,30	
	9024	– – Superior a 12,5 % vol e não superior a 13 % vol	35,70	

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	ECUs/hl	Observações
		– Sob o nome de cepas *Portugieser*, com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9025	– – Inferior a 9 % vol	82,62	MCA
	9026	– – De 9 % vol e não superior a 9,5 % vol	83,74	MCA
	9027	– – Superior a 9,5 % vol e não superior a 10 % vol	85,98	MCA
	9028	– – Superior a 10 % vol e não superior a 10,5 % vol	88,22	MCA
	9029	– – Superior a 10,5 % vol e não superior a 11 % vol	90,46	MCA
	9030	– – Superior a 11 % vol e não superior a 11,5 % vol	92,70	MCA
	9031	– – Superior a 11,5 % vol e não superior a 12 % vol	94,94	MCA
	9032	– – Superior a 12 % vol e não superior a 12,5 % vol	97,18	MCA
	9033	– – Superior a 12,5 % vol e não superior a 13 % vol	99,42	MCA
		– Outros vinhos com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9034	– – Inferior a 9 % vol	82,62	MCA
	9035	– – De 9 % de vol e não superior a 9,5 % vol	83,74	MCA
	9036	– – Superior a 9,5 % vol e não superior a 10 % vol	85,98	MCA
	9037	– – Superior a 10 % vol e não superior a 10,5 % vol	88,22	MCA
	9038	– – Superior a 10,5 % vol e não superior a 11 % vol	90,46	MCA
	9039	– – Superior a 11 % vol e não superior a 11,5 % vol	92,70	MCA
	9040	– – Superior a 11,5 % vol e não superior a 12 % vol	94,94	MCA
	9041	– – Superior a 12 % vol e não superior a 12,5 % vol	97,18	MCA
	9042	– – Superior a 12,5 % vol e não superior a 13 % vol	99,42	MCA
2204 21 35		– Mostos de uvas frescas amuados com álcool no âmbito da nota complementar 4 a) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9043	– – Superior a 13 % vol e não superior a 13,5 % vol	37,10	
	9044	– – Superior a 13,5 % vol e não superior a 14 % vol	38,50	
	9045	– – Superior a 14 % vol e não superior a 14,5 % vol	39,90	
	9046	– – Superior a 14,5 % vol e não superior a 15 % vol	41,30	
	9047	– Vinho de licor com um grau alcoólico adquirido de 15 % vol e com mais de 130 g e não mais de 330 g no total do extrato de matérias secas por litro	111,30	
	9048	– Outros vinhos de licor (16)	117,50	
		– Outros com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9049	– – Superior a 13 % vol e não superior a 13,5 % vol	98,34	MCA
	9050	– – Superior a 13,5 % vol e não superior a 14 % vol	100,46	MCA
	9051	– – Superior a 14 % vol e não superior a 14,5 % vol	102,57	MCA
	9052	– – Superior a 14,5 % vol e não superior a 15 % vol	104,69	MCA
2204 21 39		– Mostos de uvas frescas amuados com álcool no âmbito da nota complementar 4 a) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9053	– – Superior a 13 % vol e não superior a 13,5 % vol	37,10	MCA
	9054	– – Superior a 13,5 % vol e não superior a 14 % vol	38,50	MCA
	9055	– – Superior a 14 % vol e não superior a 14,5 % vol	39,90	MCA
	9056	– – Superior a 14,5 % vol e não superior a 15 % vol	41,30	MCA
	9057	– Vinho de licor com um grau alcoólico adquirido de 15 % vol e com mais de 130 g e não mais de 330 g no total do extrato de matérias secas por litro	111,30	
	9058	– Outros vinhos de licor (16)	117,50	
		– Outros vinhos com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9059	– – Superior a 13 % vol e não superior a 13,5 % vol	101,66	
	9060	– – Superior a 13,5 % vol e não superior a 14 % vol	103,90	
	9061	– – Superior a 14 % vol e não superior a 14,5 % vol	106,14	
	9062	– – Superior a 14,5 % vol e não superior a 15 % vol	108,38	
2204 21 41	9063	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado à transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	107,10	
	9064	– Outros vinhos de licor (16)	117,50	

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	ECUs/hl	Observações
2204 21 49	9065	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado à transformação de produtos distintos dos da posição 2204 (16)	107,10	
	9066	– Outros vinhos de licor (16)	117,50	
		– Vinhos brancos com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9067	– – Superior a 15 % vol e não superior a 15,5 % vol	106,80	
	9068	– – Superior a 15,5 % vol e não superior a 16 % vol	108,92	
	9069	– – Superior a 16 % vol e não superior a 16,5 % vol	111,03	
	9070	– – Superior a 16,5 % vol e não superior a 17 % vol	113,15	
	9071	– – Superior a 17 % vol e não superior a 17,5 % vol	115,26	
	9072	– – Superior a 17,5 % vol e não superior a 18 % vol	117,38	
		– Outros com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9073	– – Superior a 15 % vol e não superior a 15,5 % vol	110,62	
	9074	– – Superior a 15,5 % vol e não superior a 16 % vol	112,86	
	9075	– – Superior a 16 % vol e não superior a 16,5 % vol	115,10	
	9076	– – Superior a 16,5 % vol e não superior a 17 % vol	117,34	
	9077	– – Superior a 17 % vol e não superior a 17,5 % vol	119,58	
	9078	– – Superior a 17,5 % vol e não superior a 18 % vol	121,82	
2204 21 51	9079	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado à transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	120,70	
	9080	– Outros vinhos de licor (16)	134,30	
2204 21 59	9081	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado à transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	120,70	
	9082	– Outros vinhos de licor (16)	134,30	
		– Vinhos tratado no âmbito da nota complementar 4 b) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9083	– – Superior a 18 % vol e não superior a 18,5 % vol	47,63	
	9084	– – Superior a 18,5 % vol e não superior a 19 % vol	48,93	
	9085	– – Superior a 19 % vol e não superior a 19,5 % vol	50,24	
	9086	– – Superior a 19,5 % vol e não superior a 20 % vol	51,54	
	9087	– – Superior a 20 % vol e não superior a 20,5 % vol	52,84	
	9088	– – Superior a 20,5 % vol e não superior a 21 % vol	54,15	
	9089	– – Superior a 21 % vol e não superior a 21,5 % vol	55,46	
	9090	– – Superior a 21,5 % vol e não superior a 22 % vol	56,76	
		– Vinhos brancos com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9091	– – Superior a 18 % vol e não superior a 18,5 % vol	119,49	
	9092	– – Superior a 18,5 % vol e não superior a 19 % vol	121,61	
	9093	– – Superior a 19 % vol e não superior a 19,5 % vol	123,72	
	9094	– – Superior a 19,5 % vol e não superior a 20 % vol	125,84	
	9095	– – Superior a 20 % vol e não superior a 20,5 % vol	127,95	
	9096	– – Superior a 20,5 % vol e não superior a 21 % vol	130,07	
	9097	– – Superior a 21 % vol e não superior a 21,5 % vol	132,18	
	9098	– – Superior a 21,5 % vol e não superior a 22 % vol	134,30	
		– Outros com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9099	– – Superior a 18 % vol e não superior a 18,5 % vol	124,06	
	9100	– – Superior a 18,5 % vol e não superior a 19 % vol	126,30	
	9101	– – Superior a 19 % vol e não superior a 19,5 % vol	128,54	
	9102	– – Superior a 19,5 % vol e não superior a 20 % vol	130,78	
	9103	– – Superior a 20 % vol e não superior a 20,5 % vol	133,02	
	9104	– – Superior a 20,5 % vol e não superior a 21 % vol	135,26	
	9105	– – Superior a 21 % vol e não superior a 21,5 % vol	137,50	
	9106	– – Superior a 21,5 % vol e não superior a 22 % vol	139,74	

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	ECUs/hl	Observações
2204 21 90	9107	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado à transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	129,00	
	9108	– Outros vinho de licor (16)	141,60	
		– Vinhos brancos com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9109	– – Superior a 22 % vol e não superior a 22,1 % vol	135,57	
	9110	– – Superior a 22,1 % vol e não superior a 22,2 % vol	135,99	
	9111	– – Superior a 22,2 % vol e não superior a 22,3 % vol	136,41	
	9112	– – Superior a 22,3 % vol e não superior a 22,4 % vol	136,84	
	9113	– – Superior a 22,4 % vol e não superior a 22,5 % vol	137,26	
	9114	– – Superior a 22,5 % vol e não superior a 22,6 % vol	137,68	
	9115	– – Superior a 22,6 % vol e não superior a 22,7 % vol	138,10	
	9116	– – Superior a 22,7 % vol e não superior a 22,8 % vol	138,53	
	9117	– – Superior a 22,8 % vol e não superior a 22,9 % vol	138,95	
	9118	– – Superior a 22,9 % vol e não superior a 23 % vol	139,37	
	9119	– – Superior a 23 % vol e não superior a 23,1 % vol	139,80	
	9120	– – Superior a 23,1 % vol e não superior a 23,2 % vol	140,22	
	9121	– – Superior a 23,2 % vol e não superior a 23,3 % vol	140,64	
	9122	– – Superior a 23,3 % vol e não superior a 23,4 % vol	141,07	
	9123	– – Superior a 23,4 % vol e não superior a 23,5 % vol	141,49	
	9124	– – Superior a 23,5 % vol e não superior a 23,6 % vol	141,91	
	9125	– – Superior a 23,6 % vol e não superior a 23,7 % vol	142,33	
	9126	– – Superior a 23,7 % vol e não superior a 23,8 % vol	142,76	
	9127	– – Superior a 23,8 % vol e não superior a 23,9 % vol	143,18	
	9128	– – Superior a 23,9 % vol e não superior a 24 % vol	143,60	
		– Outros com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9129	– – Superior a 22 % vol e não superior a 22,1 % vol	141,08	
	9130	– – Superior a 22,1 % vol e não superior a 22,2 % vol	141,53	
	9131	– – Superior a 22,2 % vol e não superior a 22,3 % vol	141,98	
	9132	– – Superior a 22,3 % vol e não superior a 22,4 % vol	142,42	
	9133	– – Superior a 22,4 % vol e não superior a 22,5 % vol	142,87	
	9134	– – Superior a 22,5 % vol e não superior a 22,6 % vol	143,24	
	9135	– – Superior a 22,6 % vol e não superior a 22,7 % vol	143,77	
	9136	– – Superior a 22,7 % vol e não superior a 22,8 % vol	144,22	
	9137	– – Superior a 22,8 % vol e não superior a 22,9 % vol	144,66	
	9138	– – Superior a 22,9 % vol e não superior a 23 % vol	145,11	
	9139	– – Superior a 23 % vol e não superior a 23,1 % vol	145,56	
	9140	– – Superior a 23,1 % vol e não superior a 23,2 % vol	146,01	
	9141	– – Superior a 23,2 % vol e não superior a 23,3 % vol	146,46	
	9142	– – Superior a 23,3 % vol e não superior a 23,4 % vol	146,90	
	9143	– – Superior a 23,4 % vol e não superior a 23,5 % vol	147,35	
	9144	– – Superior a 23,5 % vol e não superior a 23,6 % vol	147,80	
	9145	– – Superior a 23,6 % vol e não superior a 23,7 % vol	148,25	
	9146	– – Superior a 23,7 % vol e não superior a 23,8 % vol	148,70	
	9147	– – Superior a 23,8 % vol e não superior a 23,9 % vol	149,14	
	9148	– – Superior a 23,9 % vol e não superior a 24 % vol	149,59	
2204 29 25	9149	– Sob o nome de cepas *Riesling* ou *Sylvaner* (16)	110,78	MCA
		– Mostos de uvas frescas amuados com álcool no âmbito da nota complementar 4 a) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9150	– – De 12 % vol e não superior a 12,5 % vol	34,30	
	9151	– – Superior a 12,5 % vol e não superior a 13 % vol	35,70	
		– Outros vinhos com grau alcoólico adquirido (16):		
	9152	– – Inferior a 9 % vol	59,22	MCA
	9153	– – De 9 % vol e não superior a 9,5 % vol	60,27	MCA
	9154	– – Superior a 9,5 % vol e não superior a 10 % vol	62,39	MCA
	9155	– – Superior a 10 % vol e não superior a 10,5 % vol	64,50	MCA
	9156	– – Superior a 10,5 % vol e não superior a 11 % vol	66,62	MCA
	9157	– – Superior a 11 % vol e não superior a 11,5 % vol	68,73	MCA
	9158	– – Superior a 11,5 % vol e não superior a 12 % vol	70,85	MCA
	9159	– – Superior a 12 % vol e não superior a 12,5 % vol	72,96	MCA
	9160	– – Superior a 12,5 % vol e não superior a 13 % vol	75,08	MCA

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	ECUs/hl	Observações
2204 29 29		– Mostos de uvas frescas amuados com álcool no âmbito da nota complementar 4 a) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9161	– – De 12 % vol e não superior a 12,5 % vol	34,30	
	9162	– – Superior a 12,5 % vol e não superior a 13 % vol	35,70	
		– Sob o nome de cepa *Portugieser*, com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9163	– – Inferior a 9 % vol	61,47	MCA
	9164	– – De 9 % vol e não superior a 9,5 % vol	62,59	MCA
	9165	– – Superior a 9,5 % vol e não superior a 10 % vol	64,83	MCA
	9166	– – Superior a 10 % vol e não superior a 10,5 % vol	67,07	MCA
	9167	– – Superior a 10,5 % vol e não superior a 11 % vol	69,31	MCA
	9168	– – Superior a 11 % vol e não superior a 11,5 % vol	71,55	MCA
	9169	– – Superior a 11,5 % vol e não superior a 12 % vol	73,79	MCA
	9170	– – Superior a 12 % vol e não superior a 12,5 % vol	76,03	MCA
	9171	– – Superior a 12,5 % vol e não superior a 13 % vol	78,27	MCA
		– Outros com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9172	– – Inferior a 9 % vol	61,47	MCA
	9173	– – De 9 % vol e não superior a 9,5 % vol	62,59	MCA
	9174	– – Superior a 9,5 % vol e não superior a 10 % vol	64,83	MCA
	9175	– – Superior a 10 % vol e não superior a 10,5 % vol	67,07	MCA
	9176	– – Superior a 10,5 % vol e não superior a 11 % vol	69,31	MCA
	9177	– – Superior a 11 % vol e não superior a 11,5 % vol	71,55	MCA
	9178	– – Superior a 11,5 % vol e não superior a 12 % vol	73,79	MCA
	9179	– – Superior a 12 % vol e não superior a 12,5 % vol	76,03	MCA
	9180	– – Superior a 12,5 % vol e não superior a 13 % vol	78,27	MCA
2204 29 35		– Mostos de uvas frescas amuados com álcool no âmbito da nota complementar 4 a) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9181	– – Superior a 13 % vol e não superior a 13,5 % vol	37,10	
	9182	– – Superior a 13,5 % vol e não superior a 14 % vol	38,50	
	9183	– – Superior a 14 % vol e não superior a 14,5 % vol	39,90	
	9184	– – Superior a 14,5 % vol e não superior a 15 % vol	41,30	
	9185	– Vinho de licor com um grau alcoólico adquirido de 15 % vol e com mais de 130 g e não mais de 330 g no total do extrato das matérias secas por litro	90,15	
	9186	– Outros vinhos de licor (16)	96,35	
		– Outros vinhos com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9187	– – Superior a 13 % vol e não superior a 13,5 % vol	77,19	MCA
	9188	– – Superior a 13,5 % vol e não superior a 14 % vol	79,31	MCA
	9189	– – Superior a 14 % vol e não superior a 14,5 % vol	81,42	MCA
	9190	– – Superior a 14,5 % vol e não superior a 15 % vol	83,54	MCA
2204 29 39		– Mostos de uvas frescas amuados com álcool no âmbito da nota complementar 4 a) do Capítulo 22 de Nomenclatura Combinada com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9191	– – Superior a 13 % vol e não superior a 13,5 % vol	37,10	
	9192	– – Superior a 13,5 % vol e não superior a 14 % vol	38,50	
	9193	– – Superior a 14 % vol e não superior a 14,5 % vol	39,90	
	9194	– – Superior a 14,5 % vol e não superior a 15 % vol	41,30	
	9195	– Vinho de licor com um grau alcoólico adquirido de 15 % vol e com mais de 130 g e não mais de 330 g ao total do extrato das matérias secas por litro :	69,00	
	9196	– Outros vinhos de licor (16)	96,35	
		– Outros vinhos com um grau alcoólico adquirido (16) :		
	9197	– – Superior a 13 % vol e não superior a 13,5 % vol	77,19	MCA
	9198	– – Superior a 13,5 % vol e não superior a 14 % vol	79,31	MCA
	9199	– – Superior a 14 % vol e não superior a 14,5 % vol	81,42	MCA
	9200	– – Superior a 14,5 % vol e não superior a 15 % vol	83,54	MCA

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	ECUs/hl	Observações
2204 29 41	9201	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado à transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	64,80	
	9202	– Outros vinhos de licores (16)	96,35	
2204 29 45	9203	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado à transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	64,80	
	9204	– Outros vinhos de licores (16)	96,35	
2204 29 49	9205	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado à transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	64,80	
	9206	– Outros vinhos de licores (16)	96,35	
		– Vinhos de licor com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9207	– – De 15 % vol e não superior a 15,5 % vol	85,65	
	9208	– – Superior a 15,5 % vol e não superior a 16 % vol	87,77	
	9209	– – Superior a 16 % vol e não superior a 16,5 % vol	89,88	
	9210	– – Superior a 16,5 % vol e não superior a 17 % vol	92,00	
	9211	– – Superior a 17 % vol e não superior a 17,5 % vol	94,11	
	9212	– – Superior a 17,5 % vol e não superior a 18 % vol	96,23	
		– Outros com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9213	– – Superior a 15 % vol e não superior a 15,5 % vol	89,47	
	9214	– – Superior a 15,5 % vol e não superior a 16 % vol	91,71	
	9215	– – Superior a 16 % vol e não superior a 16,5 % vol	93,95	
	9216	– – Superior a 16,5 % vol e não superior a 17 % vol	96,15	
	9217	– – Superior a 17 % vol e não superior a 17,5 % vol	98,43	
	9218	– – Superior a 17,5 % vol e não superior a 18 % vol	100,67	
2204 29 51	9219	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado a transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	78,40	
	9220	– Outros vinhos de licor (16)	113,15	
2204 29 55	9221	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado a transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	78,40	
	9222	– Outros vinhos de licores (16)	113,15	
2204 29 59	9223	– Vinho de licor no âmbito da nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado a transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	78,40	
	9224	– Outros vinhos de licores (16)	113,15	
		– Vinho tratado no âmbito da nota complementar 4 b) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9225	– – Superior a 18 % vol e não superior a18,5 % vol	47,63	
	9226	– – Superior a 18,5 % vol e não superior a 19 % vol	48,93	
	9227	– – Superior a 19 % vol e não superior a 19,5 % vol	50,24	
	9228	– – Superior a 19,5 % vol e não superior a 20 % vol	51,54	
	9229	– – Superior a 20 % vol e não superior a 20,5 % vol	52,85	
	9230	– – Superior a 20,5 % vol e não superior a 21 % vol	54,15	
	9231	– – Superior a 21 % vol e não superior a 21,5 % vol	56,11	
	9232	– – Superior a 21,5 % vol e não superior a 22 % vol	56,76	
		– Vinhos brancos com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9233	– – Superior a 18 % vol e não superior a 18,5 % vol	98,34	
	9234	– – Superior a 18,5 % vol e não superior a 19 % vol	100,46	
	9235	– – Superior a 19 % vol e não superior a 19,5 % vol	102,57	

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	ECUs/hl	Observações
	9236	– – Superior a 19,5 % vol e não superior a 20 % vol	104,69	
	9237	– – Superior a 20 % vol e não superior a 20,5 % vol	106,80	
	9238	– – Superior a 20,5 % vol e não superior a 21 % vol	108,92	
	9239	– – Superior a 21 % vol e não superior a 21,5 % vol	111,03	
	9240	– – Superior a 21,5 % vol e não superior a 22 % vol	113,15	
		– Outros com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9241	– – Superior a 18 % vol e não superior a 18,5 % vol	102,91	
	9242	– – Superior a 18,5 % vol e não superior a 19 % vol	105,15	
	9243	– – Superior a 19 % vol e não superior a 19,5 % vol	107,39	
	9244	– – Superior a 19,5 % vol e não superior a 20 % vol	109,63	
	9245	– – Superior a 20 % vol e não superior a 20,5 % vol	111,87	
	9246	– – Superior a 20,5 % vol e não superior a 21 % vol	114,11	
	9247	– – Superior a 21 % vol e não superior a 21,5 % vol	116,35	
	9248	– – Superior a 21,5 % vol e não superior a 22 % vol	118,59	
2204 29 90	9249	– Vinho de licor no âmbito do nota complementar 4 c) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada destinado à transformação em produtos distintos dos da posição 2204 (16)	86,70	
	9250	– Outros vinhos de licores (16)	120,45	
		– Vinho tratado no âmbito da nota complementar 4 b) do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9251	– – Superior a 22 % vol e não superior a 22,5 % vol	58,07	
	9252	– – Superior a 22,5 % vol e não superior a 23 % vol	59,37	
	9253	– – Superior a 23 % vol e não superior a 23,5 % vol	60,68	
	9254	– – Superior a 23,5 % vol e não superior a 24 % vol	61,98	
		– Vinhos brancos com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9255	– – Superior a 22 % vol e não superior a 22,1 % vol	114,42	
	9256	– – Superior a 22,1 % vol e não superior a 22,2 % vol	114,84	
	9257	– – Superior a 22,2 % vol e não superior a 22,3 % vol	115,26	
	9258	– – Superior a 22,3 % vol e não superior a 22,4 % vol	115,69	
	9259	– – Superior a 22,4 % vol e não superior a 22,5 % vol	116,11	
	9260	– – Superior a 22,5 % vol e não superior a 22,6 % vol	116,53	
	9261	– – Superior a 22,6 % vol e não superior a 22,7 % vol	116,95	
	9262	– – Superior a 22,7 % vol e não superior a 22,8 % vol	117,38	
	9263	– – Superior a 22,8 % vol e não superior a 22,9 % vol	117,80	
	9264	– – Superior a 22,9 % vol e não superior a 23 % vol	118,22	
	9265	– – Superior a 23 % vol e não superior a 23,1 % vol	118,65	
	9266	– – Superior a 23,1 % vol e não superior a 23,2 % vol	119,07	
	9267	– – Superior a 23,2 % vol e não superior a 23,3 % vol	119,49	
	9268	– – Superior a 23,3 % vol e não superior a 23,4 % vol	119,92	
	9269	– – Superior a 23,4 % vol e não superior a 23,5 % vol	120,34	
	9270	– – Superior a 23,5 % vol e não superior a 23,6 % vol	120,76	
	9271	– – Superior a 23,6 % vol e não superior a 23,7 % vol	121,18	
	9272	– – Superior a 23,7 % vol e não superior a 23,8 % vol	121,61	
	9273	– – Superior a 23,8 % vol e não superior a 23,9 % vol	122,03	
	9274	– – Superior a 23,9 % vol e não superior a 24 % vol	122,45	
		– Outros com um grau alcoólico adquirido (16):		
	9275	– – Superior a 22 % vol e não superior a 22,1 % vol	119,93	
	9276	– – Superior a 22,1 % vol e não superior a 22,2 % vol	120,38	
	9277	– – Superior a 22,2 % vol e não superior a 22,3 % vol	120,83	
	9278	– – Superior a 22,3 % vol e não superior a 22,4 % vol	121,27	
	9279	– – Superior a 22,4 % vol e não superior a 22,5 % vol	121,72	
	9280	– – Superior a 22,5 % vol e não superior a 22,6 % vol	122,17	
	9281	– – Superior a 22,6 % vol e não superior a 22,7 % vol	122,62	
	9282	– – Superior a 22,7 % vol e não superior a 22,8 % vol	123,07	
	9283	– – Superior a 22,8 % vol e não superior a 22,9 % vol	123,51	
	9284	– – Superior a 22,9 % vol e não superior a 23 % vol	123,96	
	9285	– – Superior a 23 % vol e não superior a 23,1 % vol	124,41	
	9286	– – Superior a 23,1 % vol e não superior a 23,2 % vol	124,86	
	9287	– – Superior a 23,2 % vol e não superior a 23,3 % vol	125,31	
	9288	– – Superior a 23,3 % vol e não superior a 23,4 % vol	125,75	
	9289	– – Superior a 23,4 % vol e não superior a 23,5 % vol	126,20	
	9290	– – Superior a 23,5 % vol e não superior a 23,6 % vol	126,65	
	9291	– – Superior a 23,6 % vol e não superior a 23,7 % vol	127,10	

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	ECUs/hl	Observações
	9292	– – Superior a 23,7 % vol e não superior a 23,8 % vol	127,55	
	9293	– – Superior a 23,8 % vol e não superior a 23,9 % vol	127,99	
	9294	– – Superior a 23,9 % vol e não superior a 24 % vol	128,44	
2204 30 99		– Com um teor em açúcar de adição igual ou inferior a 30 % em peso (16) :		
		– – Branco :		
	9295	– – – Por % vol de álcool em potência	3,84	
		– – Outros :		
	9296	– – – Por % vol de álcool em potência	4,07	
		– Com um teor em açúcar de adição superior a 30 % em peso :		
		– – Branco :		
	9297	– – – Por % vol de álcool em potência	3,84	
		– – Outros :		
	9298	– – – Por % vol de álcool em potência	4,07	

TABELA 3

Código NC	Designação das mercadorias	
2204 29 10	– Apresentados em recipientes de capacidade superior a 3 litros :	– Outros :
	7426	7427

TABELA 4

Código NC	Designação das mercadorias		
2204 21 21 2204 21 23	– Com um teor alcoólico adquirido :	– Que beneficiam da menção *Denominación de origen* ou *Denominación de origen calificada* :	– Outros :
	– – Não inferior a 9 % vol, e não superior a 13 % vol :	7428	7430
	– – Outros :	7429	

TABELA 5

Código NC	Designação das mercadorias								
2204 21 25	- Com un teor alcoólico adquirido:	- Vinhos de mesa:			- Vinhos dos países terceiros:		- Outros:		
		-- Dos tipos A II e A III como definido no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 822/87:	-- Retsina:	-- Outros:	-- Que se apresentam no documento V I ou V A com a denominação de cepa *Riesling* ou *Silvaner:*	-- Outros:	-- Vinho novo ainda em fermentação:	-- Mostos de uvas frescas amuados com álcool, na acepção da nota complementar 4, alínea a), do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:	-- Outros:
	-- Não inferior a 9 % vol, e não superior a 13 % vol:	7431	7433	7434	7587	7588	7435	7436	7437
	-- Outros:	7432							

TABELA 6

Código NC	Designação de mercadorias								
2204 21 29	- Com um teor alcoólico adquirido:	- Vinhos de mesa:			- Vinhos dos países terceiros:		- Outros:		
		-- Dos tipos A II e A III como definido no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 822/87:	-- Retsina:	-- Outros:	-- Que se apresentam no documento V I ou V A com a denominação de cepa *Riesling* ou *Sylvaner:*	-- Outros:	-- Vinho novo ainda em fermentação:	-- Mostos de uvas frescas amuados com álcool, na acepção da nota complementar 4, alínea a), do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:	-- Outros:
	-- Não inferior a 9 % vol, e não superior a 13 % vol:	7438	7440	7441	7589	7590	7442	7443	7444
	-- Outros:	7439							

TABELA 7

Código NC	Designação de mercadorias			
2204 21 31 2204 21 33	– Que beneficiam da menção *Denominación de origen* ou *Denominación de origen calificada*:	– Qualidade « vinho licor » como definido no nº 14 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87:		– Outros:
		– – Branco:	– – Outros:	
	7445	7446	7447	7448

TABELA 8

Código NC	Designação das mercadorias							
2204 21 35	– Vinhos de mesa:			– Vinhos dos países terceiros:		– Outros:		
	– – Dos tipos A III e A II como definido no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 822/87:	– – Retsina:	– – Outros:	– – Que se apresentam no documento V I ou V A com a denominação de cepa *Riesling* ou *Sylvaner:*	– – Outros:	– – Vinho novo ainda em fermentação:	– – Mostos de uvas frescas amuados com álcool, na acepção da nota complementar 4, alínea a), do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:	– – Outros:
	7449	7450	7451	7591	7592	7452	7453	7454

TABELA 9

Código NC	Designação das mercadorias							
2204 21 39	– Vinhos de mesa:			– Vinhos dos países terceiros:		– Outros:		
	– – Do tipo R III como definido no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 822/87:	– – Retsina:	– – Outros:	– – Que se apresentam no documento V I ou V A com a denominação de cepa *Riesling* ou *Sylvaner:*	– – Outros:	– – Vinho novo ainda em fermentação:	– – Mostos de uvas frescas amuados com álcool, na acepção da nota complementar 4, alínea a), do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:	– – Outros:
	7455	7456	7457	7593	7594	7458	7459	7469

TABELA 10

Código NC	Designação das mercadorias		
2204 29 21 2204 29 23	– Com um teor alcoólico adquirido :	– Que beneficiam da menção *Denominación de origen* ou *Denominación de origen calificada* :	– Outros :
	– – Não inferior a 9 % vol, e não superior a 13 % vol :	7473	7477
	– – Outros :	7474	

TABELA 11

Código NC	Designação das mercadorias								
2204 29 25	– Com um teor alcoólico adquirido:	– Vinhos de mesa:				– Vinhos dos países terceiros:		– Outros:		
		– – Do tipo A II como definido no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 822/87:	– – Do tipo A III como definido no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 822/87:	– – Retsina	– – Outros:	– – Que se apresentam no documento V I ou V A com a denominação de cepa *Riesling* ou *Sylvaner:*	– – Outros:	– – Vinho novo ainda em fermentação:	– – Mostos de uvas frescas amuados com álcool, na acepção da nota complementar 4 alínea a), do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:	– – Outros:
	– – Não inferior a 9 % vol, e não superior a 13 % vol:	7478	7480	7482	7483	7595	7596	7484	7485	7486
	– – Outros:	7479	7481							

TABELA 12

Código NC	Designação das mercadorias								
2204 29 29	- Com um teor alcoólico adquirido:	- Vinhos de mesa:			- Vinhos dos países terceiros:		- Outros:		
		-- Do tipo R III como definido no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 822/87:	-- Retsina:	-- Outros:	-- Que se apresentam no documento V I ou V A com a denominação de cepa *Riesling* ou *Sylvaner:*	-- Outros:	-- Vinho novo ainda em fermentação:	-- Mostos de uvas frescas amuados com álcool, na acepção da nota complementar 4, alínea a), do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:	-- Outros:
	-- Não inferior a 9 % vol, e não superior a 13 % vol:	7487	7489	7490	7597	7598	7491	7492	7493
	-- Outros:	7488							

TABELA 13

Código NC	Designação das mercadorias			
2204 29 31 2204 29 33	- Que beneficiam da menção *Denominación de origen* ou *Denominación de origen calificada*:	- Qualidade « vinho licor » como definido no nº 14 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87 :		- - Outros :
		- - Branco :	- - Outros :	
	7494	7495	7496	7497

TABELA 14

Código NC	Designação das mercadorias								
2204 29 35	- Vinhos de mesa:				- Vinhos dos países terceiros:		- Outros:		
	-- Do tipo A II como definido no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 822/87:	-- Do tipo A III como definido no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 822/87:	-- Retsina:	-- Outros:	-- Que se apresentam no documento V I ou V A com a denominação de cepa *Riesling* ou *Sylvaner:*	-- Outros:	-- Vinho novo ainda em fermentação:	-- Mostos de uvas frescas amuados com álcool, na acepção da nota complementar 4, alínea a), do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:	-- Outros:
	7498	7499	7514	7518	7599	7614	7519	7522	7523

TABELA 15

Código NC	Designação das mercadorias							
2204 29 39	- Vinhos de mesa:			- Vinhos dos países terceiros:		- Outros:		
	-- Do tipo R III como definido no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 822/87:	-- Retsina:	-- Outros:	-- Que se apresentam no documento V I ou V A com a denominação de cepa *Riesling* ou *Sylvaner:*	-- Outros:	-- Vinho novo ainda em fermentação	-- Mostos de uvas frescas amuados com álcool, na acepção da nota complementar 4, alínea a), do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:	-- Outros:
	7524	7525	7526	7618	7619	7527	7528	7529

TABELA 16

Código NC	Designação das mercadorias		
2204 21 41 2204 21 49 2204 21 51 2204 21 59 2204 29 41 2204 29 45 2204 29 49 2204 29 51 2204 29 55 2204 29 59	– Qualidade « vinho licor » produzido em regiões demarcadas :	– Outros :	
		– – Branco :	– – Outros :
	7530	7531	7532

TABELA 17

Código NC	Designação das mercadorias			
2204 30 10		– Mosto de uvas frescas em fermentação ou amuados sem álcool, na acepção da nota complementar 2 do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :	– Mosto de uvas frescas amuados com álcool, na acepção da nota complementar 4, alínea a), do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :	– Outros :
	– – Branco :	7533	7535	7537
	– – Outros :	7534	7536	

TABELA 18

Código NC	Designação das mercadorias		
2204 30 99		– Mosto de uvas frescas amuados com álcool, na acepção da nota complementar 4, alínea a), do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :	– Outros :
	– – Branco :	7538	7540
	– – Outros :	7539	

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias	
2302 10 10	- Obtidos por trituração ou moenda de milho (plantas inteiras), incluindo aglomerados sob a forma de *pellets* e com um teor de amido compreendido entre 10 % e 30 %, em peso, aproximado, calculado sobre matéria seca:	- Outros:
	7622	7623

TABELA 2

Código NC	Designação da mercadoria	
2309 10 11 2309 10 31 2309 10 51 2309 90 31 2309 90 41 2309 90 51	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 todavia, os montantes indicados aplicam-se, se os montantes compensatórios forem cobrados:	- Outros:
	7624	7625

TABELA 3

Código NC	Designação das mercadorias						
2309 10 13 2309 10 33 2309 10 53 2309 90 33 2309 90 43 2309 90 53	- De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseinatos adicionados no produto acabado):	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios devem ser cobrados:			- Outros:		
		-- Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseinados adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro):	-- Que contenham leite desnatado em pó comprado nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 e (CEE) nº 1844/77 com mais de 9 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto:	-- Outros:	-- Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseinados adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro):	-- Que contenham leite desnatado em pó comprado nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 e (CEE) nº 1844/77 com mais de 9 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto:	-- Outros:
	-- Não superior a 12 %:	7541	7544	7547	7550	7626	7629
	-- Superior a 12 % e inferior a 30 %:	7542	7545	7548	7551	7627	7630
	-- Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %:	7543	7546	7549	7552	7628	7631

TABELA 4

Código NC	Designação das mercadorias			
2309 10 15 2309 10 19 2309 10 39 2309 10 59 2309 10 70 2309 90 35 2309 90 39 2309 90 49 2309 90 59 2309 90 70	– De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseinatos adicionados no produto acabado) :	– Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseinatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro). Produtos expedidos para Itália a partir de um outro Estado-membro de acordo com o Regulamento (CEE) nº 1624/76 :	– Que contenham leite desnatado em pó comprado nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 e (CEE) nº 1844/77 assim como mais de 9 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	– Outros :
	– – Superior a 12 % e inferior a 30 % :	7553	7559	7579
	– – Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 % :	7554	7569	7580
	– – Igual ou superior a 50 % e inferior a 70 % :	7555	7573	7581
	– – Igual ou superior a 70 % e inferior a 80 % :	7556	7574	7582
	– – Igual ou superior a 80 % e inferior a 88 % :	7557	7577	7583
	– – Igual ou superior a 88 % :	7558	7578	7584

ANEXO II

Coeficientes monetários

Produtos	Estados-membros										
	República Federal da Alemanha	Países Baixos	Reino Unido	UEBL	Dinamarca	Itália	França	Grécia	Irlanda	Espanha	Portugal
— Sector de carne de bovino	—	—	1,084	—	—	1,042	1,010	1,459	1,020	—	—
— Sector do leite e dos produtos lácteos	0,986	0,986	1,158	—	—	1,042	1,035	1,459	1,035	—	—
— Sector da carne de suíno	—	—	1,109	—	—	1,016	—	1,375	1,021	—	—
— Açúcar	—	—	1,175	—	—	1,042	1,035	1,356	1,036	1,010	1,092
— Cereais	0,990	0,990	1,175	—	—	1,053	1,035	1,356	1,036	1,010	—
— Sector dos ovos e da carne das aves de capoeira e das albuminas	—	—	1,123	—	—	1,010	—	1,384	—	—	—
— Sector do vinho	—	—	—	—	—	1,014	1,010	1,321	—	—	—
— Produtos transformados [Regulamento (CEE) nº 3033/80]:											
— a aplicar às imposições	—	—	1,158	—	—	1,042	1,035	1,459	1,035	—	1,092
— a aplicar às restituições:											
— cereais	0,990	0,990	1,175	—	—	1,053	1,035	1,356	1,036	1,010	—
— leite	0,986	0,986	1,158	—	—	1,042	1,035	1,459	1,035	—	—
— açúcar	—	—	1,175	—	—	1,042	1,035	1,356	1,036	1,010	—
— Compotas e marmeladas (Regulamento (CEE) nº 426/86)	—	—	1,109	—	—	—	—	1,375	—	—	—
— Sector do azeite	—	—	1,090	—	—	—	—	1,271	—	—	1,010

ANEXO III

Aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1677/85

100 Lit =	2,83158	FB/Flux	1 UKL =	61,8628	FB/Flux	1 £ (Irl) =	55,2545	FB/Flux
	0,523666	Dkr		11,4408	Dkr		10,2187	Dkr
	0,137286	DM		2,99934	DM		2,67895	DM
	0,460437	FF		10,0594	FF		8,98483	FF
	0,154685	Fl		3,37948	Fl		3,01849	Fl
	0,0512461	£ (Irl)		1,1196	£ (Irl)		0,893178	£ (UK)
	0,0457719	£ (UK)		2 184,74	Lit		1 951,37	Lit
	10,7899	Dra		235,733	Dra		210,552	Dra
	11,145	Esc		243,49	Esc		217,48	Esc
	9,25644	Pta		202,229	Pta		180,627	Pta

ANEXO IV

Ajustamentos a efectuar por força do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 3155/85 aos montantes compensatórios monetários previamente fixados

Os montantes compensatórios monetários previamente fixados a partir de 1 de Julho de 1987 até à data abaixo indicada, no que diz respeito à Alemanha e aos Países Baixos, sem prejuízo das disposições do nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3155/85, são afectados dos coeficientes seguintes:

Estados-membros	Sector em causa	Coeficientes	Aplicação às importações e exportações efectuadas a partir de:
R. F. da Alemanha	Cereais	0	1 de Julho de 1988
Países Baixos	Cereais	0	1 de Julho de 1988
R. F. da Alemanha	Leite e dos produtos lácteos	0	1 de Abril de 1988
Países Baixos	Leite e dos produtos lácteos	0	1 de Abril de 1988